



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30.º DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.072, que approva o projecto e orçamento, na importancia de réis 54:140\$753, para a construção de novo edificio e plataforma para a estação da Rede Sul-Mineira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.072 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 54:140\$753, para a construção do novo edificio e plataforma para a estação de Soledade, da Rede Sul-Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração o que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira — para cumprimento de obrigação estatuida no termo de inspecção extraordinaria de 1 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 54:140\$753, conforme as modificações propostas pela Inspectoria Federal das

Estradas, para a construção do novo edificio e plataforma para a estação de Soledade, da Rede Sul-Mineira, cuja arrendataria é a dita companhia; os quaes projecto e orçamento com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação.

Art. 2.º Fica mantida a obrigação, prescripta na clausula XIV, do precitado termo de inspecção extraordinaria, para a companhia executar até 31 de dezembro de 1919 os serviços consignados na clausula XIII desse termo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, a Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O Dr. Fernando José de S. Paulo foi nomeado professor substituto da 9.ª secção, da Faculdade de Medicina da Bahia, por decreto de 19 do corrente mez, e não de 20, como está publicado no *Diario Official* de 22 do dito mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 14 de junho corrente, foi nomeado, de accordo com o decreto n. 13.069, do 12 do mesmo mez, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, para exercer o cargo de commissario da Alimentação Publica.

RECTIFICAÇÃO

Os concessionarios da carta-patente n. 9.967, concedida por decreto de 5 do mez corrente, chamam-se — Max Jarohs & Comp., e não como está publicado no *Diario Official* de 11 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 21 do corrente mez, foi nomeado José Christino de Andrade, para o lugar de escrevente jura-

mentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 6.ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Expediente de 21 de junho de 1918

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Cabo de esquadra Joaquim Alberto.

— Selle o documento.

Expediente de 20 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. coronel Hastimphilo de Moura, director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, o recebimento do officio-circular de 17 do corrente mez.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:490\$, do pagamento dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em maio proximo passado (officio numero 1.626).

Dia 21

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Mario Diogo da Silva e Alberto Fernandes da Silva.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Alberto Fernandes da Silva, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao auditor geral da Marinha, afim de que compareça nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella auditoria, Manoel Diogo da Silva, para ser submettido a segunda inspecção de saude.

Requerimentos despachados

1.º districto:

Manoel Machado Carneiro (1.938). — Certifique-se.

Albano de Jesus (1.973). — Certifique-se.

Dr. Oscar Guimarães Santa Anna (1.834). — Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado.

J. Ferrer & Comp. (1.815). — Indeferido, á vista da informação da delegacia.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira (1.808). — Não ha que deferir, á vista da informação da delegacia.

2º districto:
Francisco Cox (2.017). — Certifique-se.

David Gomes da Fonseca (1.906). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

4º districto:
Frederico Augusto Costa (1.980). — Indeferido.

Evaristo Fernandes Gonzalez (1.968). — Deferido.

José Soares Loureiro (1.850). — Concedo 90 dias de prazo improrogáveis.

6º districto:
Manoel dos Santos Couto (1.956). — Certifique-se.

Manoel Costa & Comp. (2.019). — Certifique-se.

9º districto:
Teixeira & Mello (1.950). — Certifique-se.

Pedro Noronha (1.991). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:
Rodolpho Hess (692). — Archive-se.
Rodolpho Hess (700). — Science-se.

Ministerio da Fazenda

Por título de 22 do corrente, foi nomeado Francisco Ribeiro da Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Canutama e Labrea, Estado do Amazonas.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Orobó, Estado da Bahia, Antonio Silverio de Souza Alcantara, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis meses, em prorrogação, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Cuyabá, Estado de Malto Grosso, Antonio Bernardino de Souza.

Com o vencimento a que tiverem direito:

De seis meses, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Eduardo Borges Correa Leanz, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, bacharel Nelson Pinheiro de Carvalho, com o prazo de oito dias, para entrar no gozo da licença;

De seis meses, em prorrogação, ao escrivão do posto fiscal do Alto Juruá, José Getulio Teixeira de Moura;

De 60 dias, com a metade da respectiva diaria, do operario da Imprensa Nacional, Joaquim de Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 65 dias com dois terços da diaria e 25 dias com a metade da mesma, á operaria da mesma repartição Josepha da Silva e Souza, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, nas mesmas condições, á operaria daquela repartição Deolinda Martin Cardoso, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com dois terços da diaria, ao operario da mesma repartição Flavio de Medeiros Guimarães Roxo, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao operario da mesma repartição Antonio da

Silva Pessoa Netto, com a diaria integral;

De igual tempo, com dois terços do salario a que tiver direito, ao servente da mesma repartição Zeferino José Soares, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Swift do Brasil, solicitando a concessão de isenção de direitos, por telegramma, á Alfandega do Rio Grande, para 6.180 kilos de folhas de Flandres. — Satisfaca as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

R. Monteiro & Comp., solicitando exame do processo archivado sob numero 66.636, afim de, posteriormente, requererem certidão e desentranhamento de documentos. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1918

Sr. prefeito do Districto Federal: (*)

N. 15 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 779, de 28 de maio ultimo, solicitando isenção de direitos para o material que Antonio Fernandes dos Santos pretende importar com destino á construção de uma linha de bonds de Campo Grande a Guaratiba, tenho a honra de declarar que a concessão de que se trata é da competencia da inspectoría da Alfandega desta Capital, á qual deve essa Prefeitura dirigir-se, preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 22

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 132 — Havendo o Centro do Commercio e Industria de S. Paulo solicitado providencias no sentido de cessar a exigencia da Alfandega de Santos, que impõe a assignatura de um termo de responsabilidade, por dvidas futuras, nos despachos de mercadorias importadas e cujos conhecimentos trazem a declaração *not negociable*, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 133 — Tendo The Amazon Steam Navigation Company, Limited, proposto um accordo ao Governo para pagamento da indemnização a que foi condemnada, perante a Justiça Federal, proveniente da abaloação e afundamento, por navio de sua propriedade, do navio de guerra *Juruema*, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo pedindo-lhe se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — S. Paulo:

N. 19 — Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. S 3.040, de 20 de novembro de 1917, reiterado pelo de S 6.721, de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de communicar-lhe que, nesta data, fica a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, autorizada a receber, sem multa, o imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro Funilese o relativo ao mez de setembro de 1917

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1918

Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro: (*)

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 131, de 21 de maio ultimo, endereçado á Directoria Geral do Contabilidade Publica, no qual Elias Massud solicita restituição da importância de 2:500\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento de imposto de consumo e que ficou de nenhum effeito em virtude da decisão constante da ordem desta directoria n. 23, de 14 de março findo, resolve, por despacho de 6 do vigente, autorizar a restituição da alludida importância de 2:500\$, cumprindo que a respectiva despesa seja escripturada em "Depositos".

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, resolveu autorizar-vos a proceder ao resgate das 21 apolices mencionadas na informação que, por cópia, acompanhou vosso officio n. 71, de 4 de maio proximo findo, todas do emprestimo de 1897 e de numeros 9.639, 9.644, 14.773, 14.779, 14.788, 14.797, 20.161, 36.327, 36.331, 36.312, 36.348, 36.349, 36.351, 36.356, 36.361, 36.383, 36.390, 36.437, 36.444, 36.446 e 36.447, fazendo, porém, os descontos indicados na informação, junta por cópia, da Directoria Geral de Contabilidade Publica, e provenientes de juros indevidamente pagos depois da data do sorteio das mesmas apolices até o 2º semestre de 1913. descontos esses que deverão ser recolhidos aos cofres dessa delegacia por meio de guias.

O resgate deverá ser escripturado em "Movimento de Fundos".

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 488 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 16 de maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Solla Maior & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como "renda de algodão do qualquer qualidade", da taxa de 20\$ por kilo, do art. 468, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 3.937, de 15 de janeiro ultimo, como "obras não classificadas de passamaneiro", da taxa de 8\$ por kilo, do art. 681 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 491 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Di-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

rectoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 91, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves solicitam restituição da differença entre os direitos integraes, pagos por 48.534 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.662, de 4 de fevereiro do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3.º, § 2.º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela de numero 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 1:625\$270, sendo em ouro 893\$900 e em papel 731\$370.

N. 492 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda, em officio n. 1.018, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, marca O. M., ns. 122.000|3, contendo um motor electrico e pertencentes, vindos de Nova York pelo vapor dinamarchez *California*, com destino ao mesmo estabelecimento.

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 92, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, negociantes, estabelecidos em Juiz de Fora, solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 7.910 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.617, de 10 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3.º, § 2.º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela de numero 3.213, de 31 de igual mez de 1916, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 268\$940, sendo em ouro 147\$920 e em papel 121\$020.

N. 494 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 53, de 26 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Rebello & Comp., da decisão dessa inspeccoria, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por terem despachado mercadoria omissa, para pagar 50 %, *ad valorem*, e ter sido verificado, em acto de conferencia de sahida, tapetes não especificados de lã, sem avesso grosso, da taxa de 4\$, do art. 487, da tarifa, 7.ª parte, resolveu, por acto de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso, para mandar pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

N. 495 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.615, de 10 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Norton Megaw & Comp., Limited, da decisão, pela qual, á vista dos arts. 528 e 534, da Nova Consolidação das Leis, das Alfandegas e Mesas de Rendas, negastes á recorrente restituição das taxas referentes a 142.240 kilos de carvão de pedra a menos descarregados dos sobresalentes do vapor inglez *Dryden*, entrado no porto em 18 de setembro de 1916, o pagos pela nota de importação n. 173, do referido mez de setembro, resolveu, por despacho de 7

de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, mandar restituir as importancias de 788\$50, em ouro, e 535\$27, em papel, deduzida a porcentagem abonada aos empregados dessa repartição.

N. 496 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da firma Krattar & Irmão, em que pedem reconsideração do despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 5 de março ultimo, que negou provimento ao recurso da referida firma, contra a classificação dada por essa inspeccoria a tecidos despachados pelos mesmos, conforme comunicação feita a essa alfandega pela ordem n. 230, de 20 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso, para o fim de ser feita aos requerentes a concessão de que trata a ordem desta directoria n. 96, de 19 de janeiro deste anno.

N. 497 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 15, de 25 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma, da decisão pela qual mandastes classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$, por kilo, do art. 175, da tarifa vigente, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 2.125, de 8 de outubro do anno passado, como tintas preparadas a oleo para pintura de casas», da taxa de \$100, por kilo, do art. 173 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 498 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 353, de 26 de fevereiro do corrente anno, e a que se refere o de n. 42, de 20 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Norton, Megaw, & Comp., Limited, da decisão, pela qual, condemnastes o commandante do vapor inglez *Byron*, entrado neste porto em 22 de abril do anno passado, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca R — 11.606, n. 1, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser o commandante do referido vapor condemnado a pagar direitos correspondentes á nove kilos, sómente, da mercadoria extraviada.

N. 499 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 46, de 24 de abril do corrente anno, annexo ao requerimento em que Odorico de Oliveira recorre do acto dessa inspeccoria, negando-lhe abatimento nos direitos de 13 caixas, marca O. de O. 2.283|95, vindas pelo vapor inglez *Amazon*, entrado neste porto em 9 de janeiro ultimo e descarregadas com a nota de avaria, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, pro-

ferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 500 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.059, de 29 de julho de 1916, e a que se refer o de n. 30, de 24 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Davidson Pullen & Comp., agentes da Pince Line Co., da decisão, pela qual, condemnastes o commandante do vapor *African Prince*, entrado neste porto em 12 de maio de 1913, ao pagamento dos direitos e multa correspondentes a tres volumes marca M. B. & C., ns. 1.952, 1.953 e 1.954, que deixaram de descarregar de bordo daquelle vapor, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, em 1 do corrente mez, no processo a que se refere o officio n. 108, de 29 de abril do corrente anno, da Caixa de Amortização, peço-vos providencias, para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice n. 10.338, do valor de 500\$, da emissão de 1868, juros de 6 %¹, ouro, pertencente ao Sr. Porfirio Martins do Castro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo negociante R. Ferreira Leite, da decisão pela qual, impuzestes ao recorrente a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com a alteração n. 12, do decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917, por infracção do art. 80, letra t, n. I, do regulamento citado alterado pelo decreto n. 12.351, referido, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 228 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Maria Roncagli, agente do Correio de Cotia, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 229 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Francisco Carlos de Arruda, agente postal em Pirassununga, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 230 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do

corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Humberto de Souza Mello, agente postal em Serra Negra, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 231 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do fluente, remetto a V. Ex., para os fins devidos, o incluso processo relativo á fiança prestada por Miguel Dias Teixeira, para garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 232 — Tendo sido satisfeita a exigencia de que trata o officio desse tribunal, n. 454, de 12 do corrente, tenho a honra de remetter novamente a V. Ex., para os devidos fins, o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.078, de 17 de maio ultimo, relativo á distribuição do credito de 2828924, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Apigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, por ter, na qualidade de juiz substituto federal, exercido o cargo de juiz federal, no periodo de 1 a 22 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em face da ordem do Sr. ministro da Fazenda contida na portaria de 20 do corrente, fica á disposição do Commissariado da Alimentação o 3º escripturario dessa alfandega Hildebrando Newton de Barcellos, que servia nesta directoria.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 58 — Para ser informada, remetto-vos o incluso requerimento do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, João Nazareno Carneiro Campello.

— Sr. director geral da Fazenda Publica:

N. 217 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, approvedo o acto desta directoria de 10 do mesmo mez, que elevou para 1:500\$ mensaes o limite maximo de 60\$ do supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria Federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, levo esse facto ao vosso conhecimento, afim de que essa procuradoria se digna de providenciar sobre o augmento da fiança do respectivo collector, caso julgue necessario.

— Sr. delegado fiscal em Manaus:

N. 34 — Remettendo a inclusa petição de 27 de março ultimo, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda e assignada pela Manaus Harbour Ltd., sobre relevação de multa, peço-vos providencias no sentido de ser informada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Para ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso recurso de F. Bezerra & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 32, de 4 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Devolvendo para ser assignado o incluso officio dessa delegacia n. 92, de 7 de maio ultimo, declaro-vos que independo do

thesouro a organização da commissão de taxa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 — Providenciae para que seja remetida a esta directoria uma amostra da mercadoria sujeita a differença de sello do imposto de consumo, de que trata o recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegreense, e encaminhado com o vosso officio n. 302, de 25 de setembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Remettendo a inclusa petição ao Sr. ministro da Fazenda, assignada por F. C. Lang & Comp., de Pelotas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 7, 8, 10 e 11, que acompanham a mesma petição.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 96 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa petição de 17 do corrente, endereçada ao Sr. ministro da Fazenda pela Companhia Armour do Brasil S. A., sobre prorrogação do prazo para o despacho de mercadorias nessa alfandega.

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, approvedo o acto desta directoria de 1º do mesmo mez, que elevou para 1:500\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a irregularidade commettida pelo Sr. collector das rendas federaes na 2ª collectoria do S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, não enviando com o officio n. 23, de 17 do corrente, a demonstração do movimento do sello de consumo, chama para o facto a attenção do mesmo Sr. collector para que não se reproduza.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, approvedo o acto desta directoria de 10 do mesmo mez, que elevou para 1:500\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 82 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Alagoas n. 16, de 4 de março ultimo, e relativo á divida proveniente do ordenado que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Macció Raulindo Leopoldino de Souza deixou de receber no periodo de 10 de junho a 1 de agosto de 1916, na qualidade de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria quando tomou posse e entrou em exercicio o substituto do referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 83 — Afim de ser visada, junto vos devolve a guia, enviada a esta directoria com o vosso officio n. 410, de 29 de novembro ultimo e relativo á pensionista Honorata de Souza Aguiar, devendo essa delegacia informar si no pedido de credito para os gastos da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.» a) «Montepio, etc.», do orçamento vigente deste mi-

nisterio, foi incluido o nomo da citada pensionista.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, o relativo á aposentadoria do Alvaro de Carvalho no lugar do 3º escripturario da mesma delegacia, recomendo-vos providencias no sentido de ser convenientemente explicada, de accordo com a circular n. 45, de 26 de janeiro de 1894, a inclusa certidão de fls. 14 a 15 v., passada pela alfandega desse Estado em 23 do maio do anno proximo passado e referente ao tempo de serviço do citado funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, o relativo á aposentadoria do Alvaro de Carvalho no lugar do 3º escripturario da mesma delegacia, recomendo-vos providencias no sentido de ser convenientemente explicada, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, a inclusa certidão de fls. 37 a 43 v., passada, em 19 de abril subseqüente, pela alfandega desse Estado e referente ao tempo de serviço do dito funcionario.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 252 — Tendo em vista o requerimento, de 6 de maio proximo findo, em que D. Julia Celestina dos Santos, viuva do continuo dessa repartição Balduino dos Santos, solicita os favores do montepio para si e seus filhos menores Apparicio, Avany e Ernestina, peço-vos providencias não só no sentido de se informar a esta directoria qual o ordenado que percebia o dito contribuinte, mas tambem que seja enviada a esta mesma directoria a 1ª via das suas declarações de familia.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 77, de 16 do maio proximo findo, cabe-me remetter-vos a inclusa certidão do casamento da pensionista D. Francisca de Andrade Braga, filha do finado juiz do direto em disponibilidade bacharel Antonio Frederico Rodrigues do Andrade.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 96 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação da 2ª sub-directoria, desta directoria, cabe-me remetter-vos os inclusos requerimentos, devinamente autuados, em que os, ex-funcionarios dessa repartição Alfredo Ferreira Lopes, Antonio Castilho, Bernardino Teixeira da FONSECA, Francisco Loyola, Mario Bulhão Ramos e Pedro Leal da Cunha solicitam o pagamento de gratificação adicional de 30 %.

Directoria do Patrimonio Nacional:

Expediente de 22 de junho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 136 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do praticante de conductor de trem dessa estrada Arthur José Pereira a quantia de 330\$ em prestações mensaes de 10 %, importancia da sua divida em atraso até 31 do maio ultimo pela occupação do predio n. 160 á avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes, e de 1 do corrente em diante todos os mezes a quantia de 40\$ para o mesmo fim, emquanto alli residir.

N. 137 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada do 1 de julho em diante dos vencimentos do praticante de conferente dessa estrada Humberto Martinho Moraes a quantia de 50\$ mensaes pela occupação do predio n. 20 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 22 de junho de 1918

Processo despachado

Requerimento de Honorina Mesquita S. Paulo, agente do Corroio da rua do Cattete, pedindo reforçar a fiança. — Apresento a peticionaria autorização de seu marido para prestar fiança.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de junho de 1918

Sr. Dr. delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 96 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 922, de 18 do corrente, restituo-vos a inclusa nota falsa de 20\$, da estampa 12, serie 4, n. 1.453, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi submettido e das respostas aos quesitos formulados.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericordia de Santos. — Faça reconhecer as firmas do tabellião Dagoberto Pacheco, nos documentos apresentados.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, de accordo com a informação.

Emilia Miranda Ribeiro Vega. — Pague-se somente os juros de 1912 a 1917, como autoriza o alvará junto ao processo n. 45-E, deste anno.

Judith Joaquina Ferreira Piragibe. — Pague-se á vista da informação.

Adalgisa Roxo Wiener. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Carlos Gomes Xavier. — Idem, idem.

Luiz Sanches. — Faça-se nota na conta para o fim requerido.

Luiz de Rezende & Comp. — Deferido, de accordo com as informações.

Clara de Vasconcellos Soares. — Pague-se de accordo com o alvará, o á vista da informação.

Ernestina Herminia da Silva Amaral. — Pague-se somente os juros de 1915 a 1917, pedidos pelo requerente.

Emilia Adelaide Ferreira Dias. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

José Alves Poços. — Idem idem.

Maria Marques da Silva. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação supra e da fls. 7, a que se refere.

Alvaro Cesar da Cunha Soares. — Cumpra-se o alvará, pagando-se á vista da informação.

Rosa Ribeiro Siqueira. — Cumpra-se o alvará; quanto á transferencia das apolices, o pagamento de juros depende do alvará que satisfaça á exigencia.

Alvaro Drolhe da Costa. — Proceda-se de accordo com a informação.

Paulina Carlota Moreira Bragança. — Entregue-se mediante recibo.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. — Procede a informação.

Manoel Baptista da Fonseca Junior. — Satisfaca a exigencia da informação.

Julio Figueiredo de Almeida Cordeiro. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1918

Antonio José Fraga e outros. — Transfira-se.

Juymo Ornella Souza. — Idem.

D. Ferreira & Irmão. — Idem.

Vidal & Franco. — Idem.

Victorino Alves Sá. — Idem.

José Loureiro. — Idem.

José Rodrigues Almeida. — Idem.

José Gomes Pinho. — Idem.

Manoel Pereira Souza. — Sim, mediante recibo.

Irma, Darcy e outros. — Provem o allegado.

José Agostinho Coelho. — Idem.

José Fagundes Rezende. — Idem.

Antonio Costa Couto. — Idem.

Veiga & Comp. — Sello o documento de fls. 2.

Francisco Marques Diniz. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, para Francisco Marques Diniz, averbando-se a mudança. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Julio Ferris. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser extrahida guia para a cobrança amigavel.

M. Xavier Pereira. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Carlos Lopes. — Prove o inicio de negocio.

Cecilia Menlounça Bastos. — Cumpra-se o alvará junto.

Morcia Mesquita & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Daniel Lopes Corrêa. — Idem idem.

Antonio Fernandes & Comp. — Dê-se a baixa.

Baptista Cataldo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Rodrigues Duarte Corrêa. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Companhia Geral do Melhoramento no Maranhão. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 3:978\$394, levando-se a despeza pela verba «Restituições e reposições» solicitando-se o necessario credito.

Salomão José. — Satisfaca a exigencia.

Diamantina Augusta Silveira. — Idem.

Albino Lopes Costa. — Transfira-se.

José Garcia. — Idem.

Porciliana Jatahy Cunha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Sociedade Espanola de Beneficencia. — Provada a perpetuidade da concessão de penna gratuita, reconsidero o despacho de 11 do maio ultimo, para o fim de deferir o pedido.

Ignacio Fonseca Magalhães. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Pedro Chein Lucar. — Dirija-se á Procuradoria, querendo.

Severiano Pereira de Mello. — Junte-se o processo a que se refere o parecer.

Archaujo Marcolino. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada o volto o processo.

João Telles Barbosa. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Carvalho Abreu. — Idem idem.

Antenor Pompilio Silveira. — Idem, idem.

Fidelis José Marques. — Idem, idem.

Maria Mauricio Esperon. — Idem, idem.

Manoel José Rezende. — Idem, idem.

Icaro Silveira. — Lavrado o termo de fiança, expeça-se a respectiva portaria de nomeação, de accordo com o despacho anterior.

Oreira & Ramos. — Transfira-se.

Antonio Santos Mathias. — Revalide o sello da petição.

Maria Augusta Franco Vaz. — Sim, sob recibo.

José Tiburcio Pires. — Idem.

Paul J. Christoph Company. — Sim, por oito dias.

Joaquim Ferreira Silva. — Restitua-se a quantia de 265\$400, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

Carlos Augusto Schmidt. — Idem a quantia de 415\$400, idem.

Carlota Santos Barboza Oliveira e outros. — Idem a quantia de 98\$100, solicitando-se o necessario credito.

Ferreira & Pacheco. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Francisco Gomes Hamadilha. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança. Segura Campos & Comp. — Averbese a mudança.

Francisco Gonçalves Mello. — Procede o debito contra Francisco Martins Borba, pelo que nada ha que deferir.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Junte-se o processo a que se refere o parecer.

Justiniano Antonio Moraes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Luiz José Cordeiro. — Nada ha que deferir. José Pereira Pacheco. — Satisfaca a exigencia.

Representação do Sr. escripturario Miguol Sarti, contra o tabellião do 7º officio de notas. — Imponho a multa de 200\$, minimo do regulamento em vigor.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

IMPOSTO DE CONSUMO

Pedido de concessão de registro

Figueiredo & Comp. — Pague o debito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente foram nomeados de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, o instruccões approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913:

Manoel Rezende de Figueiredo, Amaro Alves Praeiro, Augusto dos Santos e Alcindo Ferreira Pimenta, para exercerem o cargo de mecanico naval de 2ª classe, primeiro sargento (torneiro) auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes;

Abeilardo de Almeida Albuquerque, Jorge Schmidt e Luiz José da Franca, para exercerem o cargo de mecanico naval de 2ª classe, primeiro sargento (ajustador electricista) auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes;

Octavio José Ribeiro, Clemente Rufino Cosme Junior e Antonio Ferreira da Silva, para exercerem o cargo de mecanico naval de 2ª classe primeiro sargento (caldreiro de ferro) auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.754 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga ao Thesouro Nacional a inclusa nota sob numero 93, na importancia de réis 189:506\$500, referente a vinte e duas facturas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, a conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento (materia prima), do exercicio de 1918.

N. 2.755 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuada no Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota sob n. 102, na importancia de 396\$605, referente a uma factura de Rocha, Couto & Comp., proveniente da

fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de balisamento etc., do exercicio de 1918.

N. 2.758—Logo vos digneis de providenciar afim de que se effectue, no Thezouro Nacional, o pagamento da inclusa nota sob n. 101, na importancia de 2:016\$290, referente a uma factura do Rocha, Couto & Comp., e outra de G. Guida & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, etc., do exercicio de 1918.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.759 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, por conclusão de tempo de serviço, ao marinheiro nacional 0346 -SE- Grt. Joaquim de Oliveira Jordão, assim vos de-claro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Joaquim Luiz & Comp.—Proveni com os depoimentos do pessoal da barca-pharol, tomados perante o juiz seccional, que o material foi recebido e empregado no mesmo pharol — Consultor Juridico — N. 1.237.

Miguel Pedro dos Santos. — Indeferido — Req. de 21-6-1918.

José Vieira da Cunha. — Indeferido. — Req. de 17-6-1918.

João Ribeiro de Farias. marinheiro nacional grumete. — Indeferido — off. 957 — Estado-Maior da Armada.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam para o serviço dos depositos e paços de material bellico.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.— José Caelano de Faria.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO NOS DEPOSITOS DE MATERIAL BELICO

Organização, fins e subordinação dos depositos

1. É confiada aos depositos a arrecadação, boa guarda e conservação de todo o material bellico que aos mesmos for remettido ou recolhido com destino ao Exercito, ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino.

2. A applicação desse material será regulada pelas presentes instrucções e por ordens ultteriores do ministro da Guerra, expedidas por intermedio da Directoria do Material Bellico.

3. Os depositos são assim classificados:

a) deposito Central, na Capital Federal;

b) depositos regionaes, nas sedes das regiões militares;

c) depositos auxiliares, onde se tornarem necessarios, devido a difficuldades de abastecimento pelos outros depositos.

4. São considerados como dependencias dos depositos correspondentes os paços que existam nas regiões e circumscripções militares e que não sejam privativamente destinados a estabelecimentos, fortificações ou corpos.

5. Annexos aos depositos das sedes das 1ª, 2ª e 3ª regiões militares e aos depositos auxiliares, existirão pequenos laboratorios para os exames de conservação do polvoras e explosivos.

6. Nas restantes regiões esses exames serão, respectivamente, realizados nas Fabricas Militares do Roalengo, da Estrella e de Piquet e nos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

7. Oppotunamente, nas regiões onde não existam Arsenaes de Guerra, serão organizadas pequenas officinas, dependentes dos depositos, destinados a concertos e reparações de armamento e viaturas e acondicionamento de artigos. Tambem o Deposito Central terá uma pequena officina de encaixotamento.

8. Os depositos deverão dispor do material necessario aos serviços de transporte, embarque e desembarque, de que forem incumbidos.

9. Os depositos tem subordinação directa ao director do material bellico, sem cuja autorização nada será por elles fornecido ou nelles recolhido, além do que estiver fixado em tabellas e ordens vigentes.

10. Exceptuam-se os casos de urgencia em que o commandante da Região (ou circumscripção) Militar poderá determinar o fornecimento, ou recolhimento, por meio de ordem escripta especial ao deposito respectivo.

11. Os depositos serão inspecionados, em épocas indeterminadas, pelo director do material bellico ou por official delegado para esse fim por elle, com autorização do Ministro da Guerra. Nesta inspecção serão julgados o estado de conservação dos edificios, instrumentos,apparelhos e material armazenado e será examinada a escripturação em geral.

Do pessoal dos depositos

12. O Deposito Central ficará sobre a direcção de um official superior ou capitão com o curso de artilharia, immediatamente subordinado ao director do Material Bellico e por este proposto ao ministro da Guerra.

13. O chefe do serviço neste deposito será auxiliado directamente por um capitão ou 1º tenente com o curso de artilharia.

14. Os depositos regionaes serão dirigidos pelos officiaes que desempenharem o cargo do chefe do serviço do material bellico nos quartéis generaes dos commandos de regiões militares.

15. Os depositos auxiliares terão como directores officiaes subalternos com o curso de artilharia, propostos ao Ministerio da Guerra pelo director do Material Bellico, com prévio conhecimento dos respectivos commandantes de região (ou circumscripção militar).

16. Cada deposito terá, para attender ao serviço, o numero sufficiente de encarregados, guardas, operarios e serventes, sendo esse numero proposto pelo director do Material Bellico ao ministro da Guerra.

17. Servirão como encarregados dos depositos central e regionaes officiaes reformados, preferindo-se aquelles que tiverem o curso de artilharia.

18. As suas nomeações serão feitas pelo Ministro da Guerra, sob proposta do director do material bellico, e perceberão as gratificações que recebem os demais reformados em casos semelhantes.

19. Os encargos dos depositos auxiliares serão os mesmos officiaes subalternos acima referidos.

20. A escolha dos guardas deverá ser feita entre os ex-sargentos do Exercito, com mais de cinco annos de bons serviços, preferidos os que tenham bem desempenhado as funções de sargentos do material bellico.

21. Serão nomeados pelo director do material bellico, sob proposta do encarregado do Deposito, informada pelo respectivo chefe do serviço, e receberão os vencimentos que lhes forem oppotunamente marcados.

22. Os operarios e serventes devem ser reservados do Exercito, de optima conducta, preferidos, dada a igualdade de outras condições naturalmente indicadas, de melhores serviços constatados por seus assentamentos de praça.

23. Serão admittidos pelo encarregado do deposito, com approvação do chefe do serviço e receberão as diarias que oppotunamente lhes forem arbitradas.

Dos deveres do pessoal

Aos chefes do Serviço do Deposito Central e do Serviço do Material Bellico nas regiões militares compete, além de outras obrigações dos seus cargos, consignadas em regulamentos e ordens em vigor:

a) Inspeccionar todos os serviços a cargo do Deposito, inclusive a escripturação e contabilidade, certificando-se, por occasião do encerramento annual destas (ou em outra occasião, si julgar necessario), que ha exacta concordancia entre o material existente e o consignado na carga;

b) Providenciar para que o Deposito esteja provido, requisitando, com a precisa antecipação e pelos tramites regulamentares, das fabricas militares e arsenaes de guerra (o tambem do Deposito Central quando a aquisição partir do Serviço do Material Bellico) o material necessario;

c) Assistir ao recebimento do Material fornecido ao Deposito ou a este recolhido, fazendo proceder, nessa occasião, ao seu exame, para verificação do peso, qualidade, quantidade e estado do referido material;

d) Fazer classificar o material recolhido;

e) Autorizar a entrega em remessa de artigos pedidos, ou o recebimento de artigos recolhidos, de accordo com o disposto nestas instrucções, expedindo, para esse fim, as necessarias ordens;

f) Enviar á Directoria do Material Bellico, devidamente informados e pelos tramites regulamentares, os pedidos feitos por corpos, sociedades ou institutos de ensino, que devam ser fornecidos do material por outro deposito, nas condições previstas em o n. 40;

g) Fiscalizar, sempre que lhe for possivel, a saída dos artigos fornecidos pelo deposito, providenciando para que os fornecimentos sejam realizados com a maior promptidão e regularidade;

h) Enviar, mensalmente á Directoria do Material Bellico, dois mappaes das entradas e saídas do material no deposito e suas dependencias, constando do um desses mappaes somente o que concernir a munições e do outro o que for relativo ao armamento, viaturas e demais artigos;

i) Prestar ao director do Material Bellico o ao commandante da região militar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos;

j) presidir á commissão de exame de conservação de polvoras e explosivos, quando tiver laboratorio annexo ao deposito, tendo em vista as instrucções approvadas pela portaria de 6 de fevereiro de 1913 e as publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz;

k) requisitar esses exames das fabricas ou arsenaes correspondentes, quando não tiver aquelle laboratorio;

l) assistir ou dirigir as visitas de verificação do material depositado, sempre que for necessario;

m) solicitar do director do Material Bellico as providencias que forem precisas para o bom funcionamento do deposito, communicando á mesma autoridade qualquer occorrença extraordinaria sobre que não esteja em sua alçada providenciar;

n) solicitar do commandante da Região Militar as providencias que desto dependerem;

o) referir-se circunstanciadamente, em seu relatório annual, á marcha dos serviços do deposito;

23. Ao chefe do serviço no deposito auxiliar competem não só as obrigações acima discriminadas e que lhe forem cabiveis, como as que são attribuidas aos encarregados dos depositos, conjugando-as criteriosamente.

26. Quando o deposito auxiliar não pertencer a circumscrição militar independente todas as suas comunicações e pedidos deverão transitar pelo serviço de material bellico da região militar respectiva, do qual receberá, outrossim, instruções relativas á marcha do serviço.

27. O official auxiliar do chefe do serviço no deposito central substituirá este chefe em seus impedimentos e executará as ordens que do mesmo receber, concernentes aos serviços que a elle competem.

28. Ao encarregado do deposito incumbem:
a) zelar pelos interesses da Fazenda Nacional, como responsável pela guarda e conservação de todo o material existente no deposito e em suas dependencias;

b) encarregar-se da escripturação e contabilidade, relativas a dinheiro e materiais, tendo-as em dia e com a precisa exactidão;

c) fazer os pagamentos e entregas autorizadas, apresentando ao chefe do serviço os recibos de quitações;

d) providenciar sobre o acondicionamento, recolhimento ou expedição, embarque ou desembarque de artigos fornecidos pelo deposito ou a este enviados;

e) conferir o arrecadar todo o material fornecido ou recolhido ao deposito, obedecendo ás prescripções existentes sobre esse assumpto;

f) satisfazer com presteza os pedidos devidamente autorizados;

g) propor ao chefe do serviço as medidas que pareçam necessárias á boa guarda e conservação do material a seu cargo;

h) prestar ao mesmo chefe todas as informações de que este necessitar, e para isto deverá conhecer todos os typos, modelos, espécies, marcas, etc., do material armazenado, lugar em que se acha, sua quantidade, estado, etc.;

i) ter sob a sua direcção a officina e sob a sua guarda o laboratorio, que forem annexados ao deposito;

j) fiscalizar os serviços dos guardas, operarios e serventes, propondo ao chefe do serviço a demissão dos mesmos e a nomeação de outros, quando os que se acharem em exercicio desmerecerem da sua confiança, ou forem reatados no cumprimento das obrigações que lhes competem, ou tiverem impedimento prolongado;

k) proceder esrupulosamente a todas as visitas de verificação do material armazenado, sendo dirigido, nos casos especiais, pelo chefe do serviço, e sempre auxiliado pelo pessoal empregado no deposito.

29. O encarregado do deposito será substituído, em seus impedimentos transitorios, por um guarda de indicação sua. Si o impedimento for prolongado, será nomeado um substituto.

30. Aos guardas incumbem:

a) contar, medir e pesar os artigos que entrarem ou saírem do deposito, cumprindo fielmente as ordens recebidas do encarregado deste;

b) a arrumação dos objectos arrecadados e a execução da escripturação que lhe for determinada;

c) A vigilancia e a guarda dos depositos e dependencias que lhes forem confiados;

d) Fiscalizar o serviço dos operarios e serventes, segundo as instruções que receberem do encarregado;

e) Auxiliar o encarregado em todas as visitas de verificação a que este proceder.

31. O guarda será substituído, no seu impedimento transitorio, por um servente escallado pelo encarregado.

32. Aos operarios cumpre:

a) Executar o que em relação aos serviços da sua profissão lhes for determinado pelo encarregado, directamente ou por intermedio dos guardas;

b) Fazer o seu trabalho com o maior zelo e economia de materiais e ferramentas;

c) Não trabalhar em serviços, ou obras, que não sejam os que lhes forem ordenados, ficando responsáveis pelo material, em geral, que lhes for confiado.

33. Os serventes cumprirão as ordens que o encarregado lhes der, directamente, ou por intermedio dos guardas, e concernentes aos serviços de transportes, conservação, arrumação e vigilancia, a cargo do Deposito.

34. O tempo de trabalho diario, para todo o pessoal empregado no Deposito e suas dependencias, será de oito horas salvo os casos extraordinarios.

As horas de entrada e sahida serão convenientemente fixadas pelos chefes do serviço.

Do fornecimento

35. O Deposito Central será abastecido pelos Arsenaes de Guerra e fabricas militares nacionais. Poderá tambem receber directamente o material adquirido na industria civil ou no estrangeiro.

36. Os depositos regionaes e auxiliares serão abastecidos pelo Deposito Central ou, directamente, pelos arsenaes e fabricas militares nacionais, conforme houver maior conveniencia e for determinado pelo director do material bellico.

37. O Deposito Auxiliar poderá ser, outrossim, fornecido pelo Regional correspondente.

38. As quantidades das varias espécies do material bellico, que deverão existir nos Depositos para ser attendido o fornecimento necessario aos exercicios, manobras, segurança e mobilização das unidades, sociedades, etc., serão fixadas anualmente pelo Ministro da Guerra.

39. As quantidades do mesmo material, que podem ser distribuidas a cada unidade, sociedade, etc., serão discriminadas em tabellas, approvadas pelo mesmo ministro.

40. Desta distribuição deve ser incumbido o Deposito mais proximo ou de mais facil comunicação com a unidade, sociedade, etc.

41. Quando o Deposito não estiver afastado mais de 20 kilometros, as unidades, estabelecimentos militares e sociedades de tiro se encarregarão do transporte do material que pedirem ou recolherem; si essa distancia for excedida, o transporte e o emballagem serão feitos por conta do Ministerio da Guerra.

42. Em todos os casos os transportes e a emballagem do material relativo a corpos policiaes e institutos civis de ensino são feitos por conta do interessado.

43. Todos os pedidos das unidades, etc., devem transitar pelo chefe do respectivo serviço (na Directoria do Material Bellico, ou nas Regiões e Circumscripções Militares) a qual autorizará a entrega dos fornecimentos determinados nas tabellas e ordens especiais, que forem mandadas observar.

44. Quer os pedidos, quer as guias de recolhimento, obedecerão aos modelos existentes e sua exactidão será verificada pelo chefe do serviço que os confrontará com os regulamentos, tabellas, ordens, etc., nelles referidos.

45. No caso de ser encontrado algum erro ou divergencia, o mesmo chefe do serviço previnirá officiosamente ao remetente, pedindo-lhe a regularização dos documentos. Si não for attendido, fará a necessaria comunicação á autoridade sob cujas ordens está.

46. Os pedidos e guias e bem assim cópias das outras ordens que tenham motivado carga ou descarga e não constem dos boletins da Directoria do Material Bellico acompanharão, documentando-o, o mappa geral do fornecimento de material, que será enviado ao director do Material Bellico em janeiro de cada anno.

47. O pedido de munição para indemnizar a fornecida a reservistas pelas sociedades de tiro será acompanhado de cópias dos boletins

de tiro dos mesmos reservistas. Quando a sociedade não dispuser de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

48. Circunstancias extraordinarias podem exigir a entrega de material sem o preenchimento das formalidades acima citadas. Será ella feita então mediante ordem escripta do director do Material Bellico ou do commandante da região (ou circumscrição) militar.

49. Esta ordem constituirá uma cautela resgatavel por pedido regularmente feito e outorgue com a possivel urgencia.

50. As munições pedidas normalmente em janeiro pelas unidades e estabelecimentos militares poderão ser fornecidas parceladamente em épocas que os commandantes de regiões (ou circumscrição) militares julgarem mais convenientes.

51. Todo o fornecimento de munições ás sociedades de tiro e institutos civis de ensino será feito por trimestres e depois do haver o interessado recolhido os estojos vãos, carregadores, etc., relativos ao penultimo fornecimento que tiver recebido. Si for muito grande a quantidade da munição pedida, ficará ao criterio do Director do Material Bellico mandar fornecê-la de uma só vez ou parceladamente.

52. O fornecimentos dos pedidos para as sociedades e institutos referidos obedecerá ás seguintes normas:

a) Si o pedido chegar retardado de mais de 15 dias, será feito o fornecimento da munição correspondente a dois mezes;

b) si o retardamento for maior de 15 dias, o fornecimento corresponderá a um mez;

c) si for maior de 60 dias, será fornecida toda a munição pedida, porém, para consumo no trimestre seguinte.

53. Deixando de ser entregue por qualquer motivo, no decorrer do anno, alguma quantidade do material pedido pela unidade, sociedade, etc., não será mais fornecida. Devem ser feitos novos pedidos para o anno entrante.

54. Quando existir na unidade, sociedade, etc., ao terminar o anno (ou trimestre) um excesso de munição, será este deduzido nos pedidos a fazer para o anno (ou trimestre) seguinte.

55. As unidades, etc., que tiverem, por qualquer motivo, armamento excedente ao que lhes é attribuido, devem solicitar autorização para recolher este excesso ao deposito que lhes corresponde.

56. Quando uma unidade mudar de região (ou circumscrição) militar pôde ser autorizado pelo commandante a recolher ao deposito parte da munição a seu cargo, indo receber a de que necessitar noutro deposito de que se for avisinhar.

57. Quando for supprimida a instrução em alguma sociedade de tiro, ou em algum instituto civil de ensino, o material bellico a seu cargo deverá ser mandado recolher immediatamente ao deposito fornecedor.

58. As unidades, etc., são obrigadas a recolher ao deposito os caixões, cunhetes, caixas, cylindros, etc., esvaziados e o material proveniente da munição consumida, balas, estojos, etc., sempre que seja possivel arrecadala, mesmo tratando-se de munição fornecida mediante indemnização.

59. Na falta de cumprimento deste dever o chefe do serviço fará a necessaria reclamação e, não attendida esta, communicará o occorrido á autoridade a que está subordinado directamente.

60. O interessado que tiver recolhido ao deposito cunhetes em bom estado o que lhe tenham sido entregues mediante indemnização, ficará com o direito de receber gratuitamente igual numero para acondicionamento

da munição que tornar a pedir, ainda para indemnificação.

61. Todos os envoltórios e material mencionados neste artigo serão opportunamente remetidos pelos depósitos às fabricas nacionais de procedencia, para alli serem aproveitados.

62. Todo o consumo indevido de munição recabe, pecuniariamente, sobre quem o terminou ou permittiu.

63. Em caso de necessidade, as munições de segurança podem ser completadas com as de exercicios, pedindo-se, então, a substituição destas. Ao contrario, as munições de segurança não podem ser distraídas deste fim especial sem ordem do commandante da região (ou circumscripção) militar e as de mobilização sem ordem do ministro da Guerra.

64. Nas remessas de Material a parte remetente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado dos objectos enviados e pelo seu conveniente acondicionamento.

65. É expressamente prohibido entregar, ou empregar, qualquer especie de munição mais recente, havendo no deposito da mesma qualidade e marca e de fabricação mais antiga, salvo ordem escripta da autoridade competente.

Do recebimento do material

66. Desde que seja recebido material bellico de qualquer procedencia, o chefe de serviço providenciará para a constituição da commissão que deve examinar-o e conferir-o com a respectiva guia.

67. Esta commissão será presidida pelo mesmo chefe (ou pelo seu auxiliar, no Deposito Central) e os dous outros membros serão dous encarregados do deposito ou um encarregado e um official requisitado da autoridade competente para aquelle fim. No caso do Deposito Auxiliar, serão requisitados dous officiaes.

68. O recolhimento de quaesquer volumes ao deposito será consignado no *Diario* do mesmo, declarando-se o numero do volumes entrados, sua procedencia, a embarcação, estrada de ferro, etc., que os transportou, e a estação de que foram recebidos.

69. O exame arma referido será feito, na forma regulamentar, pela commissão reunida e todas as circumstancias observadas serão minuciosamente consignadas no *Diario* pelo encarregado do Deposito e subscriptas por toda a commissão.

70. Desde então os artigos examinados ficam considerados entregues e sob a responsabilidade do encarregado do respectivo deposito.

71. Quando o exame de todos os volumes não possa ser feito em um só dia, o serviço será regulado de modo que nunca fique de um dia para outro volume algum que tenha sido aberto e não completamente examinado.

72. Quando os artigos a examinar forem inflammaveis, explosivos ou corrosivos, a commissão procederá ao exame externo dos volumes, só abrindo e examinando internamente aquelles que apresentarem indícios de já terem sido abertos e violados, ou signaes que façam suspeitar de achar-se o seu conteúdo avariado, ou danificado.

73. Mencionar-se-ha no *Diario*, quanto á qualidade, quantidade e estado dos volumes não abertos, o que constar das guias de remessa.

74. Quando o encarregado posteriormente tiver necessidade de abrir um desses volumes deverá fazê-lo na presença de duas testemunhas, conferindo o conteúdo e assinalando no *Diario* as diferenças que encontrar, sendo esta nota também assignada pelas duas testemunhas e constituindo elemento para pedido de descarga.

75. Os termos de exame, que devem ser remetidos ás autoridades competentes, depois de verificados todos os volumes como

acima foi dito, serão feitos em conformidade com as notas lançadas no *Diario*.

76. O armamento e a munição recolhidos pelas unidades, etc., serão minuciosamente examinados, na forma regulamentar.

77. Os depósitos disporão, em numero sufficiente, dos diversos calibradores e de outros aparelhos de exame. Quando se tornar necessario, esses instrumentos serão remetidos ao estabelecimento que os forneceu, para serem verificados.

78. A constatação dos concertos necessarios no armamento recolhido será feita em termo escripto pelo encarregado do Deposito, na presença do chefe do serviço e também, sempre que for possível, de um perito ou de um official, ou representante, da unidade, etc., que fez o recolhimento.

79. As notas correspondentes ao termo ficarão consignadas no *Diario* e subscriptas por todos.

80. Os preços destes concertos serão calculados pelo chefe do serviço, conforme as tabellas vigentes na occasião, o pagos pela unidade, etc., caso não sejam justificados os estragos perante o director do Material Bellico, ou o commandante da região (ou circumscripção) militar.

81. Devem ser recebidas como boas, para os efeitos do artigo anterior, as armas que estiverem em estado de conservação tal que possam, sem concertos, fazer bom serviço nas mãos dos soldados.

82. Os concertos ou transformações do que precisar o material, recebido ou existente no Deposito, para ficar em estado de servir, devem ser effectuados, sempre que for possível, na officina respectiva.

83. No caso de insuficiencia dessa officina, os trabalhos serão confiados aos arsenaes e fabricas militares.

84. Também poderão ser empregados, extraordinariamente, operarios civis, especialmente para determinadas obras, mediante prévia autorização do director do material bellico, e os serviços assim confiados podem ser executados dentro ou fóra da officina do deposito, sempre, porém, sob as vistas do encarregado deste ou do chefe do serviço.

85. Antes da remessa de qualquer material para ser concertado ou transformado, é necessario verificar si as despesas de transporte o de mão de obra não exceedem o custo do material novo.

86. Si alguma munição recolhida estiver inutilizada, ou danificada, o chefe do serviço avaliará as despesas precisas para substituí-la ou beneficiá-la; communicará o resultado á autoridade a que estiver subordinado para que, após syndicancias, sejam aquellas despesas pagas pelo responsavel, si não for justificado o estrago.

87. O material recolhido será separado em quatro classes, conforme os termos de exame, e constituidas cada uma:

- a) do que estiver em bom estado;
- b) do que é susceptivel de concerto;
- c) do que permitta o aproveitamento do material prima;
- d) do completamente inservivel.

88. Só o material comprehendido nas duas primeiras classes será incluído na carga do Deposito. Quanto ao das outras duas, o chefe do serviço providenciará para que seja dado em consumo, tendo o conveniente destino a materia prima aproveitada.

89. Os artigos adquiridos no estrangeiro e recolhidos no Deposito Central serão examinados por uma commissão especial nomeada pelo director do material bellico e da qual fará parte o chefe do serviço do Deposito.

90. Os demais artigos, para o serviço interno do Deposito, adquiridos por compras autorizadas, serão examinados pelo chefe do serviço e pelo encarregado que os conferirá com as contas apresentadas.

91. Coincidindo as quantidades recebidas com as discriminadas nas referidas contas, estando conformes ás condições do contracto ou do ajuste, o encarregado fará a necessaria declaração em cada uma das vias das mesmas contas (que serão rubricadas pelo chefe do serviço) e fará o lançamento no *Diario*, especificando também o preço de cada unidade e o nome do fornecedor.

92. Antes de aceitar as materias lubrificantes e as protectoras contra a oxidação, deve ser verificado si contem acidos. Para isso, serão tocadas durante um minuto com o papel azul de tournesol e rejeitadas si este papel mudar a cor azul para vermelha.

93. O official que for designado para receber material em qualquer deposito ou estabelecimento fabril, deverá examinar cuidadosamente cada objecto a receber, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer deficiencia ou gasto que se possa encontrar no material, depois do recebido e antes de entregar.

94. Qualquer divergencia relativa ao material a receber deve ser mencionada na occasião, afim de ser resolvida convenientemente pela autoridade a que isso competir o serem evitadas reclamações ou duvidas futuras.

Da conservação do material

95. Cada deposito deve dispor (além dos paços de polvoras e depósitos de munição carregada, que satisficam os requisitos regulamentares) de edificios convenientemente situados, seccos, ventilaes, defendidos por para-raios, com sufficiente capacidade, permitindo a segura e facil conservação do material nelles a armazenado.

96. O bom estado desses armazens deve ser verificado repetidamente. O seu interior deve ser conservado rigorosamente limpo: os conductos para escoamento também limpos e desentupidos: os passivos circumdantes completamente desobstruídos, mesmo de vegetações. É preciso, sobretudo, evitar a propagação do bolor, do limo e outras manifestações de humidade ou de falta de arejamento.

97. As fortes correntes de ar devem ser evitadas para impedir que a poeira e a areia pe etrem nos mesmos. As janellas, portas, etc., não serão abertas do lado exposto ao vento, nem da forma a permittir que os raios de sol vão tocar directamente as partes do material, de couro, ou de borracha, do material.

98. Sempre que se estiver lubrificando ou engraxando material, deve ser evitado, nas proximidades, todo e qualquer serviço que possa promover poeiras.

99. As varias especies de lubrificantes, preservativos, etc., utilizaveis na limpeza e conservação do material estão quasi todas relacionadas nas instrucções approvadas por aviso de 6 de agosto de 1909.

100. Os objectos de madeira *bichados* serão retirados do meio dos demais e, si possível, do armazem, fazendo-se a sua substituição por outros em perfeito estado. Os objectos da mesma especie que lhes estavam proximos devem ser limpos por todos os lados com escova bem dura.

101. O uso do esmeril, das lizas e do pó de tijolo só póte ter lugar em casos muito especiaes e mediante prévia autorização do encarregado, que pessoalmente fiscalizará a sua applicação. Deve haver a maior vigilancia para que o pessoal empregado não introduza estes artigos no deposito e delles se utilize clandestinamente.

102. O armamento portatil será conservado normalmente, bem lubrificado, nos caixões em que é recebido. Em cada caixão será collocado um letreiro explicativo da qualidade, quantidade, procedencia e data do recebimento das armas que contém.

103. Estes caixões serão empilhados em leites, por especies, modelos, etc., sendo estes

característicos escriptos com clareza em uma taboleta correspondente e bem visível.

104. A primeira fiada não deve repousar directamente sobre o solo e sim descansar sobre dormentes de madeira, de tamanho e qualidades convenientes.

105. As pilhas ficarão afastadas das paredes e conservar-se-ão entre si as passagens necessárias ao serviço e limpeza.

106. Existirão também cabides adequados, geralmente de face dupla, em numero sufficiente para serem ali collocadas provisoriamente as armas que precisem de exame, concerto, lubrificação, etc. Nesses cabides os encaixes para os canos devem ser revestidos de feltro ou sola.

107. O armamento completamente novo deve estar separado do que já foi utilizado e do que já recebeu concertos.

108. Por ocasião do exame annual, todo o armamento, inclusive as armas brancas, deve ser limpo e novamente lubrificado e o mesmo deve ser feito a todo que sahir, fornecido pelo deposito.

109. O exame de cada especie de armamento e os cuidados especiaes a ter com a sua limpeza e conservação são ensinados nas instruções que lhes correspondem.

110. De maneira geral, o exame passado nas armas de fogo é relativo ao estado da conservação, tanto extorna como internamente, ao funcionamento do seu mecanismo de culatra, á facilidade do manço de seus orgãos de pontaria, verificação das dimensões mais importantes do cano, etc.

111. Em certas condições, será necessario submeter as armas a um tiro de verificação, que será feito como determinam as instruções especiaes a respeito.

112. Quanto ás armas brancas, além do exame do seu estado geral de conservação, inclusive as respectivas bainhas, será verificada a perfeita ligação do punho á lamina.

113. Os meios a empregar para o exame, limpeza e conservação do material de artilharia e das diversas viaturas, são objecto de instruções particulares para cada caso. Este material será visitado, pelo menos, uma vez por mez.

114. As prescrições do ordem geral a respeito estão reunidas nas instruções mandadas observar pelo aviso de 6 de agosto de 1909.

115. Quando se tiver de examinar este material, será feito methodica e successivamente:

a) verificação do carregamento, segundo as instruções que lhe correspondem;

b) verificação dos concertos, substituições ou outras providencias que se tornem necessarias, escrevendo-se as observações em uma papeleta.

116. Nos locais muito seccos onde estiverem guardadas as viaturas, é preciso pôr vasilhas com agua, durante a estação quente, e borrifar o solo por occasião das limpezas, evitando molhar o material.

117. Os accessorios, ferramentas do sapa, instrumentos, devem estar perfeitamente dispostos em prateleiras, abertas ou fechadas com portais.

118. Os objectos de couro, borracha e madeira serão preservados cuidadosamente do sol e da humidade, e principalmente desta os artigos de metal, cordas, etc.

119. As cordagens novas serão bem aspiçadas antes do armazenadas e é conveniente impregnal-as de petroleo refinado e sem acidos, quando houver receio de destruição pelas traças, etc.

120. Este mesmo preservativo deve ser applicado a todos os objectos que possam soffrer a referida destruição. É conveniente também guardal-os em locais bem arejados e expol-os ao sol nos dias quentes de verão, batendo-os em seguida.

121. As peças dos arrojamentos de tracção e de carga serão conservadas em comparti-

mento bem arejado, porém, não demasiado secco, e guardadas em prateleiras ou suspensas verticalmente.

122. O couro e as ferragens não ficarão em contacto com as paredes ou com o solo. O couro será engraxado e nunca dobrado.

123. As sellas, cangalhas, etc., ficarão empilhadas por especies. Os alforjes, mantas, etc., são reunidos, com letreiros explicativos.

124. Os arrojamentos devem estar grupados em lotes, por unidades a que se destinam, tendo taboletas esclarecedoras de sua quantidade e qualidade.

125. Nos depositos da munição e nos paços de polvora d'vêm existir armações fixas, dispostas parallelamente, tendo cada uma divisões, afim de arrumarem-se os volumes em div. las fiadas, com as marcas voltadas para as vassagens. As dimensões de cada prateleira serão fixadas e accordo com as dimensões, peso e quantidade dos volumes que deverão receber.

126. Qualquer dispositivo destinado á arrumação dos volumes, e mesmo o solo quando sobre elle se fizer o empilhamento, precisam ser revestidos de estopa ou feltro, preferivel este.

127. As passagens entre as armações e entre estas e as paredes lateraes serão sufficientemente largas, afim de permittirem não só a movimentação do peoal e dos volumes como os cuidados de limpeza.

128. Todos os volumes serão arrumados cuilativamente em lotes, conforme o seu conteúdo, por especies, marcas, annos de fabricação, e c., no intuito de tornar facil o seu reconhecimento e contagem. Se for necessario, serão empregados calços de madeira para garantir maior estabilidade.

129. Em cada divisão, prateleira, pilha ou fiada (conforme o caso), haverá uma pequena taboleta, posta em lugar bem visível á leitura, indicando a qualidade, quantidade, data do fabrico, marca, etc., da munição ali collocada, tudo escripto de modo que não possa haver confusão alguma.

130. Os paços destinados á polvora sem fumaça devem exclusivamente conter essa especie de explosivo.

131. A dynamite, o algodão polvora e outras substancias susceptiveis de explosão espontanea, serão sempre guardados nas respectivas caixas, separados entre si por meio de sacarras, em depositos a isto especialmente destinados.

132. As espoletas, estopilhas e outros artefactos do tiro serão acondicionados da mesma forma, também em depositos especiaes.

133. Os artefactos de signaes e semelhantes serão conservados em separado, convenientemente protegidos e empilhados de modo a permittir ampla ventilação.

134. Os volumes com envoltorios de ferro serão guardados separadamente e calçados de forma a se tornar impossivel qualquer choque.

135. Quando forem encontrados volumes contendo polvora ou explosivo cuja identidade não possa ser reconhecida, porque tenham desaparecido as marcas e signaes, marcar-se-hão com o letreiro "lote desconhecido", e immediatas providencias serão solicitadas para exame e classificação do conteúdo.

Esses volumes ficarão em logares seguros e isolados.

136. Os lotes de munição, em geral, submettidos a provas serão marcados com a letra "p" seguida da data da prova.

137. Os exames para verificar o estado de conservação do material podem ser feitos em qualquer época si assim o exigirem circumstancias occasionaes. No caso normal, o exame do armamento portatil será realizado nos mezes de março e abril, da munição, em geral, em maio e junho; o do material de artilharia, viaturas e accessorios em julho e agosto.

Do policiamento e vigilância

138. É prohibida a entrada nos depositos, sem permissão do encarregado, a pessoas estranhas aos mesmos, salvo as autoridades superiores do Exercito, ou a quem tiver licença do ministro da Guerra, do director do material bellico, ou do commandante da região ou circumscripção militar.

139. Mesmo aquellas autoridades e os visitantes permittidos serão sempre acompanhados pelo encarregado ou, no absoluto impedimento deste, pelo respectivo guarda e sujeitar-se-ão integralmente ás prescrições impostas para a segurança do estabelecimento.

140. As visitas, assim como as inspecções mandadas fazer, devem ter logar quando o permittam as condições do tempo de modo a não ser prejudicada a conservação do material armazenado, principalmente das polvoras e explosivos.

141. Serão zelosamente cumpridas as instruções mandadas observar pelo aviso de 15 de julho de 1884 e pela portaria de 6 de fevereiro de 1913.

142. O encarregado tomará, com approvação do chefe do serviço, as demais medidas que se tornarem precisas para o policiamento do deposito e de suas dependencias pelo pessoal de que dispõe.

143. Para o mesmo fim e quando circumstancias especiaes assim o exigirem, o chefe do serviço solicitará da autoridade superior o auxilio de praças do Exercito.

144. To los os depositos e paços serão providos de thermometros de maxima e minima e de hygrometros, em numero conveniente, e que devem ser aferidos mensalmente.

145. O transporte de polvora mecanica obedecerá ás instruções já citadas e publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz. O transporte de polvora sem fumaça está regulamentado, quanto ao percurso em estradas de ferro, no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910.

Quanto ao percurso em vias fluviaes e maritimas, será observado o que prescrevem os regulamentos de bordo a respeito do inflammaveis e explosivos.

Da escripturação

146. A escripturação dos depositos, além da estabelecida em modelos geracs já existentes, comprehenderá:

a) a do diario e das folhas avulsas correspondentes;

b) a dos mappas e relações que, em épocas determinadas, tem de ser enviados ás autoridades superiores;

c) a das folhas e fêrias dos empregados e dos quantitativos distribuidos ao deposito;

d) a dos registros das observações diariamente feitas nos depositos de munição e nos paços de polvora.

147. O diario será um livro do formato de 0^m.42x0^m.28, contendo 150 folhas, numeradas e rubricadas pelo chefe do serviço.

148. A escripta desse livro será feita seguidamente, sem linhas em branco, deixando-se, margens de 0^m.32. Nella será discriminado, dia por dia, todo o movimento do deposito e mais occorrencias. Quando não houver alteração alguma, isto mesmo será declarado no lançamento do dia. Serão mencionados os empregados que faltarem ao serviço e depois encerrado o lançamento com a assignatura do encarregado do deposito.

149. Quando se der algum engano no lançamento, o encarregado fará a rectificação, ao mais tardar, no dia seguinte e antes de encerrar o lançamento deste dia, declarando qual foi o engano e qual é a correção.

150. As folhas avulsas, consistirão em meias folhas de papel almaso, destinada cada uma a determinada especie dos objectos que figurem na carga do deposito. Serão riscadas como indica o modelo anexo a estas instruções.

151. Todos os lançamentos de entrada e saída de artigos, que se fizerem no Diário, devem ser no dia seguinte averbados nas respectivas folhas avulsas.

Estas ficam guardadas em capas adequadas e pela ordem alfabética dos nomes dos artigos, de modo a facilitar-se as buscas.

152. As folhas de cada artigo terão numeração seg. 11a.

A folha cheia, cuja somma tiver sido transportada para outra, será retirada da capa e arquivada, separadamente por artigo.

153. Estas folhas e o diário, permitem a organização de todos os mappas de material.

154. Os registros das observações realiza-se nos depósitos de munições, carretas e nos paños e pólvora sendo feitos em livros apropriados em que se mencionará: a hora da visita; as temperaturas máxima e mínima; o grau de humidade; as condições de limpeza; o estado de conservação do edifício, interna e externamente; as condições dos para-raios; o estado dos artigos guardados; o estado dos acessórios e instrumentos; o tempo em que os edifícios estiveram abertos à ventilação e quaesquer outras observações que o encarregado achar conveniente consignar.

155. Mensalmente, será enviado à Directoria do Material Bellico um mappa resumindo essas annotações diárias.

Disposições Transitórias

156. Os commandantes de Região (ou circumscrição) Militar — logo que entrem em vigor estas instrucções, mandarão proceder a um inventario minucioso de todo o material que se acha nos depósitos já existentes e no que for recolhido por sua ordem dos novos depósitos agora estabelecidos.

157. O original deste inventario constituirá a base da carga do Depósito e neste ficará archivado. Uma cópia será enviada a Directoria do material bellico.

158. As varias quantidades de material destinados ao abastecimento inicial dos Depósitos serão arbitrados pelo director do Material Bellico, com approvação do Ministro da Guerra. Serão tomadas providencias immediatas para que este abastecimento seja feito, ou completado.

159. Enquanto não for installado o Depósito da V Região Militar, o fornecimento a esta continuará a ser feito pelo Depósito Central.

160. Enquanto não estiverem providos pela forma indicada (ns. 20 a 23) os empregos de guardas e serventes, serão designados pelos commandantes de Região (ou circumscrição) Militar, por solicitação dos chefes do Serviço, as praças necessarias, indicadas nominalmente pelos commandantes do corpo, para occuparem, provisoriamente, aquellos empregos.

161. Deverão tambem ser conservados os guardas e serventes que actualmente sirvam com assiduidade e zelo nos depósitos já existentes.

162. Nas mesmas condições do n. 160, a officina annexa ao depósito será atendida pelos artifices das unidades estacionadas na sede do depósito. Estes operarios serão solicitados pelo chefe do serviço ao commandante da Região (ou circumscrição) Militar; comparecerão ao trabalho somente nos dias em que se tornarem necessarios e mediante prévio aviso do mesmo chefe do serviço às unidades correspondentes.

163. O chefe do serviço no depósito central e os chefes do serviço do material bellico nas regiões militares proprias, no decorrer do mez de março de 1919, as modificações aconselhadas pela pratica das presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—
José Caetano de Faria.

Fuzil Mauser			Modelo 1908		Fl. 1	
Entradas			Saídas			
Data	Quantidade	Procedencia	Data	Quantidade	Destino	
1918						
Maio, 8	140	Inventario.				
" 15	390	Arsenal do Rio de Janeiro	Junho, 15	20	Arsenal do Rio de Janeiro.	
Junho, 10	25	58° B/C.....	Junho, 18	1	Sociedade de Tiro n. 424.	
.....						
.....						
Somma..	465		Somma..	21		
Diferença a transportar — 444 (para o verso ou para a folha seguinte)						

DIRECTORIA DO MATERIAL BELICO

Tabella do armamento que pode ser distribuido ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis do ensino

Armamento	Sociedade de tiro	Estabelecimentos civis de ensino	Observações
Fuzil Mauser 1893.....	20	20	Para o tiro. Pedidos na proporção de 1 para cada grupo de 10 atiradores, ou de 10 alumnos maiores de 16 annos.
Fuzil Mauser 1908.....	1	1	Para nomenclatura.
Fuzis ou mosquetões do qualquer systema, descalibrados.....	60	60	Para manejo e evoluções.

Observações gerais

O fornecimento de armas em quantidade superior à fixada na presente tabella será resolvido, em cada caso particular, pelo director do Material Bellico, a quem caberá requisitar da Directoria de Administração os cintureões em numero correspondente aquelle excesso.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional de tiro informe estarem de accordo com as disposições em vigor.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELICO

Tabella da munição que pode ser distribuida ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis do ensino

Munição	Sociedade de tiro	Estabelecimento civil de ensino	Observações
Cartuchos falsos.....	150	50	Fornecidos de uma só vez, ficam a cargo do instructor.
Cartuchos de tiro reduzido.....	5	5	Fornecidos de uma só vez para cada novo socio ou alumno que frequentar a instrucção.
Cartuchos de festim para fuzil....	30		Para cada socio que frequentar a instrucção de tiro, no anno.
Cartuchos de guerra Mauser 1893.	100	85	Idem o para cada alumno maior de 16 annos, nas mesmas condições.
Cartuchos de guerra Mauser 1893.	50		Para cada reservista que frequentar a linha de tiro, no anno.

Observações geraes

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA
DESTA DATA

O fornecimento de munições em quantidade superior à fixada na presente tabella (e o de cartuchos de festim para estabelecimentos de ensino) poderá ser feito mediante indemnização, de accordo com o regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Os pedidos de munição para os concursos, a que se referem os arts. 48 e 50 do citado regulamento, deverão ter por base o numero de socos que praticam efectivamente o tiro.

O pedido de munição para a indemnizar a fornecida a reservistas será acompanhado de cópias dos boletins de tiro dos mesmos reservistas; quando a sociedade não dispuser de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional do tiro informe estarem de accordo com as disposições em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1918

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que seja entregue a comissão de organização das forças de 2ª linha a escripturação dos registros da Guarda Nacional, até agora existentes no ministerio a seu cargo, para o departamento da 2ª linha, conforme dispõe o n. 5 do art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 43.010, de 29 de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 29 de maio findo, que abre o credito de 72:880\$800, supplementar á verba 6ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918 (aviso n. 933).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 1:526\$ ao cabo voluntario da Patria Antonio Francisco de Jesus (aviso n. 962).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que os 2ºs sargentos reformados Durval Coelho e José Avelino de Souza pedem que se apostille em suas provisões de reforma o acrescimo do soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante da 3ª região de haver suspendido a sociedade de tiro n. 52ª das regalias em cujo gozo se achava por motivo das reiteradas faltas commettidas pela mesma sociedade, sendo que por isso é determinada a sua desincorporação;

Que são nomeados:

Assistente do commandante da 3ª brigada de artilharia o capitão da dita arma Arthur do N. de Almeida;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados:

Rio Grande do Norte

São José de Mipibú, Virgilio Amorim Garcia.

Bahia

Pojuca, capitão Cyrillo Simplicio do Rego, em substituição ao capitão Wanderlino Nogueira, que foi removido para Itabuna;

Santo Sé, capitão Francisco Nunes;

S. Felipe, tenente-coronel Florentino Borges da Resurreição;

S. Felipe, tenente José Antonio da Silva, sendo dispensado do dito cargo, a pedido, o tenente-coronel Florentino Borges da Resurreição;

Aleobaca, capitão Epiphanyo Alves Mascarenhas, sendo dispensado desse cargo, conforme pediu, o capitão Victoriano Gomes Almeida.

Santa Catharina

Blumenau e Garopaba, tenente Cesar da Silva e alferes Daniel dos Reis Faraco, respectivamente, sendo dispensados desses logares, conforme pediram, o tenente-coronel Francisco da Cunha Silveira e capitão Lino Soucindo.

Rio Grande do Sul

Soledade, tenente Luiz Dias Ilario;
Bom Jesus, tenente Juvenal Alves Paim;

Santo Amaro, tenente Amaro Pereira Vianna;

Taquara, tenente Leopoldo Neves Santos;
Itaquê, tenente Francisco Dellamora;

Conceição do Arroyo, capitão Emilio Barcellos Filho;

Cruz Alta, tenente Eugenio Miranda;

Porto Alegre, alferes João de Castro Pereira de Campos;

D. Pedrito, tenente-coronel Claro Dias;

Encantado, major Ernesto Gregorio;

S. Luiz Gonzaga, major Afonso de Carvalho;

Pinheiro Machado, tenente-coronel Manoel da Silva Rosa;

S. Vicente, capitão Lauro Pillar Prestes.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Carlos Abreu dos Santos Paiva, do 8º para o 4º regimento;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, do 8º para o 11º regimento.

Ministerio da Guerra—N. 674 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Atendendo ás observações feitas na pratica dos exercicios da arma de cavallaria, determino que se façam as seguintes alterações no regulamento em vigor:

1º, a distancia entre as duas fileiras, nas formações em batalha, a cavallo, será de 1m,50; essa distancia se reduzirá á metade (0,75) nas columnas por dois ou por quatro;

2º, a supressão do—abrir fileiras—não modifica as regras para montar e apejar;

3º, a passagem da formatura em duas fileiras para uma, far-se-ha, quer a pé, quer a cavallo, entrando os serra-filas na esquerda do chefe de fila.

1) que vos declaro, para a necessaria publicação em boletim do Exercito.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções technicas e regulamentos para a execução dos serviços de construção a cargo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e o respectivo quadro do pessoal que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—
A. Tavares de Lira.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 1.º Os serviços de construção formarão provisoriamente uma secção especial da 5ª divisão e comprehenderão os seguintes trabalhos:

1.º Prolongamento do ramal do Marianna a Ponte Nova.

2.º Prolongamento do ramal de Eucopolis a Montes Claros.

3.º Construção da ponte de Pirapora sobre o rio S. Francisco.

Art. 2.º Os dois primeiros serviços ficarão cada um a cargo de um ajudante e o terceiro de um engenheiro residente da construção.

Art. 3.º Os ajudantes e o engenheiro residente da construção ficarão subordinados directamente ao chefe da secção de construção e este ao sub-director da 5ª divisão.

Art. 4.º Os dois primeiros serviços serão divididos e n residencias de construção, cujas extensões serão prescriptas pelo chefe da Secção de Construção mediante proposta do respectivo ajudante e approvação do sub-director.

Art. 5.º Cada ajudante será auxiliado por engenheiros residentes, engenheiros auxiliares, auxiliares technicos e administrativos, tantos quantos forem precisos ao regular e economico andamento do serviço.

Art. 6.º O numero de engenheiros residentes, engenheiros auxiliares e auxiliares technicos ou administrativos de cada secção será fixado pelo director, mediante proposta do sub-director da 5ª divisão.

Art. 7.º O engenheiro residente da construção da ponte de Pirapora se á auxiliado por um engenheiro com a categoria de ajudante do residente e um auxiliar de escriptorio, que terá a seu cargo a guarda dos materiais fornecidos para esse serviço e a escripturação do seu consumo ou emprego.

Art. 8.º Compete ao chefe da secção de construção:

1º. A direcção geral dos trabalhos da construção.

2º. A inspecção dos trechos e obras atacadas levando ao conhecimento do sub-director, em exposição succinta, o que houver observado e propondo-lhe as medidas que julgar necessarias ao bom andamento dos serviços.

3º. A direcção do escriptorio tecnico.

4º. A promoção da desapropriação amigavel ou judicial dos terrenos necessarios á construção.

5º. A apresentação ao sub-director dos pedidos de materiais necessarios ás obras em execução.

Art. 9.º No escriptorio tecnico o chefe da secção de construção será auxiliado por desenhistas e escripturarios ou auxiliares de escripto, cujo numero será fixado pelo director conforme as necessidades do serviço.

Do escriptorio tecnico

Art. 10. O escriptorio tecnico terá a seu cargo:

1º. A organização do projecto geral e definitivo das obras a construir com os dados e projectos parciais enviados pelos engenheiros ajudantes.

2º. Verificação dos calculos de medições provisórias e finais.

3º. Preparação dos certificados para o pagamento das obras executadas.

4º. Verificação dos livros de ponto, confecção e registro das folhas de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e do pessoal operario, empregado em serviços por administração.

5º. Confecção dos relatorios trimestraes e annual dos serviços feitos, a serem apresentados ao sub-director.

6.º O registro de contas, contractos, propostas ou certificados de pagamentos em suspenso, nomeações, faltas, licenças e demissões do pessoal de nomeação.

7.º Registro de correspondência e documentos tais como títulos de propriedade, termos de responsabilidade, contractos etc.

8.º Registro do Historico da construção das obras de arte, edificios e dependencias, com os dados chronologicos e technicos que forem necessarios e convenientes.

Art. 11. Compete aos ajudantes da secção de construção:

1.º A direcção geral de todos os trabalhos do trecho que lhes for confiado, tendo em vista as presentes instrucções e as que constam das condições geraes e especificações approvadas por decreto de 5 de maio de 1908.

2.º A distribuição dos serviços e as necessarias instrucções aos seus auxiliares.

3.º A direcção dos estudos que devem proceder á construção, comprehendendo o projecto da linha, perfis longitudinal e transversaes e as modificações do traçado que entenderem conveniente propor, com o fim de melhorar as condições technicas ou reduzir o custo das obras.

4.º A organização dos estudos e projectos das obras de arte correntes de accordo com os tipos em uso na estrada, bem como a confecção dos respectivos orçamentos.

5.º Acompanhar os engenheiros encarregados de procederem ás medições provisionaes e finaes e classificar os materiaes das excavações.

6.º Convidar os tarefeiros para assistirem ás medições dos respectivos trechos.

7.º Admittir o pessoal operario necessario ao serviço da secção, marcando os respectivos salarios de accordo com a tabella fixada pelo director e dispensar o mesmo pessoal quando for conveniente.

8.º Dirigir ao chefe da secção de construção os pedidos de materiaes necessarios ao serviço a seu cargo.

9.º Encaminhar, devidamente informados, os requerimentos de seus auxiliares, dirigidos ao director e sub-director, por intermedio do chefe de secção.

Art. 12. Cumpre aos engenheiros residentes da construção:

1.º Guiar os seus auxiliares e fiscalizar a execução dos serviços que lhes confiarem.

2.º Verificar a vista os respectivos livros de ponto.

3.º Remetter ao chefe de secção por intermedio dos respectivos ajudantes, até o dia 5 de cada mez os livros de ponto dos operarios e a nota de frequencia do pessoal tecnico e administrativo e as contas de seu serviço.

4.º Remetter no decurso do mez as diferentes peças mensaes em uso nas Residencias da 3.ª divisão e o relatório dos trabalhos executados no mez anterior.

5.º Assistir ao pagamento do pessoal do seu serviço e dar quitação nas folhas de pagamento do pessoal operario.

6.º Prestar ao chefe da secção de Construção, por intermedio do respectivo ajudante, as informações sobre o desempenho que seus auxiliares dão aos seus deveres.

Art. 13. São deveres de todos os engenheiros ajudantes, residentes, auxiliares technicos e administrativos dar fiel cumprimento ás presentes instrucções bem como ás que receberem dos seus chefes immediatos.

Art. 14. Os casos omissos nestas instrucções serão resolvidos pelo director sob proposta do sub-director da 3.ª divisão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Affonso G. C. Maciel, director geral de Viação.

Quadro do pessoal a que se refere a portaria desta data

Nomes — Categorias — Vencimentos mensaes ou diarias

Engenheiro Caetano Lopes Junior, chefe da secção de construção.	1:800\$000
Engenheiro João Baptista Guimarães Roxo, ajudante.	1:500\$000
Engenheiro Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, ajudante.	1:500\$000
Engenheiro Cornelio Homam Cantarino Motta, engenheiro residente.	1:200\$000
Engenheiro João Baptista da Costa Pinto, ajudante de residente.	750\$000
Engenheiro Joaquim Dutra Barroso, auxiliar.	25\$000
Engenheiro Sebastião Gualberto, auxiliar.	25\$000
Engenheiro José Custodio Drummanol, auxiliar.	25\$000
Engenheiro Ildêo Ramos Lima, auxiliar.	20\$000
Engenheiro Waldemar Machado de Mendonça.	20\$000
Engenheiro Antonio Felix do Bulhões, auxiliar.	20\$000
Engenheiro Oscar Barauna, auxiliar.	20\$000
Engenheiro José Palleta de Cerqueira, auxiliar.	20\$000

Ao sub-director da 3.ª divisão, Dr. Carlos Euler, a quem cabe a direcção geral de todos os serviços, será abonada a diaria corrida de 20\$, como indemnização das despesas, que terá de fazer, para distribuir, percorrer o fiscalizar o andamento dos diversos trabalhos, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Affonso G. C. Maciel, director geral de Viação.

Expediente de 22 de junho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Autorizo-vos a mandar fornecer, por conta do Ministerio do Interior, passagem de 1.ª classe nessa estrada, com direito a transporte de bagagens, ao Dr. Eurico de Góes (aviso circular n. 6).

Identicos:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Ao Sr. director da Rede de Viação Cearense.

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Afim de resolver sobre a exoneração do desenhista Ellisario Antonio da Cunha Bahiana, por abandono de emprego, como propuzestes no officio n. 71 V, de 15 do corrente, cumpre informeis qual o tempo do serviço nessa estrada do alludido funcionario e se elle tem conhecimento official da falta em que está incorrendo (aviso n. 42).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Barbacena:

Em solução ao vosso officio de 21 do mez proximo findo, declaro-vos que as estradas de ferro Oeste de Minas e Central do Brasil, conforme informaram a este ministerio nos officios n. 222 e 1.961, de 4 e 15 do corrente, não dispõem de trilhos usados, que possam ser cedidos a essa municipalidade afim de servirem de postes para iluminação electrica da cidade de Barbacena (aviso n. 47).

Requerimentos despachados

Dia 21 do junho de 1918

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, á vista da informação da Central.

José Marianno da Souza Coutinho, agente do 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de mais 10 %, além do igual abono

que já percebe. — Indeferido, á vista da informação da Central.

segunda secção

Por portarias de 21 do corrente foram nomeados os engenheiros Arthur Rodrigues Torres e José Morcira Basto; para exercerem, em commissão, os cargos de engenheiros fiscaes do 2.ª classe da Inspectoria Federal das Estradas na construção da linha do Tubarão a Araraquã, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra de 22 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 16 do maio ultimo, que nomeou em commissão Mario Britto engenheiro fiscal da commissão de fiscalização dos estudos e construção da linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e do ramal de Parapanema, com a graduação de engenheiro do 2.ª classe.

— Por portaria de igual data foi nomeado em commissão o engenheiro civil Hugo Floriano Motta engenheiro fiscal da commissão de fiscalização dos estudos e construção da linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e do ramal de Parapanema, com a graduação de engenheiro de 2.ª classe e nos termos das instrucções approvadas para o mesmo serviço por portaria de 16 do maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1918

Companhias S. Paulo-Rio Grande, Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien-Sorocabana. — Compareçam nesta secção para pagamento do sellos do decretos em seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 do junho de 1918

Adelino Nunes. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Miguel Luiz. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

João Gomes da Silva e Cesarino Rodrigues de Souza. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

Zeforino dos Santos, Manoel Gomes Guimarães, Manoel Antonio Reis, Manoel Antonino da Silva, Amaro da Costa Madeira, David de Mattos, João Murta, José de Souza, José Francisco Gonçalves e João Pereira da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Sylvio Tiburcio Freire, Joaquim José Benedicto, Manoel do Nascimento. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Orestes Henriques, Coriolano Vicente, Luiz Magno de Araujo e Luiz Varella. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Domingos Pereira. — Concedo 90 dias, com o abono integral da diaria.

Manoel do Andrade Bastos, Manoel Pereira da Costa e Antonio Dias de Almeida. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Fernandes Rodrigues. — Legalizo o sello do anexo.

Antenor de Oliveira. — Legalize o sello.

Francisco Braga Sabido. — Restituam-se, mediante recibo.

Virgilio Navarro Pinto. — Sejam consideradas justificadas as faltas, sem direito, porém, ao respectivo abono.

Armando de Oliveira. — Sim, como addido, de accordo com o parecer da 4.ª divisão.

Francisco Roberto. — Não ha vaga.

Marcellino Fernandes. — Não ha que deferir.

Alberto Cambraga de Abreu. — Restitua-se, á vista das informações.

Antonio Pereira Cardoso. — Como parece á sub-directoria da 3.ª divisão.

Eduardo Francisco do Patrocínio. — Já foi providenciado. Archive-se.

Empresa de Transporte «Commercio e Industria». — Sim, mediante pagamento das despesas a que está sujeito o volume.

Fonseca, Almeida & Comp. — Restitua-se, de accordo com as informações.

João Frederico Greder. — Sim, em quatro prestações.

Miguel Crespo. — Não consta na secretaria desta Estrada a entrada dos documentos alludidos.

Laport, Irmão & Como. — Deferido.

Companhia da Madeiras Nacionais. — Deferido, de accordo com as informações.

José Ferreira Braga Sobrinho e Antonio Francisco. — Deferido, à vista das informações.

Neelson Lara. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Bo ha Moreira & Comp. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Manoel Moreira dos Santos. — Faça-se a rectificação solicitada.

Luiz a Silva Pereira Bastos e Venancio José José Mourão. — Mantenho os despachos anteriores.

Tancredo Herculano Jatalhy da Cunha e Esmoraldino Armindo de Souza Lima. — Concedo.

Sizenando José da Silva. — Prejudicado. Arquivo-se.

Theophilino Antonio Narciso. — Aguarde o portmanteau.

Alfredo de Castro Silveira, Ambrosino Cavalcanti e Ventura Ramos. — Arquivo-se.

Magalhães & Comp. — Sim, desapparecendo a concessão da 1ª ao antecessor.

Francisco Passos Filho e Rhadamés Ribas. — Indeferido, à vista das informações.

Benjamin Corrêa Lima, abaixo assignados dos guardas do armazem e compositores da estação do Bello Horizonte, José de Amaral Souza, abaixo assignado, guardas dos mictorios e guardas-freios, abaixo assignado, foguistas da 4ª divisão, abaixo assignado, guardas de dormitorios e guardas-freios, Benedicto Ribeiro dos Santos, Carlos Pacheco da Cunha, Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, Francisco Pizceda, Guilherme Antonio Costa, João Augusto de Albuquerque, Juvenal Xavier Botelho, João Marques, Osorio Coutinho, Victor da Silva Braga e Raul Aymoré de Ubiratan. — Indeferidos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 21 de junho de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a assignar na planta para a apropriação da antiga doca do extincto Arsenal da Marinha da Bahia, approvada pelo decreto n. 8.541, de 1 do fevereiro de 1914, o local em que se acha construido o novo edificio da Patramoria, já entregue ao Ministerio da Marinha (aviso n. 163).

Pediu-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte providencias no sentido de ser recebido pelo governo do seu Estado o açude «Sacco», no municipio de Mossoró, o qual, o intendente daquelle municipio, como representante do governo, recusou acceitar (aviso n. 163).

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 18, de 14 de maio ultimo, cópia dos officios numeros 313, de 14 do corrente, e 34, de 14 do março, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e referentes a um local no porto do Recife onde se faça o abastecimento dos navios inglezes em operação nas nossas aguas (aviso n. 161/0).

Segunda secção

Expediente de 21 de junho de 1918

Communicou-se á Inspectoria do Esq'os da Capital Federal ter este ministerio ficado

ciente da exoneração de Manoel Dantas de Araújo do logar de lançador de 2ª classe, por abandono de emprego.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Viacao e Construccões, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 109:268\$023, sendo: 9:40\$540, relativos à medição provisoria dos trabalhos executados no trecho Explanada Silva Jardim e linha de ligação, de Natal a Igapó, durante o mez do março do corrente anno; 19:078\$522, relativos à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez, no ramal de Macau; e 80:785\$053, relativos à medição provisoria dos trabalhos executados, no mesmo mez, no trecho de Lagos a Caicó — tudo conforme os inclusos documentos, de lizendo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor total de 2:185\$339, de accordo com a clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.334).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicio findos, a Humberto Saboia & Comp., cesionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão, hoje Divinópolis, e o kilometro 18 da do Goyaz, a quantia de 1:181\$900, por indemnização de terrenos corados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, de accordo com a clausula XXXI do contracto approved pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, na parte destinada ao exercicio e correspondente (aviso n. 2.331).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Octavio Gomes a quantia de 1:000\$, alli depositada para garantir a assignatura do contracto a assignar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de valvulas e tubos destinados á canalização de agua, uma vez que a concorrência aberta para tal fornecimento foi annullada pela mesma repartição.

Junto encontra-se o conhecimento n. 120, de 4 de abril ultimo, que comprova o recolhimento da quantia acima referida (aviso n. 2.336).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fernandes, Moreira & Comp. a quantia de 1:000\$, representada por uma cautela provisoria do Thesouro sob n. 2.874, alli depositada para garantir a assignatura do contracto que deveria assignar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de materiaes e artigos diversos, durante o corrente anno, conforme se verifica do conhecimento n. 421, de 31 de agosto de 1917, junto, uma vez que a referida firma não tem compromisso algum a solver com aquella repartição (aviso n. 2.337).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fernando Boettcher a quantia de 1:000\$, alli depositada como caução para garantir a assignatura de contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras

Publicas, para o fornecimento de tubos e valvulas destinadas á canalização de agua, uma vez que a concorrência para tal fornecimento foi annullada pela alludida Repartição.

Junto remetto o conhecimento n. 86, de 14 de março ultimo, que comprova o recolhimento alludido (aviso n. 2.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Mogyana, na importancia de 26:340\$, provenientes do fornecimentos feitos e serviços prestados em proveito da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario ao serviço de todas as divisões», verba 6ª, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, de Angelo Rebuná & Irmão, na importancia de 9:534\$, proveniente de fornecimento de dormentes, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr pela consignação «Dormentes», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Barroso & Comp., na importancia de 6:930\$, proveniente da parte do material adquirido pela repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 89, de 8 de março, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstruccões, etc.», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.342).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os processos juntos, a diversos estafetas da Administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 1:618\$551, proveniente de salarios que deixaram de receber em dezembro de 1916, sendo: a José Dino da Costa, 120\$; Calixto Pereira Lopes, 73\$333; José Pereira de Araújo, 60\$; Sebastião Ribeiro dos Santos, 142\$500; José Heitor Bueno, 100\$; Egydio Francisco, 72\$215; Adolpho Amaral, 50\$; José Hilbeiro da Silva, 50\$; José Cupertino Sampaio, 80\$; Alfredo Olivetti, 150\$; Osorio Gonçalves da Silva, 101\$166; Olavo Moreira, 30\$; Emydio Candido da Silva, 20\$307; Avelino Marcellino de Seixas Costa, 120\$; Quirina Afonso Rodrigues, 14\$855; Arlindo Gonçalves de Mendonça, 24\$510; Fernando do Athayde Junior, 58\$333; Gabriel Antonio Machado, 16\$770; Erasmo de Barros Filho, 150\$; José Luiz Pereira Romão, 89\$916; Indalecio Antonio de Almeida, 91\$666.

A despesa quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Muniz & Comp. a quantia de 4:075\$920, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do crédito aberto pelo decreto numero 12.803, de 9 de janeiro deste anno (aviso n. 2.344).

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — Aviso n. 166 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas — Sciencie pelo vosso officio n. 203, de 7 de maio ultimo, de haver esse Tribunal negado registro ao termo de revisão do contracto celebrado entre o governo e a Société de Construction du Port de Pernambuco para as obras de melhoramentos do porto do Recife, por não ser exacta a importancia mencionada

na clausula III, relativa aos pagamentos effectuados áquella Societê, como também por não estar demonstrado na revisão de que se trata tenha havido diminuição de encargos para o Thesouro, tenho a honra de solicitar-vos a reconsideração desse acto, tendo em vistas as razões apresentadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 316, de 15 do corrente mez, junto por cópia, e com as quaes estou de accordo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes—Gabinete do inspector—N. 316—Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.

Exmo. senhor — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 4 do mez proximo passado, negado registro ao termo de revisão do contracto da Societê de Construction du Port de Pernambuco para melhoramento do porto «por não ser exacto o calculo feito com fundamento na discriminação constante da clausula III, bem como porque não está demonstrado que na revisão tenha havido diminuição dos encargos para o Thesouro», objectivo da autorização do art. 130 n. XV da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, esta Inspectoria procedeu, ex-officio, a um exame acurado dos fundamentos que levaram o Tribunal de Contas a pronunciar-se pela recusa do registro. Para isto, e quanto á primeira parte dos argumentos, declarando não ser exacto o calculo exarado na clausula III do contracto, recorreu esta Inspectoria ao seu archivo e a pesquisas sobre os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ao da Fazenda, requisitando os pagamentos das contas da Societê de Construction du Port de Pernambuco pelos trabalhos por ella executados mensalmente para o melhoramento do Porto do Recife, desde julho de 1903 até dezembro de 1917.

Em resultado deste trabalho, organizou-se o quadro junto, no qual se acham especificados os numeros e datas dos avisos solicitando os pagamentos mensaes e as respectivas importancias, na totalidade de fr. 80.521.843,84. E assim ficou verificada a exactidão do calculo referido na clausula III, quanto á somma despendida até 31 de dezembro de 1917 com as obras executadas pela Societê. As restantes importancias mencionadas na clausula III decorreram da somma precedente, e das disposições contidas nos decretos ns. 6.738, 7.003, 8.591 e 9.684, citados na clausula, e não podem, portanto, soffrer impugnação. Quanto á segunda parte dos fundamentos, em que o Tribunal de Contas declara não estar demonstrado que na revisão tenha havido diminuição dos encargos para o Thesouro, a clausula II bem explicitamente mostra que nessa revisão houve suppressão de alguns trabalhos contractados, que são enumerados e importam em 8.081,416 francos.

Estes trabalhos fazem parte do plano approved e, comoqunto necessários, são adiados para quando o Governo for munido de recursos necessários para levá-los a effeito. Observarei, finalmente, que a efectiva diminuição dos encargos para o Thesouro, objectivo da autorização do art. 130 n. XV da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, será em consequencia de terem sido excedidas na execução as quantidades de trabalho previstas no plano geral e respectivo orçamento, apenas do 111.776 francos, diferença que resulta entre o saldo disponível de 18.323.942 francos indicado no final da clausula III e a somma de 18.212.166 francos, a quanto, de accordo com a clausula V, importam as despesas ainda por fazer até a conclusão das obras de que trata a clausula I da revisão do contracto.

Saude e fraternidade. Exmo. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 361 Z, do 6 do corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, dos trechos da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso numero 230).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 361 Z—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas —Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas relativa ao semestre de 1917, dos trechos da Rede Sul Mineira a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. Esta tomada de contas foi effectuada de accordo com a clausula XLVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, pelo qual ficou estabelecido que a receita proveniente dos referidos trechos seria adicionada á renda arrecadada pela Companhia da Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, afim de applicar-se ao total assim obtido á disposição da clausula VI do alludido contracto. A extensão média em trafego nesta estrada durante o semestre foi de 201.439, igual á extensão total. O balanço do semestre, conforme a acta e os documentos annexos, foi:

Receita.....	505:531\$380
Despeza.....	324:853\$949
Saldo.....	180:677\$431

O imposto de transitio arrecadado no semestre elevou-se á quantia de 18:676\$700, da qual foi deduzida a commissão de 4 %, pertencente á companhia, no valor de 747\$380, tendo sido o liquido de 17:929\$320 recolhido á Delegacia Fiscal de S. Paulo, conforme os conhecimentos mencionados na acta. A companhia exhibiu um recibo provando ter entregue á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, a quantia de 15:000\$, correspondente á metade da quota semestral de fiscalização. Sommando os resultados deste semestre aos do primeiro, cuja tomada de contas foi approveda pelo aviso n. 40, de 4 de fevereiro do corrente anno, obtem-se o seguinte balanço para o anno de 1917:

Receita.....	822:259\$435
Despeza.....	608:116\$484
Saldo.....	214:142\$951

Nada mais tenho a acrescentar em relação a esta tomada de contas, que julgo em condições de ser approveda.

Saude e fraternidade. — Olegario Maciel, inspector.

Segunda secção

Expediente de 21 de junho de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Bernardino Pereira de Carvalho, 4º escripturario; José Ribeiro da Veiga, 4º escripturario; Mario Augusto Gomes da Silva, 3º escripturario; Antonio Tavares Leite, chefe de deposito; Arlindo da Costa Ramalho, encarregado de manobras; Plinio Ramalho, auxiliar de escrita e Joaquim Ferreira de Moraes, telegraphista de 2ª classe.

Requerimentos despachados

Raphaella dos Santos Codeço e outras, mães e irmãs de Augusto Torres do Alvarenga, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido. Francisca de Miranda Vasconcellos e outros,

viuva e filhos de Joaquim José de Vasconcellos, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Luiza Nicolich Lobo, viuva de Eduardo do Souza Loto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Faça completar o selo da certidão de obito do contribuinte e reconhecer as firmas dos signatarios de alguns documentos.

Hilda e Elba Magano, filhas de Bráulio da Silva Magano, pedindo reversão da pensão que esta, por haver fallecido em 18 de setembro de 1917, deixou de perceber na qualidade de viuva de Francisco dos Santos Magano, chefe de secção dos Correios da Santa Catharina. — Para regularidade do processo, requiriram com o nome que adoptaram após o casamento de ambas a reversão da pensão e bem assim, para que sejam apostillados os seus titulos de pensionistas.

Maria Annuniação Motta, viuva de Manoel Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 de regulamento da referida estrada. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 30 dias, com metade do ordenado, a Oldemar Pedrosa de Moraes, amanuense da 6ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Mario Augusto do Albuquerque, praticante de conferente;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Manoel de Carvalho, mestre do linha do 2ª classe.

— Por outras de 20 do corrente foram concedidas, para o mesmo fim, mais as seguintes: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Miguel de Carvalho, guarda-freios do 3ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Juvenal Rodrigues Chaves, conductor do de trem de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Gracio, guarda-chaves de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Elisario Valladão de Freitas, praticante de conferente;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Felipe Ignacio de Monces, official-operario do 1ª classe da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 15 dias, com dois terços da diaria, e 75 dias, com um terço da diaria, a Horacio Galdino da Veiga, praticante de conductor de trem.

— Por outra da mesma data foram concedidos 40 dias, de licença, em prorrogação, sem vencimentos, a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com ordenado, a Tasso Rodrigues de Souza, telegraphista de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Leopoldino de Faria, foguista de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Paulo Pinheiro Chagas, auxiliar do Deposito da 2ª Divisão.

Expediente de 19 de junho de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegramas

mas que sobre assumpto de serviço publico forem apresentadas pelos collectores federaes no Estado do Maranhão (officio n. 403).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 330).

Dia 20

Respondeu-se ao Sr. prefeito do Districto Federal que foi recommendado ás diversas repartições do Ministerio, seja attendida sua solicitação relativa á obtenção de esclarecimentos necessários á elaboração do Livro do Centenario da Independencia do Brasil (aviso n. 331 T).

Requerimento despachado

Juvenal Ramos dos Santos, guarda-freio de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Dia 22

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario de alimentação publica, correndo as despesas por conta do mesmo commissariado.

—Agradeceu-se ao commissario de Alimentação Publica a comunicação que fez do haver assumido o exercicio do cargo para o qual foi nomeado por decreto de 14 do corrente, e declarou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem consideradas officiaes as telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta desse commissariado.

Quanto a franquias postal não é possível autorizar a respectiva concessão, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra c, da lei da receita para 1915, revigorado para os exercicios posteriores.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a duas caixas marca C. R. T., contendo accessorios de telephones e mapas geographicos, vindos dos Estados Unidos da America do Nor. e, pelo vapor dinamizador *California* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

O material de que se trata não é adquirido por contracto, mas importado directamente pela citada repartição, pelo preço do mercado exportador (aviso n. 333).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1918

Antonio Lopes Machado Filho, condutor de malas da linha de Directoria a Rio Bonito, pedindo augmento de diaria. — Indeferido.

Oscar Pereira Leite, pedindo reconsideração do despacho de 27 de março proximo findo, no qual foi negado sua reanissão no cargo de carteiro da agencia postal de Mogy-Mirim. — Indeferido.

Leopoldo Drummond, carreiro rural de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar da sua saúde. — Concedido.

Luiz Felipe de Medina Coeli, amanuense da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo 60 dias de licença para tratar da sua saúde. — Concedido, na forma da lei.

Dr. Alvaro da Matta Machado, sub-administrador dos Correios de Diamantina, pedindo cinco meses de licença para tratar da sua saúde. — Concedido 150 dias, com ordenado.

Serafim Augusto Neves, carteiro de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, pedindo 60 dias de licença para tra-

tar de sua saúde. — Concedido, nos termos do informalto.

Roberto Monteiro Lopes Guimarães, praticante do 1º classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo 12 dias de férias para justificar faltas por excesso de licença. — Deferido, nos termos do informado pelo sub-director.

Livio Rodrigues, amanuense dos Correios do S. Paulo, em comissão nesta directoria, pedindo para, no concurso de 2ª entrada, prestar apenas prova pratica de contabilidade. — Deferido, por equidade, visto o requerente se achar, ha longos mezes em exercicio na Sub-Directoria de Contabilidade.

Salvador Zacharias Rosa, pedindo certidão par fins eleitoraes. — Certifique-se.

Emmanuel Sarmiento Belfort, estafeta expresso, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde. — Já foi attendido.

Emmanuel Sarmiento Belfort, estafeta expresso, pedindo certidão das licenças obtidas. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, interinamente, o pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Barbacena Juvenal Abreu, para exercer o cargo de chefe de culturas do referido aprendizado.

—Por iguaes actos da mesma data, de accordo com o § 1º do art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, foram feitas as seguintes nomeações, interinas, de veterinarios, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Dr. Henrique Sampaio Vieira da Silva, para a Inspectoria Veterinaria do 6º districto (Estado de Minas, com sede em Uberaba);

Pompeu Pequeno de Souza Brasil, para a Inspectoria Veterinaria do 5º districto (São Paulo e Matto Grosso);

Luiz Gonçalves Vieira, para a Inspectoria Veterinaria do 7º districto (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo), com sede na cidade de Campos.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi tornado sem effeito o de 5 deste mez, que nomeou o Dr. Octavio Torres Silva para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

Expediente de 22 de junho de 1918

Sr. director do Serviço do Povoamento: Em additamento ao meu aviso n. 122, de 20 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a designação do escriptuario da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Augusto Ferreira de Abreu, para servir, em comissão, na inspectorias desse serviço no Estado do Paraná, vigorará até 31 de dezembro proximo futuro (aviso n. 216).

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 21 do corrente, foram nomeados os Srs. Auto Teixeira, Paulo Henriques, José Ferreira de Menezes e Carlos Ferroni, para, em comissão, exercerem respectivamente, os cargos de professor e adjuntos do professor do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, em quanto convier ao Governo (officio n. 1.180).

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 21 do corrente, foram nomeados os Srs. Gilberto Cravo, Alexandro Monteiro Guedes e João Tolentino do Souza Filho para, em comissão, exercerem, respectivamente, os cargos de professor e adjuntos

do professor do Patronato Agrícola do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto convier ao Governo (officio n. 1.184).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em additamento ao meu aviso de 30 de março do corrente anno, declaro-vos para os devidos effeitos, que a designação do escriptuario da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Augusto Ferreira de Abreu, para servir em comissão, na Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, vigorará até 31 de dezembro proximo futuro (aviso n. 217).

Tendo o Sr. ministro deferido o requerimento da Companhia Industrial Itacolony, com sede no districto de Mendes, municipio da Barra do Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro, e com escriptorio nesta Capital á rua do Mercado n. 51, no qual pede o auxilio do premio concedido aos plantadores de eucalyptus, de accordo com o decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que designeis, na forma do art. 9º do referido decreto, um funcionario dessa repartição para se incumbir das partes relativas ás a'ineas e o d do art. 4º do decreto, comparecendo ao local indicado e examinando, sempre que julgar conveniente, a cultura referida, até que a mesma seja julgada ultimada para o effeito do pagamento do premio: como estabelece a alinea e do decreto citado (officio n. 1.188).

Sr. ministro da Fazenda:

Por serem necessários a este ministerio os serviços do escriptuario, addido, da extincta Estação Sericicola «Bento Gonçalves», Sr. Armando Ferragem, actualmente á disposição da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias afim de que o referido funcionario seja desligado do ministerio a cargo de V. Ex.

Aproveito o ensejo, para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 218).

—Sr. Superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Junto vos remetto as portarias de 21 do corrente que nomeam os Srs. Auto Teixeira, Paulo Henriques, José Ferreira de Menezes e Carlos Ferroni para, em comissão, exercerem respectivamente, os cargos do professor e adjuntos de professor do Patronato Agrícola do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, enquanto convier ao Governo (officio n. 1.179).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 21 do corrente, foram nomeados os Srs. Auto Teixeira, Paulo Henriques, José Ferreira de Menezes e Carlos Ferroni para, em comissão, exercerem os cargos de professor e adjuntos de professor do nucleo colonial «João Pinheiro», nesse Estado, enquanto convier ao governo (officio numero 1.181).

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado, interinamente, o pratico de industrias agricolas de Barbacena, nesse Estado, Juvenal Abreu para, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha no gozo de licença, exercer o cargo de chefe de culturas do referido aprendizado (officio n. 1.192);

—Sr. director da Escola Agrícola do Lavras:

Tendo o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicado a esta Secretaria do Estado já haver dado providencias no sentido de poderdes requisitar daquella via ferrea passagens e transportes, em proveito da Exposição Nacional de Milho, de que estaes incumbido, torna-se necessario que compareçaes á 6ª divisão da referida estrada,

afim de receberdes autorização da mesma repartição, ou então enviardes pessoa competente para aquelle fim e que possa passar recibo, assim vos communico para os devidos effectos (officio n. 1.182).

-- Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Junto vos remetto as portarias de 21 do corrente que nomeam os Srs. Gilberto Cravo, Alexandre Monteiro Guedes e João Tolentino de Souza Filho para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de professor e adjuntos de professor do Patronato Agrícola do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto convier ao Governo (officio n. 1.163).

-- Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 21 do corrente, foram nomeados os Srs. Gilberto Cravo, Alexandre Monteiro Guedes e João Tolentino de Souza Filho para, em commissão, exercerem respectivamente, os cargos de professor e adjuntos do professor do Patronato Agrícola do nucleo Colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto convier ao Governo (officio n. 1.163).

-- Sr. Dr. L. E. Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. director do Lloyd Brasileiro informa que, de accordo com a solicitação desta Secretaria de Estado, acaba de telegraphar á agencia do Lloyd em Nova York, determinando o embarque urgente do gado e de toda carga destinada a este ministerio (officio n. 1.186).

-- Srs. agricultores de Itacurussí:

Em solução ao vosso telegramma de 7 do corrente mez, relativo ao embarque de bananas na estação dessa localidade, da Estrada do Ferro Central do Brasil, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. director da alludida estrada informa a este ministerio que os despachos da referida fructa e outras mercadorias estiveram suspensos na mesma estrada apenas dous dias — 8 e 9 do citado mez, em consequencia da greve dos conductores de carroça, e, tão somente por esse motivo, sendo restabelecidos no dia 10, logo que terminou a questão que lhe deu causa (officio n. 1.187).

-- Sr. director da Estrada de Ferro Viação S. Francisco:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado da Bahia, Antonio Britto de Araujo, uma autorização para requisitar, nessa estrada, passagem para si e pessoal, bem como transporte de material, em proveito daquelle Serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.189).

-- Sr. superintendente Marcos Ronder, em Itajaby:

Em solução ao vosso telegramma de 1 de maio ultimo, relativo ao frete de bananas, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. director do Lloyd Brasileiro, mandou restabelecer o antigo frete para o cacho da referida fructa, dos portos do sul do Brasil para os do Rio da Prata (officio n. 1.193).

-- Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Incluso vos remetto a portaria de 21 do corrente, que nomea, interinamente, o pratico de industrias agricolas desse aprendizado, Juvenal Abreu, para durante o impedimento do serventuario effectivo, exercer o cargo de chefe de culturas desse mesmo estabelecimento (officio n. 1.191).

-- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Dr. Vieira Souto, delegado

executivo da Produção Nacional, de mercadorias vindas pelo vapor *Curvello*, ontrado do Nova York a 10 do corrente, o consignadas a este ministerio (officio n. 1.193).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Ernesto Janzen, pedindo transporte gratuito para animaes e machinas agricolas. — Indeferrido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 20 do mez corrente foi concedida a José Pinto de Azevedo, portuguez, pharmaceutico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de maio ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um combustivel liquido».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1918

Nestor Oliveira & Comp., protestando contra a concessão da carta patente de invenção n. 9.939. — Dirijam-se ao Poder Judiciario, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1918

Solicitaram-se:

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, providencias no sentido de serem concedidas ao 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, que vae servir na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, tres passagens do 1º classe, deste porto ao de Fortaleza, com direito a bagagem, para o mesmo e mais duas pessoas de sua familia, correndo a despesa por conta dosto ministerio;

Ao director geral do Sudo Publica a designação de um funcionario para, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «perfeicoamentos em e relativas a construcção, em cimento armado, de caixas de descarga para latrinas»; «um processo aperfeicoado de dessecção de carnes, peixes e semelhantes» e «um processo de fabricação de licores, vinhos e outras bebidas, tendo por base o guaraná, sob a denominação de Productos Commercialles de Guaraná», para que peliram privilegio, respectivamente, Fernando Garcia, Guilherme Müller e Ildefonso Ayres Marinho, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do Consultor Juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um novo sistema de armar caixas de madeira para acondicionamento de qualquer objecto», para que pretende privilegio Alberto Pecorari.

Requerimentos despachados

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes n. 9.619, 9.242, 8.376 e 6.118. — Deferido.

José Soares de Novaes, pedindo privilegio para «pinura moiré (achamalotado) sobre folha do Flandres». — Preste esclarecimentos.

Ignacio Teixeira da Cunha, pedindo privilegio para «um processo e meios para fabricar fechaduras». — Idem.

Empreza Brasileira de Diversões, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos da patente n. 9.583. — Deferido.

Frederico Carlos Hoelme, ex-chefe do gabinete da extincta Inspectoria de Pesca, pedindo a sua reintegração naquello cargo. — Indeferrido, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio

Segunda secção

Por portaria de 21 dosto mez foi considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Celso Rosa, ajudante de officina, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1918

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores os autographos dos inspectores do Serviço Phytopathologico de França, encarregados de dar, no corrente anno, os certificados sanitarios que dovem acompanhar a remessa de vegetaes ou de productos dessa origem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1918

Agradeceu-se ao presidente da Chambre de Commerce Française do Rio de Janeiro a communicação que fez da eleição da nova directoria que terá de reger os destinos da mesma Camara durante o exercicio de 1918-1919.

TRIBUNAL DE CONTAS

53ª sessão ordinaria, em 21 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Vallação e director Luiz R. Rosa, o, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.991, de 4 deste mez, distribuição do credito de 3:500\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 2ª. — Fez-se o registro.

N. 2.031, de 7, com as cópias dos contractos celebra-los entre o ministerio e José Custodio da Silva e Paulo Ganns, para servirem como clinicos auxiliares do Instituto de Chimica. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 74, de 18 dosto mez, remettendo cópia do decreto n. 13.060, de 12, que abre o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escriptão do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, de vencimentos dos exercicios de 1916 e 1917. — Registrou-se o credito.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 10:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, lettra b; De 3:000\$ ao Thesouro Nacional e de 4:800\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 16ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão do montepio civil a D. Manoela Paiva Passos e menor Ignacio, José

Pericles, Homero e Luiza; aos menores Edgar e Odette, filhos do finado continuo da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Joao Alves; e ao menor Sylvio Dutra da Silveira, filho do fallecido praticante da Directoria Geral dos Correios Alcides Dutra da Silveira, e apostilla feita no titulo deste ultimo menor para o abono de mais 366\$666 annuaes. — Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feita a referida apostilla, ordenando-se o registro da despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.338, de 8 corrente, com a cópia do termo de contracto effectuado com Barcellos & Irmão, para o fornecimento de carne fresca á Brigada Policial do Districto Federal. — Negou-se registro ao contracto, porque da disposição da clausula 8ª resulta a vigencia do mesmo em periodo além do anno financeiro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.457, de 31 de maio findo, em referencia ao officio n. 36, deste tribunal, de 18 do mesmo mez, restituindo as contas cujo pagamento no total de 39\$348 foi requisitado por aviso n. 2.071, de 1 daquelle mez e declarando que a despesa pertence ao exercicio de 1917.

— Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1917, já encerrado.

N. 2.460, de 31, credito do 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 13ª. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.090, do 29 de maio proximo passado, sobre a annullação da distribuição feita, para o exercicio de 1917, do supprimento do 3.000:000\$ á thesauraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, por conta do credito abortido pelo decreto n. 12.747, de 12 de dezembro de 1917, o transferencia para o actual exercicio. — Mandou-se proceder á annullação o ao registro de transferencia. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão.

Processos:

De tomada de contas n. 10.484, do commissario da Armada Joaquim Capistrano da Costa. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Taquaritinga, no Estado de S. Paulo, Manoel Cayollins de Oliveira, de 1:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior, o pertence ao responsavel e sua mulher. — Foi aprovado o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 292\$500, de pensão de montepio militar que compete a D. Luiza Menescal, de dezembro de 1915 a igual mez de 1916. — Fez-se o registro.

De distribuição do credito do 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 18ª. — Foi ordenado o registro, feita a necessaria annullação.

Do concessão de montepio civil a D. Sophia Candida de Santa Rosa, D. Maria da Conceição e D. Delmira Rosa Vianna e menores Heraclito Theodorino Vianna, Nair e Benedicto Armando Vianna. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 674, de 25 de abril ultimo, distribuição do credito de 8:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, n. 20. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.899, de 6 de maio findo, distri-

bução ao Thesouro Nacional do credito de 6:933\$333, por conta da verba 33ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.369, de 27 de maio findo, sobre o pagamento de contas no total de 13:450\$, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despesa, porque á vista do erro de calculo na conta de fls. 20 foi ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida.

N. 2.457 (por cópia), de 21 de maio citado, restituindo tambem as contas que acompanharam o officio deste tribunal n. 37, de 18, e cujo pagamento, na importancia de 75\$186, foi requisitado por aviso n. 2.070, de 1 do mesmo mez, e declarando pertencer a despesa ao exercicio de 1917. — Negou-se registro á despesa por pertencer ao dito exercicio de 1917, já encerrado.

N. 2.480, de 3 do corrente, sobre a distribuição do credito de 3:883\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta das verbas 6ª e 18ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 151, do 31 de maio proximo passado, sobre a distribuição do credito de 219:999\$978, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 10ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.217 e 184, 1.980 e 2.232, de 19 de março e 8 do junho deste anno, 14 de maio e 8 de junho do mesmo anno, relativos á distribuição dos creditos de 2:304\$ á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.761, de 19 de dezembro de 1917, do 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 7ª, titulo VII, o de 382:244\$880 ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, por conta dos creditos abortos pelos decretos ns. 12.410 e 12.589, de 7 de março e 1 de agosto de 1917. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no processo referente ao primeiro dos citados avisos.

Processos:

De tomada de contas n. 10.483, do commissario da Armada Gastão Marques do Carvalho. — Fez-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

De prestação de fiança do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Dr. Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, de 30:000\$, constituída pela hypotheca legal de um predio de sua propriedade e de sua mulher, sito á rua dos Tymbiras, em Bello Horizonte, e avaliado em 45:000\$, em substituição da anterior. — Foi aprovada a substituição da fiança.

— Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.968, de 3 de junho corrente, referente á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco da quantia de 10:000\$ por conta da verba 23ª. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 75, de 18 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.061, de 12, que abriu o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extincto 2º Posto Fiscal do Acre, Hormelinda Ferreira Lima. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 394\$621, de que é credor o capitão do Exercito Augusto Pereira Pinto, proveniente do exercicio cumulativo do cargo de adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro com o de professor interino em 1916. — Negou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor que a divida.

De distribuição dos creditos:

De 3:143\$124 á Recebedoria do Districto Federal, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no parecer.

De 46\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas, á conta da verba 29ª, com o pagamento a Meton de Alencar Gueilha, do fornecimento de artigos de expediente á Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, em 1914. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De concessão:

Do montepio civil a D. Julia de Lima e menores José Augusto, Helio Augusto, Arlindo Augusto e Oswaldo Augusto de Lima;

De aposentadoria:

Appostilla feita no titulo do chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Manoel da Silva Continho, para o abono de mais a importancia annual de 900\$000.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feita a referida apostilla, registrado-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Requerimento da 2ª directoria, do 19 de junho corrente, consultando si, á vista do despacho de 14 deste mez que recusa registro a um contracto do Ministerio da Guerra para cuja despesa fora reservada a importancia de 675:000\$ da verba 17ª, deve ser annullada essa reserva para o fim de attender a despesas extra-contractos. — Foi dado o seguinte despacho: «Tendo sido negado registro ao contracto e não usando o Governo da medida de excepção que lhe confere o decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, não existe o empenho de despesa. Razão não ha para a retenção do saldo, annulla-se».

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.462, de 31 de maio findo, credito de 5:421\$272 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no aviso.

N. 2.623, de 13 do corrente, pedindo reconsideração do despacho do 28, que recusou registro á distribuição á Directoria Geral do Contabilidade da Marinha do credito do 50:000\$ aberto pelo decreto n. 12.975, de 24 de abril ultimo. — Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro da distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 154, de 3 deste mez, credito de 4:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 11ª. — Fez-se o registro.

Processo de levantamento de fiança:

Officio n. 107 do Instituto Nacional de Musica, de 11 do corrente, sobre o levantamento da fiança prestada pelo ex-thesoureiro do mesmo instituto, Sebastião Sampaio. — O tribunal mandou baixar o processo á directoria, afim de que seja iniciada a tomada de contas.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e director Luiz R. Rosado:

De 200\$, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, com despesas a seu cargo, nos mezes de março a maio deste anno;

De 330\$, pelo delegado de saúde do 10º districto Dr. Lafayette de Freitas, idem no anno findo;

De 1:000\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão no processo julgado em sessão do 18 deste mez e relativo ás contas do ex-collector federal Francisco Gastijon, mandando ex-

pedir-lhe quitação e dar baixa na respectiva fiança.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros, ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 13, 20 e 21 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHOS DO EXMO. SR. MINISTRO, PRESIDENTE

Dias 21 e 22 de junho de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.870, de 29 de maio, pagamento de 280\$552 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos de gaz e luz electrica, em janeiro;

N. 2.014, de 6 de junho, idem de 280\$, ao 3º official João A. Cavalcante de Albuquerque, de diarias de abril;

N. 2.060, de 11 de junho, idem de 500\$ como adiantamento ao 1º official da contabilidade bacharel Alvaro de Figueiredo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 19, de 11 de fevereiro, da Caixa de Amortização, pagamento de 58:276\$736, ouro, pela Delegacia Fiscal em Londres, ao American Bank Note Company, de fornecimento de notas de papel-moeda, em janeiro;

Idem, idem n. 131, de 22 de maio, idem de 268\$ ao porteiro da mesma Caixa Carlos Antonio de Lisboa, de gratificação por serviços fóra da repartição;

Idem n. 342, de 12 de março, da Caixa de Conversão, idem de 126\$600 a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos de material electrico, em fevereiro;

Idem, idem n. 363, de 2 de maio, idem de 32\$312 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica em março;

Idem, n. 315, de 24 de maio, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 22\$ a Augusto P. Garnier, de fornecimento de livros em abril;

Idem n. 207, de 13 de agosto de 1917, restituição de 69\$600, ao 2º tenente reformado do Exército Hildebrando Maranhão, de impostos a mais pagos em 1916;

Idem n. 18, de 22 de janeiro, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, restituição de 42\$300 a Manoel José dos Prazeres, de impostos a mais pagos em 1916;

Idem, idem n. 9, de 22 de janeiro, restituição de 42\$300 a Manoel L. Silva, de impostos a mais pagos em 1916;

Idem n. 203, de 29 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, restituição de 9\$900, a J. Cantel & Comp., de multa indevidamente paga;

Idem, idem n. 174, de 16 de maio de 1917, restituição de 31\$927, ouro, e 64\$864, papel, a C. Vasconcellos & Companhia, de direitos a mais pagos em 1914;

Idem n. 373, de 11 de maio, do Tribunal de Contas, idem a Brasilianische E. Gesellschaft, de 1918\$64, de assignaturas de telephones, no corrente anno;

Idem n. 312, de 21 de maio, idem de 9\$155 de consumo de luz electrica em abril, pelo Laboratorio Nacional de Analyses;

Idem n. 117, de 4 de maio, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pagamento de

280\$214 a Roberto Campos, de gratificação;

Idem, idem n. 118, idem de 190\$, a Frederico A. Cardoso de Menezes.

Requerimento de J. L. Costa & Comp., pagamento de 521\$800, de fornecimentos a Direccoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, em abril;

Idem de José Ribeiro Miranda Netto o outro, restituição de 127\$589, de imposto sobre vencimentos a mais pago em 1915;

Idem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pagamento de 200\$400, de passagens fornecidas no corrente anno.

— Exercícios findos:

3:861\$, F. de Castro;

160\$, F. Ramalho Sobrinho;

536\$930, Fidelis Guimarães;

586\$400, Freitas & Costa;

200\$, José Fernandez;

490\$, Alberto de Oliveira Affonso;

1:200\$, Eudoxia de Magalhães;

538\$55, Israel H. Cavaleante;

58, Lloyd Brasileiro;

1:025\$500, M. Machado & Comp.;

400\$, Manoel Luna;

556\$068, Miguel Rodrigues Souto;

14:646\$946, Société Anonyme du Gaz;

1:200\$, Zeferino S. Ramos;

1:284\$600, jornal A Federação;

766\$500, Francisco Pereira;

1:533\$, o mesmo;

138\$200, Hime & Comp.;

219\$, Hyppolito Zacharias;

219\$600, o mesmo;

219\$600, o mesmo;

480\$, José Alves Cardoso;

183\$, José da Costa Peride;

219\$, José Custodio Martins;

365\$, José da Fonseca;

300\$050, José Francisco de Oliveira;

364\$, o mesmo;

29\$, José de Oliveira Martins;

511\$, José Pereira Dantas;

146\$, José dos Santos;

568\$700, Luiz Ignacio da Silva;

219\$, Manoel Claro da Silva;

219\$, o mesmo;

182\$500, Manoel Francisco de Mello;

219\$906, Manoel Garcia dos Santos;

350\$, Manoel dos Santos Silva.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 638, de 20 de abril, pagamento de 370\$ à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes no corrente anno;

N. 644, da mesma data, idem de 1:104\$800 à mesma, de passagens e transportes no corrente anno;

N. 651, de abril, idem de 1:376\$200 à mesma, de passagens e transportes, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.397, de 11 de junho, pagamento de 232\$500 da folha do pessoal de obras, do Palacio Presidencial do Catete, em maio.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.177, de 6 de junho, pagamento de 1:196\$900 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos à Inspectoria Federal das Estradas, em fevereiro e março;

N. 2.134, de 5 de junho, idem de 333\$334 a Alipio Vianna, de diferença de vencimentos como engenheiro fiscal de 1ª classe do inspector federal das estradas, em abril;

N. 2.135, da mesma data, idem de 333\$334 a Carlos Frederico Quadros, de diferença de vencimentos, por substituição, como engenheiro fiscal de 1ª

classe da Inspectoria Federal das Estradas, em abril;

N. 2.154, da mesma data, idem de 58\$555, a Nicotero Pomphiro, de diferença de vencimentos em abril, como engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 2.161, da mesma data, idem de 38:951\$720 à Companhia Vinção e Construções, de medição provisoria em março, de trabalhos executados em fevereiro, no ramal de Lages a Caicó, da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte;

N. 2.223, de 8 de junho, idem de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira, como motorista da Inspectoria Geral de Illuminação, em maio;

DIARIO DOS TRIBUNAES

33ª sessão, em 22 de junho de 1918

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ—CAVALCANTI, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibioli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.564—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Raymundo Januario Freire.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.565—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Mamerto Foranzo.—Foi confirmada a decisão recorrida, determinando que sejam enviadas ao Sr. ministro procurador geral da Republica cópias das peças dos autos necessarias para apurar-se a responsabilidade do procurador seccional do Acre, unanimemente.

N. 4.566—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrantes, os pacientes Luiz Fernandes de Vasconcellos e outros.—Foi concedida a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.570—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibioli; recorrente, o paciente Nicolau Wajtowy; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 361—Piauí—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, Antonio Carvalho Filho; recorridos, o Juizo Federal, Demosthenes Nery do Rego e Estevam Corrêa.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, que peia vista dos autos.

N. 362—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; recorrentes, João Teixeira Leite Junior e o procurador criminal; recorridos, o Juizo Federal. João Zolini e outros.—Julgado secretamente.

Aggravo de petição

N. 2.428—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a Sociedade dos Seguros A Victoria; aggravado, Antonio Lessa.—Negou-se provimento ao ag-

grato, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva e Pedro Mibelli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Impedidos os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pires e Albuquerque.

Appellações cíveis

N. 2.018—Districto Federal—(Desistência)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; desistente, o Banco Hypothecario do Brasil.—Convertendo-se o julgamento em diligência para dizer o desistente sobre uma clausula constante do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, unanimemente.

N. 3.329—Districto Federal—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistentes, Edmond Hanan & Comp.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.719—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, José Vieira do Rezende Silva.—Foram desprovidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

Impedidos os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro.

N. 2.217—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibelli; embargante, a American Graphophone Company; embargados, Frederico Fignuer e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.160—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellados, Dias Monteiro & Comp.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.788 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Joaquim Machado de Azevedo.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.832 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Abregildo Pinto Brazil.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva.

Impellido o Sr. ministro Pedro Mibelli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.330 — Districto Federal — Appellante, Dr. Manoel Lagoeiro; appellados, Pinho Campos & Comp.

N. 3.321 — Districto Federal — Appellante, Companhia de Seguros Victoria; appellada, D. Sylvia Cardoso da Silva.

N. 3.308 — Pará — Appellante, José Militão de Carvalho Menescal; appellada, a Companhia de Seguros «Amazonia».

N. 3.335 — Districto Federal — 1º appellant, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Alfredo Augusto Falcão.

N. 3.333 — Rio de Janeiro — Appellante, Nicolau Drammes Pierre; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.334 — Acre — Appellante, o juiz federal; appellado, Dr. Gastão da Cunha Lobão.

N. 3.338 — Pernambuco — Appellantes, Maria Isaura e Elisabeth Geilhermina Borges Diniz; appellada, a Fazenda Federal.

N. 3.336 — Amazonas — Appellante, o juiz federal; appellado, José Nunes de Lima.

N. 3.331 — Rio de Janeiro — Appellante, a Companhia Fornecedor de Materiaes; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.332 — Districto Federal — Appellantes, Antonio Corrêa dos Santos Novaes e outros; appellada, a União Federal.

Appellações criminaes

N. 765 — S. Paulo — Appellante, João Faria do Oliveira; appellada, a Justiça Federal.

N. 766 — S. Paulo — Appellante, Cincinato Martins Costa; appellada, a Justiça Federal.

AUDIENCIA EM 22 DE JUNHO DE 1918

Juiz semanario o Sr. ministro Carolino de Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de instrumento

N. 2.384 — Amazonas — Aggravante, Semper & Comp.; aggravado, Loudon and Brazilian Bank.—Negou-se provimento ao aggravo.

Aggravo de petição

N. 2.415 — S. Paulo — Aggravante, Manoel Nogueira Viotti; aggravada, a Equitativa, Sociedade do Seguros.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.416 — S. Paulo — Aggravantes, Evaristo de Paiva Junior e outros; aggravados, a Fazenda Nacional do S. Paulo e a Camara Municipal.—Confirmou-se a decisão aggravada.

N. 2.418 — Capital Federal — Aggravante, Domingos Fernandes Pinto; aggravada, a União Federal.—Deu-se, em parte, provimento ao aggravo.

N. 2.421 — Bahia — Aggravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravado, Dr. João de Avila Mello.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.426 — Minas Geraes — Aggravante, Dr. Ernesto de Otero; aggravados, o capitão Francisco Custodio Pinto e sua mulher.—Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 2.385 — Capital Federal — Supplicante, Alvaro Freire Braga; supplicados, Joaquim Sigmaringa da Costa e sua mulher.—Deu-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 376 — S. Paulo — Aggravante, Euclides José Barbosa.—Negou-se provimento ao aggravo do art. 4º do regimento do tribunal.

Appellações cíveis

N. 2.257—Districto Federal — Appellante, Manoel Luiz Alexandro Ribeiro; appellada, a União Federal.—Julgaram-se prescriptos o direito e acção.

Requerimentos

Comparecen o advogado Dr. J. J. Palma, por parte dos herdeiros do Dr. Eduardo Gordilho Costa, e lançou de mais prazo, que lhe foi concedido, para contestação dos embargos ao Estado da Bahia o requereu que seguisse a

causa seus tramites legais.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros e, por parte do Gustavo Adolpho Schmidt Junior, lançou a Manoel Motta do prazo que lhe foi assignado, em audiencia, para sciencia do accordão proferido na carta testemnhavel n. 2.343 e a Intendencia Municipal de Macció do prazo assignado para sciencia dos accordãos nos aggravos ns. 2.394 e 2.399.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte do Alfredo Soares Homem compareceu o advogado Dr. Octavio d'Almeida Magalhães e disse que assignava a D. Paulina da Cruz Miranda Abreu o prazo legal para a contestação na habilitação de herdeira que se processa no recurso extraordinario n. 778; e requereu que, sob pregão, se houvesse o prazo por assignado, sob pena de lançamento.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. João d'Avila Mello, e disse que sob pregão assignava o prazo da lei á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien, para ver passar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de aggravo n. 2.421 que lhe negou provimento, em que é aggravante a referida companhia e aggravado o requerente.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Jacinto Silva e por seus constituintes Mendes Lima & Comp. assignou o prazo legal ao Dr. Francisco da Trindade Meira Honriques que arrazoou a appellação n. 3.297, visto não tor advogado constituído nos autos sob as penas da lei.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 22 de junho de 1918

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.421 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, D. Maria José em favor de seu marido o paciente José Fernandes Martins.— Foi indeferido o requerido, unanimemente.

N. 2.424 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Deocleciano Martyr em favor do paciente Joaquim do Souza Carvalho.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.425—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Moreira.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.426 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio F. de Oliveira.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.975 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Chucuri Jorge Sady; appellada, a Fazenda Municipal.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Julio Capianga

vulgo «Mulatinho»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.077 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Abraham Zehure e outro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.085 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Pinto do Sá Coutinho; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.113 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo Dias; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.125 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Coelho do Mello, vulgo «Marinho»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.126 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Antonio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.130 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante (desistente), Aristides Ferreira, appellada, a Justiça. — Julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recurso crime

N. 489.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 461.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.771 e 1.366 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Apellações crimes

Ns. 2.965, 3.093, 2.832, 3.111 e 2.306 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.
Ns. 3.107 e 2.972. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 3.109, 3.149, 3.085 e 3.150.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 2.215, 2.544, 2.546, 2.844, 2.878 e 2.891.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 2.129, 2.735, 2.909, 2.923, 3.050, 3.063, 3.076, 2.928, 2.981, 3.034, 3.049, 3.055 e 3.064.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal,

que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Neto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho viúro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exm. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 968, embargante, Tho London and Brazilian Bank, Limited; embargado, Banco Francez do Brasil; n. 1.308, embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; embargado, Manoel Garcez; n. 1.835, embargante, Jorge Miguel Briedi; embargada, Santa Casa de Misericordia; n. 2.131, embargante, Armindo do Carvalho; embargados, Gabriel Lima de Faria e outros; n. 2.168, embargantes, Dr. Vicente Saboia Lima e outro; embargado, João Jurgens; n. 2.208, embargante, José da Silva Campos Junior; embargado, Arthur Domingues da Silva; n. 2.234, embargante, Bellarmino Rodrigues, embargado M. M. Peixoto 2.323, embargantes Simões Pereira & Comp., embargado Antonio Alves do Valle; 2.538, embargante Santos Fallarico, embargado Joaquim Camillo Monteiro; 2.537, embargante Manoel Veira da Silva, embargado Moreira Mesquita; 2.563, embargante Armindo Assumpção, embargado Leopoldo M. Vianna; 2.443, embargante Dora Marianna Thereza Pinto Cuedes, embargado José Caruzzo; 2.459, embargantes José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues de Carvalho, embargado José Ignacio Martins; 2.465, embargantes Fernando & Alvarez, embargada D. Adelia Marones Sallianha; 2.485, embargante Manoel Esteves, embargado Manoel Duran; 2.503, embargantes Rodriguez & Cardoso; embargado G. Arthur Guimarães do Araujo Jorge; 2.539, embargantes Chaves, Gomes & Comp., embargado Vicente Augusto Lopes; 2.541, embargante Antonio da Silva Villela, embargado Pascal Peligrini, cessionario de Antonio Freitas da Fonseca Ramos; 128, embargantes Victor Cal Paz & Irmão, embargados James Andrew Junior e outros herdeiros do commendador Diogo Andrew; 409, embargante general Dr. José Ferreira Ramos, embargados Carvalho & Comp.; 449, embargantes Alexandro Pinto Alves Brandão e sua mulher, embargados Antonio Ferreira de Souza Gomes e sua mulher; 1.035, embargante João Souza, embargado José Luiz Alves Pereira Bastos; 1.179, 1º embargante Manoel Gomes, 2º embargante Raphael Gonçalves de Oliveira, embargados os mesmos; 1.999, embargante José Bento de Faria Braga, embargada Irmã do S. S. Sacramento da Candelaria; 1.841, embargante a Fazenda Nacional, embargada D. Isabel Pinto de Campos Penari; 1.863, embargante Pedro Francisco de Mello, embargada a Fazenda Municipal; 1.915, embargante D. Paulina Alice Pinsard da Cunha, embargados Paulo da Cunha e Silva e outros; 2.046, embargante a Fazenda Municipal, embargado José Luiz da Rocha; 2.569, embargante a Fazenda Municipal, embargadas DD. Orminda Miranda Rodrigues e outros; 2.102,

embargante José Maria An. tes Garcia, embargado Antonio Ferreira; 2.311, embargantes Maria Patti e seu marido, embargados Souza Fernandes & Comp.; 2.407, embargante Nathalia Ruiz Veiga, menor pubero, assistida por seu tutor Roberto de Siqueira Veiga, embargada Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca; 2.089, embargante Nicola Aggrella, embargado Evaristo de Souza Torres; 2.283, embargante, Romão Alves Martins, embargado, Manoel Ra-uos da Rocha; 2.417, embargante, Nicacio Garcia, embargado, M. A. Peixoto; 2.435, embargante, Zulmira Montenegro, embargado, Francisco Paulo Saumartino; 2.181, embargante, Carolina Pereira de Castro e outros, embargados, Julio Lima & Comp.; 2.491, embargante, Joaquim José Rodrigues de Bastos, embargado, o Banco de credito movel; 2.519, embargante Alberto Iglezias, embargado, Joaquim Camillo Monteiro; 1.239, embargante, Dr. Joaquim Pereira Teixeira, embargado, José Maria Nicelio; 1.439, embargante, Alberico Guimarães Possolo, embargado, Visconde do Souza Pires; 1.443, embargante, José Marques Merino, embargado, José Marinho Soares Junior; 1.448, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company; embargadas, Placidina y Carinda Carvalho do Oliveira, Ananias do J. Souza de Carvalho Oliveira; 1.677, embargante, Antonio Elias Chaves, embargados, Manoel João da Silva Alves Pereira e Ignacio Joaquim Ribeiro Junior. — Acções rescisórias ns. 9, embargante, Maria Leopoldina do Araujo; embargado, Bernardino José Teixeira; 10, autores, Manoel José de Oliveira e sua mulher, réos, Jobou Edvard Jonson e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de junho de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.215, appellante, Jovoline da Silva (menor), appellada, a justiça; 2.544, appellante, a Justiça; appellado, Antonio de Oliveira Vasconcellos; 2.546, appellante, a Justiça; appellado, José da Silva Leitão; 2.844, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Sebastião Pereira Coutinho; 2.878, appellante, Silvino Delphino Miranda; appellada, a Justiça; 2.891, appellante, Antonio Manoel da Silva; appellada, Justiça; 3.047, appellante, Augusto de Oliveira ou Augusto Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de junho de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Dantas Pereira & Andrade

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dantas Pereira & Andrade que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synlicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz

por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Abílio de Abreu

AVISO AOS CREDITORES

O esrivão Barros cominica aos credores da fallencia José Abílio de Abreu que se a hum em cartorio, durante cinco dias, as r lações e documentos, apresenta os e os sinacos, para sero u examina ks pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o quaes são do toôr seguinte: § 5º—Durante o se prazo de cinco dias, os creditos incidentes naquellas relações po erio ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918 — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para arrematação de duas casinhas, sitas à rua Teixeira Pinto n. 67, penhoradas por João Cardoso da Silva a João da Costa Silva, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 21 de junho do corrente anno, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 ½ horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerrecer sobre a avaliação os immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção ordinaria de João Cardoso da Silva, que move contra João da Costa e Silva. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo senhor João Cardoso da Silva e outros aos senhores João da Costa e Silva, na forma abaixo: Duas pequenas casinhas sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, tendo como entrada um corredor, entre os predios de ns. 65 e 69, em commun com outras propriedades, formando um grupo com os numeros romanos I e II, tendo cada uma na fachada, uma porta e uma janella, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. Construidas de frontal de tijollos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhadas, seguindo-se pequeno puxado com cozinha e privada cimentadas, e no terreno á frente, tanque para lavagens. As duas casinhas medem de frente 7m,90 por 6 metros de fundos, seguindo o puxado com 2m,90 por 1m,90 cada uma. O terreno pertencente ás casinhas mede de frente 10m,70 por 20 metros de fundos, achando-se todo cercado por zinco, a confrontar com quem de direito. As casinhas, terreno e servidões descriptas damos o valor de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos immoveis vão á praça para pagamento da execução avaliada

em 4:000\$, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 3:600\$000. Assim convido todos os pretendentes a comparecerem no lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de junho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua D. Carlos I n. 160 e rua Chefe de Divisão Salgado n. 52, pertencentes a José Ferreira Garcia e sua mulher, por João Lopes Pinheiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 24 de junho do corrente anno, ás 13 ½ horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão os immoveis abaixo transcriptos: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Lopes Pinheiro e sua mulher, a João Ferreira Garcia e sua mulher, na forma abaixo: Predio sito á rua D. Carlos I n. 160, antiga rua Santo Amaro numero 66, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando privada, caixa d'agua e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,40 por 13,40, seguindo o puchado com 6m,50 por 3m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 4m,40 por 28m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal toda murada, a confrontar com quem de direito. Ao predio e terreno damos o valor de 5:000\$000. Predio, sito á rua Chefe de Divisão Salgado numero 52, antiga rua Cassiano n. 28, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionais. De construção muito antiga e irregular, de pedra, cal e tijolos, tendo na parte dos fundos um pequeno sótão, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e sobre o puxado, terraço ladrilhado. O predio mede de frente 4m,50 por 10m,90 de fundos, seguindo o puxado com 3m,50 por 2m,80. O terreno, pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4m,50 por 21m,40 de fundos, sendo a parte do quintal em morro acima, formando taboleiros, com escada para acesso e murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:000\$000. Importa a presente avaliação em 9:000\$000. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.

(Estava sellado.) Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça nesta juizo, onde serão elles vendidos a quem mais dêr ou maior lance offerrecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar este e outros, que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de junho de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Empreza de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação da fallida e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Jose de Magalhães Bessa, pela quantia de 66:560\$000.

Rio, 14 de junho de 1918. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, ou delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerrecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Balthazar da Silva Pereira move a Joaquim Gonçalves da Cunha e sua mulher o vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio sito á rua do Monte n. 34, antigo 6, freguezia de Santa Rita, com dous pavimentos, levantado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 3m,50 por 16m,60 de fundos, seguindo-se o puxado com 2m,15 de comprimento por 1m,53 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área que forma um corredor de entrada para o pavimento inferior, onde existe um portão de ferro, 4m,50 de frente por 40 metros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com propriedade do ora executado. A construção é de pedra, cal e tijolos com o madeiramento de figa, estabelecendo meiação a parede lateral direita. E' bom o estado do conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 11:000\$; abatendo-se 1:100\$ dos 10 %, fica o liquido de 9:900\$. Predio sito á rua do Monte n. 36, antigo 8, freguezia de Santa Rita, com dous pavimentos, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas.

As divisões consistem em commodos para família forrados e assoalhados o dependências cimentadas. O prédio mede de frente 3^m,50 por 16^m,60 de fundos, seguindo-se o puxado com 2^m,15 de comprimento por 1^m,53 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio, inclusive a area que forma um corredor de entrada para o pavimento inferior, onde existe um portão de ferro, 4^m,30 de frente por 40^m de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedades do ora executado. A construção é de pedra, cal e tijolos com o madeiramento de Riga, estabelecendo ligação a parede lateral esquerda. É bom o estado de conservação. Avaliado o dito prédio com o terreno em 11:000\$: abatendo-se 1:100\$ dos 10 % fica o liquido de 9:900\$. Importa a presente avaliação, já com o abatimento, em 19:800\$. Assim convito todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, afixou nesta data o edital dos proclamas do casamento de Amaro Pires de Miranda e D. Rosa da Cruz.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Domingos da Silva Junior como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de julho deste anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 do junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Domingos da Costa Ferreira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de julho deste anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que

será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 25. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Antonio da Silva e Nicolau Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de julho deste anno, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 34. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão interino, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Arthur Fortunato da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de julho deste anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subcrevi. — Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento da parte ao lado direito do andar terreo do prédio sem numero, sito á rua Pecego Junior, onde funciona a agencia do correio de Paranaguá, que faz o Club Litterario daquela cidade, representado por seu presidente Euripedes Branco, á administração dos Correios do Paraná na fórmula abaixo:

Aos doze dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, na primeira secção da administração dos Correios da Republica

no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, o senhor Euripedes Branco, presidente do Club Litterario de Paranaguá, representado por seu bastante procurador senhor professor Julio Theodorico Guimarães, e de outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador em comissão, senhor Manoel Santerre Guimarães, e, presentes as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é o presidente do Club Litterario, a cuja sociedade pertence a referida parte no lado direito do mencionado prédio sem numero, sito á rua Pecego Junior, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor fórmula de direito, para dar-lhe do arrendamento como effectivamente lhe dá a dita parte, situada ao lado direito do andar terreo do citado prédio, pelo aluguel annual de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de conto e vinte mil réis, depois do vencidas, onde o a quem de direito sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pa a vigorar dentro do prazo de dous annos a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezoito a trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezanove, de accordo com o numero dez do artigo setenta e cinco da lei numero tres mil quarenta e trinta e dous do cinco de janeiro de mil novecentos e dezanove, revigorado pela vigente lei orçamentaria.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no prédio, durante o prazo do arrendamento, a juizo da outorgada, para conservação do edificio, hygiene e conforto, por sua conta e sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possivel for a dita parte do prédio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as disposições internas e externas, sião ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na fórmula da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitoria de especie alguma, no prédio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, o no caso de fazê-lo sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito, as alterações por que deve passar a dita parte do lado direito do andar terreo do prédio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho-unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado, por conta do outorgante, previamente avisado e na fórmula da clausula segunda.

Setima — O outorgante obriga-se logo que entre em vigor o presente contracto a substituir por outro novo, o as-alho da citada parte do lado direito do andar terreo do prédio, sendo tambem obrigado a proceder uma pintura geral em todo o edificio.

Oitava — O outorgante poderá alugar a qualquer pretendente para fins commerciaes, com funcionamento exclusivam nte diurno, a parte que se acha em disponibilidade no referido pavimento terreo do edificio, isto é, a parte situada á esquerda e com a frente para a rua Pecego Junior.

Paragrapho unico. O outorgante no caso de alugar a parte disponivel do pavimento

terreno do predio em questão, obriga-se a separar a parte arrendada ao correio, por uma parede de tijolos hermeticamente fechada.

Nona—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer fello aos, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Decima—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com a parte arrendada do predio em questão, sem que seja enviada a outorgada arrendataria.

Undecima—As despesas provenientes deste contracto correrão no presente exercicio pela verba «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e Conservação de casas» para as repartições Postaes, etc., do credito distribuido a esta administração, no corrente exercicio, de conformidade com o artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de seis de janeiro do corrente anno. No exercicio seguinte, correrão as despesas, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis organimentarias de despesas.

Duodecima—O sello proporcional de sete mil e duzentos réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero um do artigo quarto da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, reforçada pela lei numero dois mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, revigorada pela lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima terceira—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pela Direcção Geral dos Correios e registrado no Tribunal de Contas. As inições e ajustado o concordato foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas e testemunhas, que do facto contractou e recebeu de arrendamento a parte a alugar terreno do predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto, como está lavrado. E para constar, eu Rogerio Gonçalves da Motta, praticante de segunda classe da Administração dos Correios da Republica neste Estado, lavrei o presente contracto, que vai assignado pelos senhores administrador, contractante por mim e pelas testemunhas abaixo. Comtinha doze de junho de mil novecentos e dezoito. —Manoel Santerre Guimarães, administrador. —Julio Theodorico Guimarães, por procuração. Testemunhas. —João da Silva Sampaio. —Dicasar Patisant. —Rogerio Gonçalves da Motta, praticante de segunda classe. Estão colladas estampilhas federaes no valor de sete mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas. Confero. —Francisco França, praticante de 1ª classe. Visto. —Mário de Barros, praticante de 1ª classe.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 22 :	
Em ouro.....	250:881\$023
Em papel.....	213:411\$874
Total.....	464:292\$897
Renda arrecadada de 1 a 22 de junho de 1918.....	4.173:219\$707
Em igual periodo do 1917..	3.410:035\$812
Diferença a maior em 1918	763:183\$895

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Governo, em audiencias os Srs. : deputado Pandiá Calogeras, que agradeceu a S. Ex. as felicitações que lhe enviou por motivo de seu aniversario; vice-almirante Gomes Pereira, presidente do Club Naval, que agradeceu ao Chefe do Estado o seu comparecimento à sessão solenne daquelle club, comemorativa da batalha na al do Riachuelo : Drs. Teixeira Soares e Geraldo Rocha, directores da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; Dr. Souza Araújo, commissario de Hygiene Publica do Estado do Paraná, e um a commissário da Associação Commercial do Rio de Janeiro, composta dos Srs. Francisco Leal, Affonso Vizen e Fernando Gaffrée.

—No Palacio do Cattete conferencion hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra.

—Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado hontem, de Niteroy, o seguinte telegramma :

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a aba de ser constituido o Banco Popular de São Gonçalo, sociedade cooperativa de auxilios á pequena lavoura e industrias desses e outros municipios vizinhos perante grande assembléa de productores fluminenses presidida pelo secretario geral do Estado. Respeitosas saudações. — Arthur A. Calheiros. — Miranda. — Jonathas Botelho, incorporadores.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 20 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.258; estrangeiros, 617; total, 1.935; entraram: nacionaes, 46; estrangeiros, 27; total, 73; sahiram: nacionaes, 60; estrangeiros, 23; total, 80; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 3; total, 7; existem: nacionaes, 1.249; estrangeiros, 631; total, 1.891.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.307 consultantes para os quaes se aviaram 1.342 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes e 270 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil do Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios do primeiro sorteio da 3ª loteria

do plano 326, 127ª extracção do anno de 1918, realizada em 22 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

PRIMEIRO SORTEIO

50.127.....	200\$000
74.461.....	200\$000
43.477.....	200\$000
46.557.....	200\$000
78.512.....	200\$000
79.436.....	200\$000
48.174.....	5:000\$000
41.694.....	1:000\$000
7.463.....	500\$000
70.496.....	200\$000
51.476.....	1:000\$000
49.267.....	200\$000
85.910.....	200\$000
34.553.....	200\$000
97.424.....	500\$000
31.510.....	200\$000
87.375.....	2:000\$000
48.526.....	500\$000
94.668.....	200\$000
20.882.....	2:000\$000
68.359.....	5:000\$000
9.838.....	200\$000
46.803.....	500\$000
31.65.....	500\$000
16.063.....	200\$000
32.320.....	200\$000
34.646.....	200\$000
16.096.....	200\$000
19.352.....	500\$000
22.658.....	200\$000
21.874.....	200\$000
22.481.....	100:000\$000
21.512.....	500\$000
97.206.....	1:000\$000
38.642.....	1:000\$000
48.384.....	200\$000
90.681.....	500\$000
97.553.....	1:000\$000
81.059.....	10:000\$000
84.463.....	2:000\$000
95.677.....	500\$000
61.326.....	200\$000
70.422.....	200\$000
6.551.....	200\$000
21.776.....	200\$000
72.953.....	2:000\$000
78.086.....	500\$000
81.290.....	1:000\$000
86.766.....	200\$000
33.620.....	200\$000
68.063.....	200\$000
41.403.....	200\$000
74.657.....	200\$000
15.300.....	200\$000
92.553.....	2:000\$000
43.527.....	5:000\$000

Aproximações

22.480 a 22.482.....	300\$000
81.058 a 81.060.....	200\$000
48.173 a 48.175.....	100\$000
68.338 a 68.340.....	100\$000
43.526 a 43.528.....	100\$000

Dezenas

22.480 a 22.490.....	200\$000
81.051 a 81.060.....	100\$000
48.171 a 48.180.....	80\$000
68.331 a 68.340.....	80\$000
43.521 a 43.530.....	80\$000

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente — O escriptor, Firmino do Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1918.....	4.360:263\$316
Renda arrecadada em 22 de junho de 1918.....	26:19.9\$019
	4.622:262\$345
Em igual periodo do 1917...	3.916:892\$897

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de junho de 1918.

Zona norte — O tempo está bom em geral; choveu esta manhã em Aracajú o hontem em Ondina. Zona centro — O tempo está bom. Nenhuma precipitação foi registrada. A temperatura teve uma ascensão geral accentuada. Zona sul — O tempo está mau no interior e sul de S. Paulo, incerto em Santa Catharina e Paraná e bom no Rio Grande. Choveu hontem e hoje em localidades de S. Paulo e Paraná. Geou em Uruguayana e Livramento. A temperatura, em geral subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — em geral, instavel, podendo apresentar melhoras o tornar-se mau (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos, normaes (2) — 2) provavel. Nota — Continúa deficiente o serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 do junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza.....	760.4	25.0	-2.0	NE	2	6	—	B. (ch. o. m.)	31.0	21.0	0.8	
Quixeramobim.....	61.8	26.0	0.0	E	4	5	—	B.	30.5	24.0		
Natal (X).....												
Parabyba.....	61.6	27.0	0.0	SE		6	—	B. (o. manhã.)	28.0	19.0	0.6	
Recife.....	63.3	28.0	-1.0	S	3	6	Chão.	I. (nt. manhã.)	31.0	21.0		
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	1.0	E	3	0	—	B.	34.0	20.0		
Aracajú.....	63.8	26.6	-0.9	Calma	2	6	—	I. (c. manhã.)	29.5	23.0	18.0	
Bahia (X).....	62.3	25.0	2.0	SW	0	7	Chão.	I. ns.	27.0	22.0	12.0	C. am. pm!
Caetité.....	61.1	20.0	1.0	E	1	8	—	O. de manhã.	26.0	17.0	0.1	
Januaria.....	59.4	25.0	3.0	E	1	0	—	B.	31.0	13.0		
Bello Horizonte.....	63.2	19.0	5.0	Calma	2	0	—	B. ns.(o. man.)	25.0	7.0		
Theophilo Ottonl.....	62.1	22.0	3.0	NE	0	5	—	B. nt. (nt. m.)	23.5	16.0		
Uberaba.....	60.6	21.0	4.0	NNE	1	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	10.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	60.6	20.0	2.0	Calma	0	3	—	B.	28.0	12.0		
Cuyabá.....	56.5	22.3	-1.2	N	1	0	—	B. (o. manhã.)	28.5	19.2		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.3	23.0	1.0	NE	3	3	Chão.	B.	24.0	18.0		
Capital Federal.....	61.1	18.1	1.8	N	3	3	Chão.	B.	21.5	14.6		
Campos.....	61.1	21.0	8.0	NW	3	2	—	B.	25.0	10.0		
Friburgo.....	63.4	12.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	1.0		
Petropolis.....	60.8	19.5	4.5	E	3	4	—	B. (o. n. man.)	20.5	6.0		
Rezende.....	61.6	14.0	5.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	6.0		
Cabo Frio.....	60.6	22.0	2.0	SW	2	7	Chão.	I. (ns. o. man.)	28.0	17.0		
Theresopolis.....	60.5	18.0	4.0	N	2	3	—	B. (o. manhã.)	22.0	4.0		
S. Paulo.....	61.1	13.0	-3.0	SW	1	10	—	M. c. (c. m.)	22.5	8.0		
Santos.....	61.0	17.0	1.0	Calma	0	10	Vagas.	M. chs. (c. m)	21.0	13.0		
Paranaguá.....	60.6	15.0	2.0	Calma	0	10	Chão.	I.	15.0	9.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	64.7	11.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	15.0	9.0	4.0	C. pm!
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	5.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	10.0	6.7		
Uruguayana.....	58.0	7.0	-1.0	SE	2	10	—	I. (n. ge. m.)	15.0	5.0	0.3	
Montevideo.....	56.8	7.0	1.0	N	2	5	—	—	12.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, goada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, rolampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	21.2	11.8	Itapirú	0.0	23.4	11.0
Engenho de Dentro	0.0	24.2	10.3	Flamengo			
Penha	0.0	25.0	10.6	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	27.2	12.8	S. Januario			
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	17.0	12.8
				Bangu (X)		26.6	10.9
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/32 12	23/32
Sobre Paris.....	\$691	\$699
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$438
Sobre Portugal.....	—	25510
Sobre Nova York.....	—	35981
Lib. esterlina em moeda	—	245890
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15808
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45970
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15128
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15050

Apolices Compromissos do The- souro, 1-000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$500
Banco Portuguez do Brasil 50 %..	13-3000
Companhia Gazeta de Noticias.....	12\$500
Companhia Transporte e Carrua- gens, nom.....	60\$900
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	110\$000
Companhia Manufatura Flumi- nense.....	210\$000
Companhia Docas de Santos, port.	470\$000
Debentures Companhia Confiança Industrial.....	190\$000
Debentures da Companhia Tecidos do Linho de Sapucahy.....	194\$000
Debentures da Companhia Cerve- jaria Brabma.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, 22 de ju-
nho de 1918.— A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambaes a
90 dias do vista sobre Londres á taxa de
12 7/8.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundo
Publicos da Capital Federal, em sessão de
hoje, resolveu admitir á negociação o respec-
tiva cotação official na Bolsa as acções no-
minativas da Companhia Assucareira de Ma-
caché, em numero de 6.000, do valor nominal
de 190\$ cada uma, integralizadas, represen-
tativas do seu capital social de 600.000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archi-
vados um exemplar da cautela das accões e
demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 22 de junho de 1918.— A. Simonsen
syndico.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 340

Certifico, em cumprimento do despacho
supra, que a marca para manteiga «Ileian-
tho», de Chaves, Filho, Reis & Comp., regis-
trada na Junta Commercial do Estado de
Minas Geraes, sob n. 340, foi depositada
nesta junta em seis do corrente com o jornal

official' daquelle Estado onde sahi publi-
cada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official
desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 18 de junho de 1918.—Isidoro Cam-
pos, director. (Sobre duas estampilhas fe-
deraes no valor total de \$100.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publi-
co, para conhecimento dos interessados, que se
realizam amanhã, ás 11 1/2 horas da manhã,
no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes
de portuguez do concurso acima, sendo cha-
mados os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

Waldomiro Apocalipse.
Waldomiro Lopes de Abreu.
Wallemar da Silva Moreira.
Aristillo Rego de Carvalho.
Armando Monteiro de Barros.
Antonio Oscar da Matta Junior.
Benjamin Constant de Souza Neves.
Carlos da Gama Garcia.
Clovis Leugruber.
Carlos Severiano da Fonseca.

Turma suplementar:

Carlos Paixão.
Eurico Serzedello Machado.
Eduardo Pinto de Faria.
Felicio Saturnino Gesualdi.
Guilherme de Oliveira Ferroira.

Sala do concurso, em 23 de junho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo
presente edital de 30 dias, a contar desta
data, que foi requerido por Clemente José Go-
mes o aforamento do terreno lote n. 6 A,
rua Sapucahy, confrontando ao norte com o
n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente;
ao sul e a oeste, com a rua projectada com o
nome Tres de Maio e a este com a frente, que
é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias,
são convidados todos aquelles que tiverem re-
clamações a fazer contra o aforamento reque-
rido ou em relação ás bemfeitorias nelle exis-
tentes a apresental-as no prazo do presente
edital, competentemente documentadas, findo
o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Na-
cional, 4 de junho de 1918.—O sub-director,
João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo
presente edital de 30 dias, a contar desta
data, que foi requerido por Jordão José Go-
mes o aforamento do terreno lote n. 1 da
rua Assumpção, confrontando ao norte com
o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Stei-
ner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14
da rua Bondes de Sepetiba, de Calisto da Ro-
cha Cáceres, e a este com os lotes ns. 9, 10,
11, 12 e 13 da rua Bondes de Sepetiba, re-
spectiveamente dos Srs. Maria Cipriana da
Silva, João Coelho (10 e 11), Candido José
Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Mo-
raes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias,
são convidados todos aquelles que tiverem re-
clamações a fazer contra o aforamento re-

querido ou em relação ás bemfeitorias nelle
existentes a apresental-as no prazo do pre-
sente edital, competentemente documentadas,
findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Na-
cional, 4 de junho de 1918.—O sub-director,
João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr.
ministro da Fazenda, de 5 de abril ul-
timo, faço publico que se acha aberta
concorrência para o arrendamento da
extração e exportação de areias mona-
zíticas, existentes em terrenos do ma-
rinhas e accrescidos da União, rece-
bendo-se nesta directoria, na Delegacia
do Thesouro em Londres, e no Consu-
lado Geral do Brasil, na cidade de Nova
York, no prazo de sessenta dias, con-
tado da data do presente edital, isto é,
até o dia 6 de agosto do corrente anno,
às quatorze horas, propostas em cartas
fechadas, lacradas, datadas e assigna-
das, declarando as quantidades e impor-
tancias, em algarismos e por extenso,
sem emendas nem rasuras ou outro
qualquer defeito que dê lugar a duvi-
das, e acompanhadas das provas de
idoneidade dos concorrentes em envol-
torio separado, igualmente fechado,
contendo o conhecimento do deposito
feito na thesouraria geral do Thesouro
Nacional ou na delegacia, ou no con-
sulado, referidos, da quantia de dez
contos de réis (10:000\$000), em di-
nheiro ou apolices da divida publica,
para garantia da proposta e que o pro-
ponente preferido perderá em favor dos
cofres publicos, caso deixe de assignar o
contracto no prazo de quinze dias, con-
tados da data da publicação do despacho
do Sr. ministro da Fazenda, aceitando
a sua proposta; devendo ainda o propo-
nente preferido provar, no acto dessa as-
signatura, ter feito igualmente deposito
de cem contos de réis (100:000\$000), nas
referidas especies, para garantia da fiel
execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da
julgada a idoneidade dos proponentes
por uma comissão de tres membros,
conforme a circular do Ministerio da
Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911,
em dia e hora annunciados previamente
no *Diario Official*, regendo a presente
concorrência as disposições do art. 54
da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de
1909.

A concorrência versará: sobre o
preço ou quantia certa paga adiantada-
mente tanto sobre cada tonelada de
areia beneficiada que tiver extrahido,
como sobre outros productos das mes-
mas areias.

As condições do contracto serão as
seguintes:

Primeira — O proponente acceto
obriga-se ao pagamento da joia de du-
zentos contos de réis (200:000\$000),
em dinheiro e a caução anteriormente
referida, em dinheiro, sem vencer ju-
ros, ou em apolices da divida publica
da União, perdendo-a o contractante,
em favor dos cofres publicos, no caso
de caducidade ou rescisão do mesmo
contracto; do contrario ser-lhe-ha re-
stituida, terminado que seja o prazo do
mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obri-
gado a dar começo aos trabalhos de ex-
tração das areias monazíticas, no
prazo de seis meses, a contar do dia da
publicação no *Diario Official* do des-
pacho do Tribunal de Contas, orde-
nando o registro do contracto, sob

pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importância retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará ipso facto: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinha e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a desvasação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de se passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou certos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÁS TERRAS DAS FAZENDAS DO PORTO DO ROSA E DO PORTO DA BANDEIRA, EM S. GONÇALO, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director são convidados os confrontantes do sul e oeste dos terrenos de marinha e accrescidos fronteirios ás terras das fazendas do Porto do Rosa e do Porto da Bandeira, situadas no 1º districto do municipio de S. Gonçalo, municipio de Nitheroy, Accacio Amaral Santos Lima, como successor de D. Frederica Lallemand Guerra, Carlos Fernandes Góes, Roberto Lallomant e Antonio Luiz Ribeiro e quaesquer outros que se julgarem com direito ao aforamento requerido pela firma D'Olimi & Comp., dos ditos terrenos, a comparecerem nesta repartição no prazo de 15 dias a fim de assignar o termo de medição e demarcação, de accordo com a circular n. 7, de 28 do fevereiro de 1895.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 638, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar designado «Porto das Neves», em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, na repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Miguel Elias, á rua Camerino n. 18, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que tem por base o auto n. 167 de 4 do junho corrente, instaurado nesta recebedoria contra a alludida firma.

Recebedoria, 21 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Jorge Chame á rua da Alfandega n. 230, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que tem por base o auto n. 7 de 14 de maio do corrente anno, da Alfandega de Corumbá, contra a citada firma, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 20 de janeiro de 1909.

Recebedoria, 21 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Cruz & Carneiro, á rua Camerino n. 114, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 160, de 29 de maio do corrente anno, contra a firma Antonio Neves.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Miguel Elias, á rua Camerino n. 18, desta Capital, mas ali não encontrada, da decisão do mesmo Sr. director, proferida na representação n. 129, de 5 de junho corrente, pela qual foi condemnada ao pagamento da multa de 160\$ (cento e sessenta mil réis) como reincidente, por infracção dos artigos 6 e 13 c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o bem assim ao da importância de 80\$ (oitenta mil réis), relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento no corrente anno.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 21 de junho de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolicas da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro annual do 5 %, papel, antigo 6 %, de números 106.836, 106.866 e 106.867, emitidas em 1867, do que são usufructuarias Theresza Maria de Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim,

Santos, casada com Antonio Martins Ferreira Santos, brasileira, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 347.408, 347.409 e 359.612 a 359.623, pertencentes a Jarbas Pires de Salles Marques, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de junho de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 501.232 a 501.235, pertencentes a Antonio Manhães de Andrade, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de junho de 1918.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 71

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES «GUNDRUN», «CARL WOERMANN» E «ALRICH»

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 25 e 28 de junho e 2 de julho de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 11 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores Gundrun, Carl Woermann e Alrich, descarregadas em 14 e 17 de agosto de 1914, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 10

(Mercadorias avariadas do vapor Barbacena ex-allemao Gundrun).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Vinte e quatro fardos, pesando bruto 1.857 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Quadrilongo 2.989: Um fardo n. 901, pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Quadrilongo 2.989: Dois fardos numeros 931 e 909, pesando bruto 155 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Lote n. 2

AHV — C: Cinco fardos ns. 43.582, 37.706, 37.710, 38.597 e 731, pesando bruto 297 kilos, contendo tecido de algodão tinto base 10×10.

AHV — C: Dous fardos ns. 38.603 e 39.423, pesando bruto 156 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV — C: Dous fardos ns. 38.663 e 38.690, pesando bruto 184 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Mesma marca: Dous fardos numeros 38.590 e 38.666, pesando bruto 180 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Sete fardos pesando bruto 529 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV — C: Um fardo n. 38.688, pesando bruto 86 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 258 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Oito fardos pesando bruto 428 kilos, contendo tecido de algodão tinto base 10×10.

AHV: Um fardo n. 43.597, pesando bruto 57 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Dezoito fardos, pesando bruto 1.112 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV — C: Dous fardos ns. 43.779 e 43.899, pesando bruto 301 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV: Um fardo n. 108, pesando bruto 108 kilos contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Cinco fardos, pesando bruto 577 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Lote n. 3

AHV: Um fardo sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV — C: Dous fardos ns. 43.766 e 38.694, pesando bruto 222 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 153 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AHV — C: Dous fardos ns. 38.670 e 39.307, pesando bruto 253 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca e sem numero: Trinta e dous fardos, pesando bruto 2.496 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Um fardo, pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

AHV — C: Um fardo n. 39.309, pesando bruto 160 kilos, contendo toalhas do tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 216 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo, pesando bruto 54 kilos, contendo 12 duzias de camisas de meia de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão branco, base de 10×10.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 5

Sem marca: Onze blocos de marmore, ns. 7.137, 7.136, 8.188, 7.130, 10.065, 8.203, 8.191, 7.132, 7.106, 8.159, 7.144, medindo trinta e tres metros cubicos, quinhentos e cincoenta e tres decimetros e quinhentos e sessenta e quatro centimetros (33m,553.561).

Lote n. 6

Sem marca: Quatorze blocos de marmore ns. 8.169, 7.128, 8.189, 8.206,

10.066, 8.201, 10.064, 7.135, 8.202, 7.131, 8.192, 8.187, 10.063, 10.067, medindo quinze metros cubicos, setecentos e sessenta e dous decimetros e quinhentos e noventa e quatro centimetros (15m,762.594) (vapor Carl Woermann, -7 de agosto de 1914).

Lote n. 7

A granel: Dois milhões, trescentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dous (2.347.742) kilos do (minério) mineraes não classificados (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

A granel: Nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis (9.427.826) kilos de (minério) mineraes não classificados.

(Vapor Alrich, 14 de agosto de 1914).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 3

Manifesto n. 750 — Losango BMC: Uma caixa sem numero (não consta); CDE: Uma caixa n. 33, consignada a Arnaldo Braga & Comp.; triangulo M—CC: Uma caixa n. 187, (não consta); MMT: Um encajado n. 10 (não consta); SS: Uma caixa n. 6, consignada a Schenel & Shilling; sem marca e sem numero: Cinco fardos (não constam), vindos de Nova York, no vapor sueco Anglia, em 11 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 1.413 (cabotagem) APC: Dous saccos sem numero; CPB: Um sacco sem numero, (carga de retorno) no vapor sueco Saga, em 17 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 713 — Sem marca e sem numero: quatrocentos e sessenta e nove (469) kilos de celuloze, a granel (não constam), vindos de Christiania no vapor norueguês San Mateo, em 26 de novembro de 1917.

ARMAZEN N. 6

Manifesto n. 574—Causer—HCH: Duas peças de longa sem numero, consignadas a Hopkins Causer & Hopkins, vindas de Liverpool no vapor inglez Phidias, em 21 de setembro de 1917.

Manifesto n. 96—Triangulo DP: Dous saccos sem numero, consignados a Davidson Pullen & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez Waimana, em 28 de fevereiro de 1918.

ARMAZEN N. 16

Manifesto n. 747—AMX: Um pacote n. 187, consignado a Companhia Expresso Federal; AM: Dous fardos ns. 1 e 2, consignados a Albario e Marçal; A—01.428: Uma caixa n. 1 (não consta); C de B: Uma caixa sem nu-

mero, consignada à Central Railroad of Brasil; Losango 43.238—RF: Um pacote sem numero, consignado ao Dr. Carlos Seidl; NWC: Onze caixas ns. 839 a 849, consignadas a N. William & Comp.; Losango R—12.298: Uma caixa n. 1, consignada a The Rio Janeiro Tramway Light & Power Co.; Sem marca e sem numero: Uma lata (não consta), vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Jungshoved*, em 14 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 751—FMCC: dous encapados n. 4, consignados a Foster Mc C. Sella & Comp.; MB—RR: uma caixa n. 1, consignada a Richard Hiechers.

PF&C: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Pinto Fraga & Comp.; SDC: duas caixas ns. 920 e 921, consignadas a Silva Dantas & Comp.

Sem marca e sem numero: uma caixa e um rolo (não constam), vindas de Nova York, no vapor americano *Californien*, em 17 de dezembro de 1917.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 759—SC&B: uma caixa n. 34-vinto e quatro amarrados de ferro sem numeros, consignados a Sampaio Corrêa & Boet, tcher, vindos de Nova York, no vapor dinamarquez *Skinfare* em 16 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 765—FB: quatro barricas ns. 19 a 22, consignadas a Ferreira Barbosa FAC: duas barricas ns. 7 e 8, consignadas a F. Horta & Comp., vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, em 17 de dezembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer à 1ª seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher a importancia de 205700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsavel pelo extravio do registrado n. 970, procedente de Alberto Torres e endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dous tampus.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e

com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

De pois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accôrdo com os serviços a executar em seistares, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para examo e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que accéitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução do tarefa approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o seiconto nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Nunero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	\$937	75370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	471\$974	5\$203	477\$180
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	140\$126	5\$203	415\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	80\$647	5\$203	91\$850
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$873	3\$575	48\$630
27.	Alvenaria de laços com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$957	2\$509	34\$470
28.	Alvenaria de laços sem argamassa, metro cubico.....	9\$619	2\$509	30\$130
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$499	8\$978	22\$180
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	6\$538	8\$978	45\$540
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	23\$203	41\$083	34\$290
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	5\$566	5\$570
33.	Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	40\$890	40\$890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$936	\$819	2\$753
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$197	\$819	2\$320
36 A.	Extração do pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	7\$950

IV— Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$500	4\$500
45.	Podra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	5\$280	14\$030
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$619	6\$763	16\$399
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	4\$161	9\$900
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$745	6\$316	15\$060
49.	Empedimento, metro quadrado.....	5\$183	2\$800	5\$183
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	\$800	\$800
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	5\$550	5\$484	1\$030
52.	Revestimento com leivas, a tijão, metro quadrado.....	5\$825	5\$774	1\$500
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	—	—
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....	—	—	—
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	—	—
58.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....	1\$210	\$121	1\$330

Observação—Para aquellos trechos incrustados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcella relativa à mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarifas de construção

Nunero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatorios

1.	Rocado em capoeira, metro quadrado.....	—	\$010	\$010
2.	Rocado em capoeira de machado, metro quadrado.....	—	\$020	\$020
3.	Rocado em mata virgem, metro quadrado.....	—	\$ 40	\$ 40
4.	Destacamento, metro quadrado.....	—	\$770	\$770

II — Trabalhos de excavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	\$900	\$900
6.	Dita em molejo, idem, idem, metro cubico.....	—	4\$860	4\$860
6 A.	Dita em selistos compactos, idem, idem, metro cubico.....	—	2\$370	2\$370
7.	Dita em podra solta, idem, idem, metro cubico.....	1\$135	2\$637	3\$790
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	2\$640	4\$758	7\$400
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	\$800	\$800
8 B.	Installação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	\$300	\$300

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	4\$343	4\$343
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	—	2\$440	2\$440
11.	Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	4\$330	4\$330
3º) Em tunnels				

12.	Excavação em terra; metro cubico.....	—	17\$420	17\$420
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	37\$880	37\$880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426\$586	7\$010	433\$630
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$238	5\$280	251\$520
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	180\$154	5\$280	185\$430
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	130\$792	5\$280	136\$070
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038	5\$280	113\$320
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$737	5\$280	88\$080
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	48\$090	4\$224	52\$310
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	15\$498	4\$224	19\$720

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000ms.00
Parcs de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo do seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.000T020
Talas tipo C, de 6 furos.....	53T490
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	195T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TARIFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvedas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarifa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarifas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 11 e a 3ª, do kilometro 12 ao kilometro 25, estando o perfil da linha leçada e os tipos dos projectos das obras do arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accetam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarifas approvedas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o siciento nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvedas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarefas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1. Locação em capoeira, metro quadrado.....
2. Locação em capoeira de machado, metro quadrado....
3. Locação em mata virgem, metro quadrado.....
4. Destocamento, metro quadrado.....

II — Trabalhos de escavação

4º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5. Escavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....
6. Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico....
- 6 A. Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....
7. Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico....
8. Dita em podreira, idem, idem, metro cubico....
- 8 A. Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....
- 8 B. Instalação de serviços de raspagem, metro linear....

2º) Em cavas para fundação:

9. Escavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....
10. O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....
11. Acrescimo do preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....

3º) Em tunnels:

12. Escavação em terra, metro cubico.....
13. Escavação em rocha, metro cubico.....

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....
18. Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....
19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....
20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....
21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
23. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
25. Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
26. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....
27. Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....
28. Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....
30. Alvenaria ordinaria de pedra socca, metro cubico.....
31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....
32. Apparecho grosso em pedra, a ponteiro ou picio, metro quadrado.....
33. Apparecho fino em pedra a escopro, metro quadrado....
34. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....
35. Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....
- 35 A. Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....

IV — Trabalhos diversos

43. Transporte dos materiais das escavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....
44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
46. Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
47. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
48. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
49. Emporramento, metro quadrado.....
50. Empilhamento de pedra, metro cubico.....
51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado....
53. Revestimento com leivas, a tica, metro quadrado....
53. Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....
54. Levantamento dos materiais das escavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,30, metro cubico.....
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....
56. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico....
57. Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....
58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilograma.....

Observação — Para aquellos trechos incavados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras do que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará—ter conhecimento geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente; 2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de \$5000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Guerra

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DE 2ª LINHA (GUARDA NACIONAL)

São chamados pelo presente os maiores da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transito nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem neste quartel general á praça da Republica n. 197, nos dias 24, 25 e 26 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, trazendo suas patentes e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel general, 22 de junho de 1918.—Pela comissão, *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga do 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta o assignada por si ou procurador ao director de Saude da

Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer molestia contagiosa ou incurável, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito do exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. *Vigilio Tourinho de Bittencourt*, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de conformidade com a ultima parte da letra d do edital desta repartição, publicado no *Diario Official* de 20, são convidados a comparecer nesta intendencia os Srs. Isnard & Comp. e Vasconcellos & Comp., afim de assignarem o «Termo de contracto», lavrado por esta divisao e relativo ao fornecimento dos artigos que lhes foram aceitos na sessão do Conselho de Compras, realizada a 27, tudo do mez findo, devendo ser exhibidos, naquelle acto, os recibos das cações de que trata a condição quarta do alludido edital.

Quarta divisao da Intendencia da Guerra, 24 do junho de 1918.—O chefe, *Afonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, previno as Sras. costureiras que á 30 do corrente mez se encerrará o prazo para as reformas de matriculas.

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 601 a 900 nos dias 24, 26 e 28 até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 22 de junho de 1918.—Capitão *Sá Lorangeira*.

Quinta Região Militar

TERCEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisao do Exercito, faço publico que serão recebidas neste quartel-general, até ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para vendas de cavallos para as unidades desta região, sendo os proponentes obrigados á entrega dos mesmos neste quartel-general, mediante aviso prévio, sendo todos de um metro e quarenta e oito centimetros de altura, medido do sólo ao alto das cruzes, no vertical, com a idade maxima de oito annos, pellos escuros, fortes, gordos, sem defeitos, mansos e castrados, não sendo aceitos os do pellos brancos e pampas. Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel-general, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 do junho de 1918.—*Eugenio Azambuja*, tenente-coronel intendente.

Quinta região militar

PRIMEIRO MUNICIPIO — DISTRICTO DA CANDELARIA

De convocação para o alistamento militar

Francisco Mariano do Amorim Carrão, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lorem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta o, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1917 o domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno o, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim do que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar o o alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no Quartel do 3º regimento de infantaria, antigo Arsenal de Guerra.

O 1º municipio abrangio as seguintes ruas, praças, beccos e travessas:

Avenida Rio Branco, de ns. 1 a 137 o do 2 a 126; rua da Quitanda, de n. 41 ao fim o do 46 ao fim; Visconde de Inhauma, de 1 a 91 e de 2 a 84; Theophilo Ottoni, de 1 a 71 e de 2 a 76; Ovidor, de 1 a 109 e de 2 a 108; Rosario, de 1 a 115 e de 2 a 120; Hospicio, de 1 a 61 o do 2 a 60; Allandega, de 1 a 59 o de 2 a 60; General Camara, de 1 a 73 o do 2 a 68; S. Pedro, de 1 a 71 e de 2 a 78; Seto de Setembro, de 1 a 81 o do 2 a 70; Julio Cesar, de 41 ao fim e de 38 ao fim; S. Bento, de 1 a 21 e de 2 a 32; D. Geraldo, Candelaria, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Visconde de Itaboraity, Sachet e Mercado.

Travessas Conselheiro Saraiva, Commercio e Tocantins.

Beccos Bragança, Barbeiros, Lapa e Cancellaria.

Praças Marinhas e Quinze do Novembro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de circulação do municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1. de junho de 1918.—*Francisco M. de Amorim Carrão*, presidente.

2º grupo do 1º districto de artilharia de costa

(FORTE DO IMBUHY)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORNAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que até o dia 25, ás 12 horas, serão recebidas, na sóde deste grupo (forte do Imbuhy) propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão do tina, kilo; banha nacional, kilo; farinha de mandioca, kilo; carno secco, manta ou pato, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; mantoiga nacional, kilo; massa branca, kilo; matte, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; vinha do Rio Grande, litro.

A concorrência obedecerá as condições especificadas nas instruções sobre concorrência.

cias o contractos do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Imbuhy, 18 de junho de 1918.—*Eurydes Lorette Ferreira*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo do Collegio, faço publico que haverá no dia 26 do corrente mez, a segunda concorrência para o fornecimento de generos e forragem durante o segundo semestre do corrente anno com excepção dos seguintes artigos os quaes foram aceitos na primeira concorrência, a saber:

Banana, café em grão, carne de vacca, chá preto, farinha de trigo goiabada fina, laranja, legumes, lenha em achas, pães de 80 e 100 grammas, pecogada fina, peixe de primeira qualidade, peixe de segunda qualidade, temperos, verduras e alfafa nacional, cujos preços estavam dentro dos da base comparativa.

A concorrência terá lugar ás 12 horas do mencionado dia.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.—*Maximiliano Fonseca*, 1º tenente, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados e de accordo com a lei foram recebidas em primeira concorrência realizada no dia 20 do corrente mez para o fornecimento do enxoval o fardamento durante o segundo semestre do anno de 1918, as seguintes propostas:

Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 33: fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e um mil e seiscentos réis;

Ferreira Souto & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151: botinas gasprias de couro preto, par, dezasseis mil e quinhentos réis; chinello de couro amarello, par, cinco mil e quinhentos réis e perneiras de couro preto, par, quinze mil quatrocentos e cincoenta réis;

Dias & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 51: camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, oito mil réis; camisa de cretone para dormir, uma, oito mil réis; ceroula branca de cretone, uma, quatro mil e setecentos réis; cobertor de lã encarna la tendo dois metros por um e quarenta centímetros, um, vinte e seis mil réis; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um, oitocentos réis; fiadores de couro preto envernizado, um, sete mil réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e tres mil e quinhentos réis; lençol de cretone, embainhado, tendo dois metros por um metro e trinta centímetros, um, onze mil e quinhentos réis; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par, mil e trescentos réis; perneira de couro preto, par, dezoito mil réis.

Alves dos Santos & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 202: collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um, quinhentos e noventa réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e deus mil quinhentos e noventa réis; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis por quarenta e um centímetros, uma, mil trescentos e sessenta réis; meias de algodão, sem costura o cano alto, par, oitocentos e oitenta réis; punhos de algodão sem

traspasse tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par, novecentos e setenta réis; perneira de couro preto, par, quatorze mil quatrocentos e noventa e nove réis.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—1º tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE TRES FABRICAS DE SODA CAUSTICA

De accordo com o que ficou estabelecido no edital de 23 de maio ultimo sobre o processo a seguir no julgamento das propostas recebidas na concorrência realizada a 10 do corrente, para a installação de tres fabricas de soda caustica com auxilio do Governo, faço publica na integra, no presente numero do *Diário Official* e em numeros subsequentes, as propostas dos concurrentes julgados idoneos, conforme a lista inserta no *Diário Official* de 15 do corrente.

Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de junho de 1918.—O presidente da commissão, *Mario B. Carneiro*.

PROPOSTA N. 4

O barão de Ibiracahy, brasileiro, capitalista e industrial, residente nesta capital; engenheiro Eduardo de Andrade Braga, residente em Nova York. Estados Unidos da America do Norte (brasileiro); José Salomão Kairuz, brasileiro, industrial, residente nesta capital, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a installação de fabricas de soda caustica e do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, veem declarar que aceitam *in totum* as obrigações previstas no citado decreto e edital e propõem-se a installar uma fabrica de soda caustica consoante a planta geral, memoria descriptiva, e orçamento de despesas de installação referentes á mesma e sob as condições seguintes:

1.º Os proponentes compromettem-se a construir a fabrica de soda caustica dentro do prazo maximo de seis mezes após o inicio das obras, as quaes por sua vez serão iniciadas dentro dos primeiros 15 dias após a assignatura do contracto do ajuste com o Governo previsto no edital e, bem assim, inaugurar o fabrico industrial dentro de 60 dias após a conclusão das installações;

2.º A capacidade de produção da fabrica a installar é de 5) toneladas diarias ou sejam 15.000 toneladas annuaes, sendo calculados annualmente 300 dias de effectivo trabalho;

3.º Será produzida nessa fabrica duas qualidades de soda caustica, isto é:

a) uma crystallizada chimicamente e
b) outra qualidade chamada commercial, quer dizer em solução concentrada para as industrias que assim o preferiam.

4.º A soda caustica crystallizada o chimicamente pura será vendida nos depositos dos proponentes pelo preço maximo de \$100 e a qualidade commercial pelo preço maximo de \$80 o kilo, tendo uma redução de 5 a 10 % do preço marcado a favor das fabricas e dos grandes consumidores;

5.º Os proponentes obrigam-se a admitir nos serviços da fabrica pelo menos metade do seu pessoal operario de nacionalidade brasileira;

6.º Além da soda caustica os proponentes reservam para si o direito de explorar os derivados do sodio e do chloro, em installações especiaes annexas á fabrica o bem assim, caso seja necessario para satisfazer as exigencias do consumo dentro do paiz e ao serviço nos-

sivel de exportação, augmentar a capacidade de produção da fabrica;

7.º Dos lucros liquidos annualmente apurados os proponentes abrirão mão de 5% para criação de uma escola profissional de industria, que venha a ser creada sob a fiscalização do Governo.

Rio, 10 de junho de 1918.—*Barão de Ibiracahy*.—*Eduardo Braga*.

Memorial descriptivo

As plantas juntas referem-se á construção de uma usina destinada á produção diaria de 50 toneladas de soda caustica e ao mesmo tempo preparo de derivados do chloro, utilizando-se da agua do mar como materia prima; deverá ser construida em terrenos especialmente adquiridos nosta Capital Federal (docs. ns. 1 e 2) e dispo de potencial electrico (doc. n. 3) contractado com a The R. J. T. Light and Power Company, tendo em vista não sómente a força necessaria para a produção da soda caustica como para o aproveitamento natural dos sub productos derivados do sodio e do chloro.

A fabrica ficará a mais ou menos duzentos metros do oceano, tirando-se a agua do mar a uma profundidade minima de 3^m,03 abaixo das marés minimas, o que garantirá ser tirada livre da maior parte de suas impurezas naturaes. O tratamento da agua do mar constitue em obter-se a concentração até o grão conveniente para ser submetida a sua reparação industrial nas caixas electrolyticas aproveitando-se o chloro para novas combinações industriais, tudo conforme tem sido obtido nas installações norte americanas, que aos parecem ser as mais perfectas e conhecidas; o preço orçamentario da installação da fabrica em projecto está dentro dos moldes ditados pelo decreto n. 12.921 e do edital que preside a presente concorrência, pois sendo este orçamento organizado no valor de 2.338:1403 o sendo a produção prevista de 15.000 toneladas annuaes, sahirá o preço da installação para a tonelada annual por pouco mais de 173\$209 e ao mesmo tempo não attingo senão a 1.948:608\$750, o auxilio a prestar de accordo com os arts. 1º, 2º e § 1º do decreto citado.

Cumpra notar que esse orçamento devido ás oscillações de preço, no estrangeiro, dos machinismos necessarios poderão sensivelmente variar e foi este motivo de acrescensar-se para eventuaes a verba de 233:1973 (10% do calculado). Os preços estabelecidos nos parecem razoaveis e bem compensadores dos trabalhos a realizar, e pedimos venia para chamar a attenção para a ultima condição da nossa proposta, que vem contribuir para a fundação de uma escola profissional de industria, estabelecimento que será fiscalizado pelo governo, depois de elaborado um plane adequado para o mesmo.

No nosso grande paiz onde existem tantas forças latentes estamos certos que depende apenas de um adequado preparo profissional o desenvolvimento de sua grandeza industrial e a nova instituição de muito contribuirá para o desenvolvimento e progresso industrial e futuro economico do mesmo.

A escassez de tempo para prestar maiores minudencias sobre a installação do fabrico da industria que em boa hora resolveu o governo desenvolver em moldes que possam attender ás necessidades do consumo nacional e mesmo tornar-se productor para a exportação, é o motivo de cingir-nos á letra do edital, satisfazendo apenas as suas expressas exigencias, mas que julgada por propectos profissionais como certoamento o será, esperamos que nos seja feita a devida justiça; certos da escrupulosa e consciante elaboração que nos serviu de norma na organização do projecto que apresentamos.

Rio do Janeiro, 10 do junho de 1918.—*Eduardo Braga*.—*José Salomão Kairuz*.

ORÇAMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA FABRICA DE SODA CAUSTICA

Especificações	Preço do unidade	Quantidade	Importancias
Concreto.....	M ³ 150\$900	3.443 m ³	516:750\$000
Alvenaria de tijolos.....	M ³ 80\$000	2.439 m ³	194:400\$000
Superestrutura e telhado.....	M ² 22\$000	1.400 m ²	30:800\$000
Esquadrias e portas.....	—	—	114:000\$000
Calvas completas para electrolyse.....	20:000\$000	18	360:000\$000
Tanques de concentração.....	45:000\$000	18	270:000\$000
Canalizações.....	100\$900	—	96:000\$000
Linhas de ligação.....	—	—	120:000\$000
Material electrico completo.....	—	—	530:000\$000
Bombas centrifugas.....	—	—	400:000\$000
Laboratorio de analyses.....	—	—	30:000\$000
Eventuaes 10 %.....	—	—	236:100\$000
			2.598:140\$000

Ou sejam 1735203 por tonelada annual, estando dentro das condições do edital, pois 75 % do preço de instalação é de 2.598:140\$ — 619:536\$250 = 1.978:603\$750.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— Barão de Ibirocahy.— Eduardo Braga.— José Salomão Kairuz.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited—Caixa do Correio numero 571—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.

Ilmo. Sr. José Salomão Kairuz, rua Primeiro de março n. 100—Nesta.

Atendendo ao pedido do V. S., constante da carta de 7 do corrente, para o fornecimento de energia electrica, cumpro nos declarar que a nossa tabella de preços é baseada em tres factores, a saber: a potencia total dos motores da instalação, em HP., a carga maxima em amperes por phasa, a 6.00 volts, e o consumo mensal, em KWH., sendo que o preço medio mensal varia de accordo com as oscillações dos tres factores referidos.

Na hypothese de ser de 4.500 KW. (aproximadamente 5.600 HP.) a potencia total da instalação, e attingido a carga maxima á cifra de 450 amperes por phasa, com um consumo mensal de 3.000.000 de KWH., o preço medio seria de 30 réis (metade em papel e metade em ouro) approximadamente, por KWH.

Acreditando ter assim satisfeito ao pedido do V. S., valemos nos do ensejo para apresentar as nossas saudações.

Bio, 10 de junho de 1918.—C. A. Sylvester, superintendente geral.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.— Ilmo. Sr. José Salomão Kairuz, no ta.

Pela presente nos comprometemos a vender a V. S. uma das duas quadras de terrenos em Ipanema, freg. da Gavea, districto de Copacabana desta cidade, designadas sob ns. 32 ou 44, de accordo com a planta dos terrenos de Ipanema e com a planta annexa, medido qualquer uma e as quadras 200 metros por 100 metros, pelo preço de duz a o, e cincoenta contos de réis (250:000\$), sob a condição de ser o pagamento total feito dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir desta data, prazo esse que será improrrogavel, mesmo sobrevenho motivos de força maior de qualquer natureza.

Fica estabelecido que a escolha da quadra ficará a no so arbitrio.

Pela Companhia Constructora Ipanema, Raul Kennedy de Lemos, director geral.— Henrique Santos Dumont, director presidente.

Relatorio sobre o processo electrolytico que os proponentes barão de Ibirocahy, engenheiro Eduardo de A. Braga e José Salomão Kairuz, desejam adoptar na fabrica de soda caustica, chloro e derivados, processo que mais accitação tem tido nos Estados Unidos da America do Norte, onde tem sido empregado com optimos resultados e ao qual alludom na sua proposta, memorial e planta do conjunto.

A superioridade do nosso systema confirma-se enumerando algumas das plantas do mesmo tipo, empregadas nas seguintes fabricas:

E. I. Du Pont de Nemours & Comp.
Baltimore Copper Smelt. & Roll. & Comp.
Republic Chemical Co.
Warner-Klipstein Chemical Co.
Rollin Chemical Co.
Montclair Water Works.
Chase Harriman.
Gulf Refining.
Soco Chemical Co.
Valeant Detining Co.
Hammerschlag Manufacturing Co.
Huron Milling Co.
California Food Product Co.
Commercial Research Co.

Descrição das Cubas Electrolyticas de Nelson para o preparo industrial do chloro e a soda causticas:

Estas cubas possuem as seguintes vantagens:

- (1) Reduzido preço de instalação.
- (2) Simplificação de operações.
- (3) Reduzidas despesas de manutenção e de reparos.

(4) Grande eficiencia productiva.
Tem sido empregados até hoje dois tipos de cubas para o preparo electrolytico e industrial do chloro e soda caustica tirado do sal ou obtido pela concentração da agua do mar, e conhecidos pelos nomes:

- 1º, do mercurio;
- 2º, de diaphragma.

As caixas electrolyticas do mercurio produzem uma optima qualidade de chloro e de soda caustica, porém, além do depender de uma construção relativamente dispendiosa e manutenção custosa, tem uma eficiencia productiva muito reduzida.

As de diaphragma, antigamente usadas, quando ainda recentemente installadas dão muito bons resultados, porém, a má eficiencia productiva decahe rapidamente de semana para semana e ao mesmo tempo que assim decrece sua força productiva, a força de que necessita augmenta até chegar a necessidade imprescindivel de ser renovadas completamente, sob pena de se reduzir a sua produção industrial a tal ponto de não poder por mais tempo fazer face a uma produção industrial economicamente fallando. Este tipo com diaphragma precisa mudanças frequentes de diaphragmas e um elevado custo de reparos e mesmo assim com as despesas consequentes tão elevada a sua eficiencia productiva sempre é relativamente reduzida.

Consideremos e comparemos esses dois tipos com o processo das cubas de Nelson, de diaphragma especial.

Estas cubas foram feitas obedecendo a um novo principio. A produção do diaphragma do recipiente da mistura salina concentrada está regulada automaticamente. Ahi não ha, por assim dizer, nenhuma perda de eficiencia de trabalho da produção que teria lugar pela formação de hypochloritos, não podendo já mais a soda caustica voltar á divisão onde se acha o anodo. Resulta desta construção especial que o rendimento poderá elevar-se até 97 % ou 98 % e experimentalmente em uma das fabricas installadas sempre esteve o rendimento superior a 90 %.

A porosidade especial dos diaphragmas é mantida pelo menos durante um periodo de 180 dias e durante todo este periodo por assim dizer não ha nenhuma perda ou declinio de poder eficiente de produção.

Os diaphragmas só devem ser substituidos duas vezes por anno, e os anodos, productores do chloro, uma unica vez, isto é, de seis em seis mezas. Durante esses 180 dias de effectivo trabalho, o unico cuidado que requirem as cubas de Nelson é o de serem alimentadas de solução devidamente concentrada de agua salgada (salmoura).

Tornamos a expor o calculo das despesas relativas ao preparo industrial da soda caustica e do chloro.

Calculo das despesas a realizar para o preparo industrial de 50 tons. de soda caustica e de 35 tons. de chloro.

Os preços estipulados no orçamento abaixo foram tomados na proporção de \$5 por ton. da solução concentrada preço pelo qual garantimos poder obter, tirando directamente o sal da agua do mar conforme aliás está expresso no memorial junto ás propostas. O preço do KWH, fornecido pela R. J. P. Light and Power Company, 30 réis, sendo metade ouro, reduzida em um preço actual de mais ou menos 60 réis.

Quanto ao carvão para produção da evaporação e do vapor tomamos o valor de 100\$ por tons, pelo qual se poderá obter desde que o consumo seja constante e pó-lo ser pelo menos em parte substituido por outra fonte de calor.

As referencias ás peças (electricas e diaphragmas) que deverão ser substituidas e as eventuaes de pequenos reparos foram fornecidas pela fabrica, como já temos provado, e naturalmente levamos em linha de conta a depreciação e a amortização do capital e juros.

Com esses dados foi que organizamos o orçamento das despesas que abaixo exomos.

Custo de uma mina com 1.512 cubas electrolyticas de Nelson para 24 horas de trabalho.

83.60 toneladas a \$5 por tonelada=	415\$800
1.512 x 3.75 KWH =	
= 6.048 KWH x	
x 24 = 143.6080	
KWH que a 60 réis=	8:164\$800
50 toneladas de carvão de pedra para evaporação da soda caustica a 100\$ por tonelada.....	5:000\$000
10 toneladas de carvão para produção de vapor a 100:000	1:000\$000
	14:560\$600

Despesas de conservação annexa:

1 jogo de electradas por cuba e por anno.....	100\$000
2 jogos de diaphragmas por cuba e por anno.....	40\$000
Despesas eventuaes de conservação 20 %.....	28\$000
	168\$000

Despesas diarias por cuba:

168\$000	
560 réis diários e para	
300	
1.512, temos 1.512x560.....	846\$700
Pessoal empregado na fabrica,	
gerente, mestre, contra-mes-	
tre e 40 diversos operarios, de-	
preciação da fabrica, 10 % de	
orçamento.....	360\$000
239.814\$500 que divididas por	
300 dias.....	866\$018
Amortização do capital do em-	
282.291\$313	
prestimo e juros	974\$304
300	
Total.....	17.627\$632

O que dá como custo de cada tonelada diaria 17.627\$632

----- = 352\$353 ou por kilo de 50

soda caustica pouco mais de 352 réis.

Ora, além das 50 tons. diarias do soda caustica tambem a fabrica produz pouco mais 35 tons. de chloro (35.365 kilos) que vendidos pelo preço médio commercial de 3\$390 o kilo importará em 12:376\$300.

Tendo em consideração a renda proveniente do chloro (empregado nos diferentes derivados) temos de abater de 17:627\$632 — 12:376\$300 = 5:251\$332 e que dará para o custo verdadeiro da soda caustica 5:251\$332

----- = 103\$033 ou seja por kilo 105 réis.

Entretanto, cõem notar que o chloro e seus sub-productos não tem uma saída ou consumo commercial de tal maneira accentuada que venham alliviar o preço de produção da soda caustica da forma acima prevista; claro está que sempre será um preço coadjuvante e que muito contribuirá a alliviar as despesas, além disto para uma fabrica, tal a que projectamos, seria bem preferivel nos ser concedida a licença de estabelecer o nosso estabelecimento industrial proximo a uma cachoeira que nos pudessem fornecer força hydro-electrica, como *verbi gratia* no terreno proximo a Angra dos Reis, cuja opção de compra juntamos á nossa proposta e na qual nos compromettemos a catar pelo menos de 10 a 20.040 H P. As condições do edital parecem bem demonstrar a vontade do Governo em instalar uma fabrica aqui nesta Capital, porém caso fosse consentida a construção em Angra, nós nos compromettemos a manter aqui nesta Capital um deposito central, e de boa vontade manteriamos a uma hydro electrica para fornecer força, certo, e em pouco tempo recuperar as despesas concernentes extra-orçamento pelo barateamento do K W a empregar na projectada fabrica.

Juntamos o projecto que nos foi enviado nella fabrica o que se refere apenas a uma instalação para 3.000 tons. annuaes e que podem elucidar detalhes a apreciar pela projecta commissão julgadora; não quizemos juntar a ao nosso projecto por ter de ser este referido a uma produção cinco vezes maior.

Cada caixa electrolytica do nosso projecto compo-se ha de 84 elementos do cubas electrolyticas Nelson.

Nas cartas serão assignalados os condensadores cylindricos e conforme a venia que podemos para considerarem as vantagens de não ficar a fabrica montada nessa Capital o sim em Angra, nos compromettemos a adaptar a isso local a construção tipo a qual se refere nosso projecto o logo que fôr exigido apresentar as plantas especialmente a esse fim referentes.—Ed. Braga, engenheiro ele-

tricista, membro com honras do Instituto Americano, de Engenheiro Electricista, presidente da Committê Organizador da Divisão Brasileira da Associação Americana, para o Adiantamento da Sciencia.

1

PROPOSTA N. 5

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Capital Federal — A Companhia Nacional de Industria Chimica, nos termos dos decretos n. 12.021, de 16 de março, e n. 13.619, de 4 de maio deste anno, bem como dos respectivos editaes de concorrência, declarado que accceita todas as obrigações previstas nos referidos decretos, apresenta a sua proposta para a instalação de uma fabrica de soda caustica, a fim de obter os favores concedidos pelos já citados decretos.

O local onde a companhia pretende instalar a fabrica é o sitio denominado «Icanhema» na ilha de Santo Amaro, no canal de Santos, onde já funciona a fabrica de destillação da madeira e de todos os productos derivados.

Os documentos comprovantes á prosperidade do referido local e da respectiva fabrica, acham-se juntos ás provas de idoneidade profissional e financeira da companhia e a planta do terreno encontra-se sob o n. 10 dos desenhos do projecto de detalhe.

Como a companhia possui tambem vastas extensões de terras em Porto da Pedra, no municipio de S. Gonçalo onde já existem outras suas fabricas de hydrosulphitos e outros productos chimicos, como resulta da acta da assembleia geral, publicada no *Diario Official* de 13 de setembro de 1917, si por ventura o Governo achar preferivel a instalação da fabrica de soda caustica nesta ultima localidade, a companhia poderá acceder a essa preferencia, tendo para esse fim já obtido compromisso com a Companhia Brasileira de Electricidade para o fornecimento de energia electrica necessaria.

O prazo dentro do qual a companhia póde comprometter-se a instalar a fabrica projectada será relativamente breve, isto é, de nove mezes de data da assignatura do compromisso, porque os seus estudos detalhados do assumpto datam do anno de 1916 o já tem os orçamentos detalhados dos appaolhos a importar, remetidos pelos constructores de Italia e Estados Unidos da America do Norte, assim como parte do material prompto e todos os serviços auxiliares já installados e funcionantes.

O inicio da produção de soda caustica coincidirá com o fim do prazo acima indicado, isto é, nove mezes depois de assignado o compromisso com o Governo.

A instalação da fabrica é projectada para uma produção diaria de 4.000 kilos da soda caustica 98 %, o 9.880 kilos de hypochlorito de cal.

O custo da produção de soda caustica é de 183\$037 por tonelada, como resulta do respectivo calculo em detalhe, que acompanha o projecto. Este custo no caso da Companhia não poder soffrer alterações para mais, porque mesmo encontrando-se em dificuldades na collocação do hypochlorito de cal, já foi projectado o emprego de grande parte do chloro para o fabrico de materias corantes e outros productos chimicos que formam o objecto da industria de exploração da Companhia.

Acompanham este requerimento os projectos de conjunto e detalhado e das fabricas a instalar, com a correspondente memoria descriptiva e orçamento das despesas de instalação e de produção bem como o compromisso da Companhia Docas de Santos, obrigando-se a fornecer a quantidade sufficiente de energia electrica, todos em duplicata, sendo selladas as primeiras vias.

Em envolturo separado vão os documentos comprobatorios da idoneidade profissional e financeira da Companhia.

Cumpridas assim todas as clausulas previstas nos decretos e editaes citados, espera a Companhia ser a preferida, a fim de obter os favores concedidos pelo Governo Federal para a instalação de uma das tres primeiras fabricas de soda caustica do paiz,

E. M. F. D.

Companhia Nacional de Industria Chimica;
Alberto Bianchi.—A. Walti.

Memoria descriptiva do processo adoptado para a fabricação de soda caustica electrolytica

A produção de soda electrolytica faz parte do programma que se traçou a Companhia Nacional de Industria Chimica desde a sua fundação. Assim, ao mesmo tempo que dava vida ás fabricas de hydrosulphitos, materias corantes e outros productos chimicos para tinturaria, em Porto da Pedra, proximo do Nitheroy, dos productos da destillação da madeira em Icanhema na cidade de Santos e da utilização dos sub-productos da preparação dos acidos chlorhydrico e nitrico em São Christovão, nesta Capital, os technicos da companhia procediam aos estudos necessarios para crear no paiz tão importante industria.

Esses estudos e planos correspondentes foram a tempo, pessoalmente, pelo director da companhia, submettidos á apreciação do Dr. Giacomo Carrara, professor de Electro-Chimica no Instituto Technico Superior de Milão, pedindo ao mesmo sobre elles o seu esclarecido parecer e as modificações e os conselhos que por ventura julgasse necessarios. Por esse motivo nos é dado apresentar as plantas para instalação da fabrica, com a assignatura daquelle illustre professor.

Para a instalação da fabrica escolhemos o lugar denominado Icanhema, onde já existe a usina para a destillação da madeira com produção de acido acetico, alcool methylico, formol e outros derivados dessa industria, em Santos, na ilha de Santo Amaro. Os motivos predominantes da escolha foram a vizinhança da estação central electrica para o fornecimento de energia, a relativa facilidade de transporte, a abundante quantidade de excellente agua já captada e achar-se o local muito afastado de qualquer casa de moradia.

Entre os diversos processos da preparação da soda electrolytica, resolvemos adoptar o tipo a diafragma simples, não só porque reúne os maiores requisitos de simplicidade e praticidade, mas ainda porque os banhos cathodicos, as células anodicas e os diafragmas precisos podem ser com facilidade construidos, renovados e reparados no paiz sem necessidade de recorrer-se á importação.

O projecto foi estudado para uma produção diaria de cerca de 4.000 kilos de soda a titulo elevado (98,7 %). O sal necessario para essa produção, tendo-se em conta as impurezas do mesmo e as perdas na concentração das lixivias, é do peso de 6.392 kilos.

O chloro, que junto com a soda se forma na electrolyse do sal, fixado sobre cal hydratada, em camaras de chumbo proprias, produz, descontadas as perdas, 9.880 kilos de hypochlorito de cal (chlorureto de cal do commercio) a 35 % de chloro activo.

A quantidade de hydrogenio que se obtém como producto secundario no banho cathodico é de cerca de 1.240 metros cubicos a 15 grãos e a 760 centimetros do pressão, sempre descontadas as perdas. Este gaz, primeiramente recolhido em gazometro, vem depois comprimido a 120 atmosferas em cylindros de aço, para ser empregado na arconautica ou nas soldas autogenicas.

Outro producto secundario é o chlorato de sodio, na quantidade diaria de 105 kilos.

A quantidade de energia electrica necessaria para produzir os 4.000 kilos do soda, diários, bem como a illuminação, os movimentos das bombas, ventiladores, etc., tendo em conta as perdas da transformação, distribuição e resistencia do circuito, é calculada em 19.488 Kw, diários.

Esta energia, fornecida pela Companhia Docas de Santos, é recebida em uma cabina de transformação, passa em seguida através de quatro grupos convertidores (motores e dynamos) para ser distribuída nas células e nos banhos de electrolyse.

As plantas que vão juntas a esta memoria e que constituem o projecto detalhado e em conjunto da fabrica são tão minuciosos que bastam a dar uma idéa concreta da industria e a fornecer os detalhes constructivos precisos das suas partes essenciaes. Mesmo assim vamos ainda expor a parte substancial do projecto, isto é, as modalidades geraes do processo adoptado.

As células anódicas são constituídas do cimento Portland com armadura de ferro; para construção de cada cellula são necessarios de 50 a 60 kilos do cimento.

Os diafragmas são de cimento poroso com moldura de ferro que se fixa á armadura metalica da cellula. O cimento torna-se poroso, preparando-se uma massa especial com cimento, solução de sal e acido chlorhydrico diluido.

A tampa das células é de cimento e areia, também com armadura metalica.

Na tampa passam dois tubos de vidro, um que se atravessa a espessura da mesma e serve para o desprendimento do chloro e o outro chega até o fundo da cellula e serve a esvaziar a quando for preciso. Atravessa-se ainda a tampa as cabeças dos electrodos de graphite e o pote de sal. Este é de grez com fechadura hydraulica e numerosos furos na sua parte inferior. Serve a manter saturada a solução anódica.

Todas as juntas são tomadas com uma massa do asphalto e greda.

O banho cathodico é constituído por uma caixa de ferro em chapas da espessura de dois millimetros, com margens e angulos reforçados.

A solução de sal, que forma o liquido do carga tanto da cellula anódica como do banho cathodico, é distribuída por uma canalização de ferro que passa no sub-solo do local da electrolyse e levanta-se através do assoalho a cada cabeça de banho com um cano a torneira que emboca o tubo de carga.

Em cada banho acham-se seis células, apoiadas em barras de ferro, fixadas a intervallos sobre as margens das paredes longitudinaes do banho. O apoio é obtido por saliencias da armadura de ferro das células e separado electricamente do mesmo por uma tira de material isolante.

Entre as células, no interior do banho, acham-se dispostas chapas de ferro de dois millimetros de dimensão igual á superficie da cellula. Estas chapas com toda a parede do banho constituem os cathodos, por este motivo as chapas são apoiadas á margem superior da parede longitudinal do banho com bom contacto electrico.

O grupo de células anódicas do banho é ligado electricamente por meio de duas barras paralelas de cobre, que, a uma extremidade, descem isoladas parallelamente ás paredes externas do banho, e passando em baixo, em canal proprio, chegam ao grupo successivo dos banhos estabelecendo a ligação em tensão.

Os tubos de chloro das seis células de cada banho são unidos entre si de modo a formar um cano unico que vai ligar-se á canalização geral de chloro, que passa no sub-solo da sala.

Nos banhos os intervallos entre as células e os bordos do tanque são tapados com chapas de ferro, sendo as juntas tomadas com massa propria para garantir a fechadura perfeita. Assim pode-se recolher o hydrogenio com dois tubos que, saindo da extremidade de cada banho, se dirigem ao alto.

Os banhos em numero de 144, são distribuídos em grupos de 36, cada um, e collocados sobre pilares na sala, sendo que o assoalho da mesma é ligeiramente inclinado para o centro, onde um pequeno canal pode recolher as eventuaes dispersões do liquido.

A corrente electrica para a electrolyse, por cada grupo de 36 banhos, é fornecida por um dynamo de corrente continua capaz de dar 1.800 a 2.000 ampéres á tensão média de 70 a 80 volts com 725 rotações.

O funcionamento deve-se realizar do seguinte modo: dos 36 banhos de cada grupo, só 30 são sujeitos á electrolyse e 6, isto é, uma secção transversal, estão successivamente em descarga e carga.

Os banhos são electricamente unidos dois a dois, em paralelo e cada par é disposto em tensão com o successivo. A corrente os atravessará com a intensidade de 900 a 1.000 ampéres por banho á tensão de 5 volts; por isso os 15 pares de cada grupo absorverão na média 75 w. Deste modo nos 30 banhos, em cada grupo de 36, produzir-se-ha de 1.000 a 1.050 kilos de hydrato-sodico, e cada cinco dias, em cada grupo de 30 banhos, uma secção transversal de 6 banhos chegará á concentração estabelecida (14 % de soda) e deve ser esvaziada, inspecionada e carregada de novo com solução salina. A soda contida nas quatro secções descarregadas será portanto igual á produção diaria da fabrica.

As lixívas alcalinas obtidas das cargas dos banhos são recolhidas em tanques de ferro collocados no subterraneo e por meio da bomba são enviadas nosapparehos concentradores a vapor. Depois da concentração a 48° Baumé, a lixíva recolhe-se em tanques proprios no local da evaporação definitiva. Destes tanques a lixíva passa nas caldeiras abertas, de ferro guza, muito espessas e de grande capacidade (cerca de cinco metros cubicos cada uma) para a concentração final. A soda, emfim concentrada e ainda liquida, é recolhida nas caldeiras com uma colher especial, vasada sobre um chuveiro de ferro e recobida nos tambores para ser posta no commercio.

A solução para electrolyse, preparada por concentração de agua do mar, recolhe-se e purifica-se em compartimento proprio que se acha em baixo da sala de deposito de sal. Os tanques são de cimento forrado com azulejos de grez envernizados, em numero de dois, comunicando-se entre si. Uma bomba passa as soluções do um tanque ao outro quando preciso para a necessaria depuração, e depois de depurada, manda-a nos depositos destinados á carga dos banhos.

O chloro que se desprende das células anódicas, depois de atravessar uma «bomba» para a separação da humidade, é comboido por meio de ventilador em tubo grande de gaz, até as camaras de hypochlorito.

Estas camaras são feitas de laminas de chumbo soldadas autogenicamente, fixadas á armadura de madeira, com alcapão para a carga e descarga. São em numero de nove, da capacidade de cinco toneladas de hypochlorito cada uma.

Dois grupos de quatro camaras funcionam independentemente; uma camara fica de reserva para absorver os ultimos traços do gaz.

A cal hydratada é peneirada por meio de corrente á baldes, é elevada sobre as camaras de chumbo, onde em vagõesinhos é conduzida ao alcapão de carga. Para a distribuição do chloro que chega da canalização geral, cada camara é fornecida por um tubo de grez independente á fechadura hydraulica. O chloro

entra na primeira camara e reage sobre a cal, a mão a mão que o hypochlorito se aproxima ao título desejado, e diminua a rapidez da absorção, o chloro em excesso passa através do tubo de grez collocado na parte superior, até que emfim os ultimos traços e os gazes não absorvidos que o acompanham (ar etc.) são com um sistema de distribuição analogo ao da entrada, porém invertido, conduzidos á camara de reserva e desta á chaminé. A camara n. 4 de cada grupo acaba-se do entanto em carga e descarga. Quando na camara n. 1 através do um oculo de vidro proprio, se observa pela cor que o gaz tem saturado até recusar a cal, interrompe-se a entrada do chloro, por meio do tubo independente de cada camara, se faz entrar na do n. 2, ao mesmo tempo interrompe-se a comunicação da camara n. 3, pondo em seu lugar a de n. 4, que faz-se comunicar com a chaminé. Deste modo successivamente, cada uma das camaras fica sendo a primeira para o ingresso do chloro.

Para livrar do excesso de chloro a camara saturada introduz-se por meio do ventilador uma corrente de ar e uma certa quantidade de cal em pó. Depois de abundante ventilação e algumas horas de descanso, o ambiente está bastante purificado para permittir a entrada de um operario com mascara, para remoção do hypochlorito que, através do alcapão, é directamente recebido nos barris que serão postos em commercio.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918.—Companhia Nacional de Industria Chimica.—Alberto Bianchi.—A. Wallis.

Projecto de conjunto e detalhado para instalação de uma fabrica de soda caustica

O projecto detalhado e de conjunto da fabrica é essencialmente constituído pelas plantas e desenhos que vão juntos, aos quaes se referem as seguintes necessarias explicações que o completam.

I — Flanco do um banho com seis células, escala 1:5.

Vê-se o conductor da electricidade, os tubos de condução de chloro e de hydrogenio e as tampas dos recipientes de sal; as linhas a traços mostram as disposições das células anódicas no interior dos banhos e as secções das laminas cathodicas que as separam.

II — Frente do um par do banhos; escala de 1:5.

A) Encanamentos de ferro para carregar os banhos com a solução de sal.

B) Tubos para a descarga das lixívas cathodicas, em grez ou ferro, com embocadura de grez.

C) Tubos para a aspiração do chloro, em grez com o garrafão para condensar a humidade.

D) Encanamento de ferro para hydrogenio, isolada da electricidade do banho, mediante a inserção do um tubo de grez.

E) Banho de chapa de ferro de m/m 2.1/2 reforçado com barras de ferro angulares.

F) Reservatorio de sal com tampa de fechadura hydraulica, em grez esmaltado e com o fundo cheio de pequenos furos.

G) Junção dos conductores de electricidade, em cobre, com os anodos. Não está designado o conductor que une os dois grupos de anodos, separados do reservatorio de sal.

H) Assoalho em cimento armado, levemente inclinado na direcção do exgoto, no centro do salão.

M) Andaime de madeira com escada, para inspecção do lado interno dos banhos. Debaixo deste assoalho, não indicados neste desenho, passam os conductores de cobre que unem electricamente e em paralelo os dois banhos.

L) Andaime de madeira para a carga do sal nos respectivos receptaculos das células.

anodicas. Debaxo, o canal com os conductores electricos que dão a tensão aos banhos. No desenho falta o detalhe da junção destes conductores com o banho que se segue.

N) Isoladores em grez esmaltado que sustentam as cellulas.

III. Cellula anodica e disposição interna das suas partes escala 1: 2. Meio flanco longitudinal com o diafragma. Secção do diafragma e junção com a armação metallica. Armação metallica. Armação metallica da cellula anodica vista de meio flanco longitudinal sem diafragma, com vista da secção do recipiente do grez para o sal e disposição dos anodos e dos tubos de vidro para a descarga da cellula.

IV) Secções verticaes da cellula anodica e detalhes da construcção da armação: escala 1: 2.

Secção transversal a—b; secção c—d, vista a armação da cellula anodica.

V) Secção horizontal da cellula anodica, escala 1: 2.

Tampa e junções anodicas. Secção a 5 cents abaixo da superficie do liquido. Secção da cellula anodica sem diafragma.

VI) Disposição dos banhos, dos conductores de electricidade e das principais tubações da sala de electrolyse; escala 1:100.

A e B) cabos de cobre para a conducção de electricidade ao banho, sendo os cabos collocados sobre isoladores nos canaes «M» parallelos aos andaimes, cujo detalhe vê-se no n. 11.

C) Andaime como os do detalhe no n. 11, a—b) Descarga das lixivias dos banhos;

c) Garrações para a humidez do chloro;

d) conducção do chloro;

e) as linhas a traços indicam que o grupo de banhos está excluido do circuito electrico, fazendo contacto o cabo anodico com a parede cathodica do banho;

g) cabos anodicos que unem as cellulas de cada banho;

h) união electrica dos dous banhos parallelos.

VII) Secção da planta dos fabricados, escala 1:200.

Secção a—b:—Indica a secção longitudinal dos locais com subterraneos e comprehende—Local do evaporação das lixivias, passagem, sala de electrolyse, local para os tanques das soluções salinas, armazem do sal, secção de local das camaras de chumbo para o hypochlorito de cal.

Secção c—d:—Secção transversal da sala de electrolyse e subterraneo.

Secção e—f:—Secção do local das caldeiras a vapor, chaminé, locais de evaporação das lixivias em caldeira aberta, officinas de reparações e fabrica de embalagem.

Secção g—h:—Secção longitudinal do local para as camaras de chumbo e movimento de cal.

VIII. Planta geral do estabelecimento o subterraneos.

A) Caldeira a vapor sobre aquecido.

B) Chaminé.

C) Motores, dynamos, geradores e quadros de electricidade.

D) Concentração das lixivias, separação do sal, bomba de circulação, tanque de ferro para as soluções salinas destinadas a alimentar os banhos.

e) Elevador usado para o subterraneo e o corredor.

F) Tanque de solução e purificação do sal.

F) Armazem do sal e furos de carga; a) balança, c) bomba para a circulação das lixivias.

G) Sala de electrolyse.

H) Laboratorio chimico.

J) Telhado para passagem.

O) Direcção technica.

P) Escripatorio.

Q) Portaria.

R) Entrada e escada para o 1º andar (moradia); f) balança.

I) Ultima concentração e fusão das lixivias em caldeiras abertas; i) caldeiras; h) reservatorios cylindricos para as lixivias a 48° B.

L) Deposito de soda caustica prompta para a expedição em barricas e materiaes diversos.

M) Officina mechanica.

N) Carpintaria para reparação e fabrico de barricas.

S) Local das camaras de chumbo para a formação de hypochlorito de cal; a parte terrea serve para a respectiva embalagem.

T) Hydratação, peneiramento; deposito e machinismos para o transporte da cal.

U) Armazem de cal virgem.

V) Compressores para hydrogeneo, planos inclinados para carga.

Z) Gazometro para o hydrogeneo.

Subterraneo

W) Locaes para os tanques que recebem as lixivias ao sahir dos banhos electrolyticos; b) Tanques de chapas de ferro leve, cobertas de cimento armado.

Y) Local subterraneo onde circulam os encanamentos dos liquidos e gases provenientes da sala G de electrolyse; a) Tanques de solução do sal debaixo dos locais E e F.

IX. Encanamento do chloro dos banhos até as camaras de chumbo para hypochlorureto de cal.

Encanamentos das lixivias cathodicas dos banhos até os tanques V.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Pela Companhia Nacional de Industria Chimica, Alberto Bianchi e A. Waltz.

Orçamento para a installação da fabrica

Sendo prevista a construcção da fabrica em terreno da companhia, junto á fabrica existente, deixamos de calcular as despesas pelo terreno, encanamentos de aguas e esgotos, viabilidade, material fluctuante para transporte, porto de embarque, etc...

Baseando-nos sobre os orçamentos dos fornecedores estrangeiros, em nosso poder e os actuaes preços do paiz para materias nacionaes que devem ser empregados, o nosso orçamento para a installação da fabrica, projectada, em «Icanhem», é o seguinte:

Fabricados, conforme desenho, usando os materiaes do logar 178:000\$000

Grupo de quatro dynamos-motor triphase: cada um com 6.600 volts de tensão, 250 HP, 50 períodos, 725 rotações, quatro dynamos geradores de corrente continua com 2.000 ampères, 80 volts e 725 rotações cada um, com quadro de distribuição e accessorios 240:000\$000

Dous aparelhos Branche & Hovillon, com bombas, encanamentos, collectores, recipientes de segurança, reguladores de nivel, esquentadores a multiples circulações, recipientes de alimentação e castello de montagem para evaporação das lixivias no vacuo e separação do sal que volta na electrolyse.... 76:000\$000

Duas bombas do vacuo pela evaporação, dous condensadores, o quatro recipientes para extracção das lixivias concentradas..... 18:000\$000

Cento e quarenta e quatro cellulas ou banhos electrolyticos..... 38:000\$000

Seis tanques para a concentração das lixivias fortes a foz do com seis tanques de deposito 18:000\$000

Tubações de ferro e accessorio.....	32:000\$000
Tubações de grez e accessorios	26:000\$000
Conductores electricos, electrodos, etc.....	85:000\$000
Chumbo para as camaras de hypochlorito.....	150:000\$000
Pequenos motores, bombas, ventiladores, machinas para officinas de reparação e construcção de embalagem, etc.	50:000\$000
Montagem.....	120:000\$000
Conducção da força electrica da linha principal até a fabrica Icanhem a 6 kilometros, mais um trecho de cabo subaqueo.....	100:000\$000
Installação para utilização da agua do mar.....	10:000\$000
Installação para a concentração da agua do mar.....	80:000\$000
	1.221:000\$000

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Alberto Bianchi & Waltz.

Custo da producção de soda caustica á base dos preços actuaes.

Por dia

Electricidade em 24 horas:— 19.488 Kw. á 24 réis.....	457\$712
Combustivel para evaporação e fusão 58 mc. lenha da nossa propriedade junto á fabrica, á 43.....	232\$000
Manutenção e reparações ordinarias.....	100\$000
Emballagem de fabricação propria.....	330\$000
Sal: 1.000 kilos, para saturar as soluções anodicas.....	10\$000
Sal: 5.392 kilos, obtidos em solução de 15 % mediante concentração de cerca de 183 toneladas de agua do mar, evaporando cerca de 143 toneladas de agua.....	205\$800
Purificação das soluções salinas.....	160\$000
Ca l, 5.928 kilos á 43 réis....	266\$700
Director tecnico.....	40\$000
Dous assistentes technicos....	40\$000
Dous chefes operarios.....	18\$000
Trinta operarios.....	105\$000
Quatro foguistas.....	24\$000
Dous mecanicos.....	14\$000
Parto das despesas geraes conglobadas com as fabricas de outros productos.....	20\$000
Interesse do capital de réis 1.221:000\$ mais o capital circulante de 79:000\$ = 1.300:000\$ á 5 % ao anno.....	178\$182
Amortização: 7 1/4 % ao anno sobre o capital immobilizado de 1.221:000\$.....	230\$160
	2:510\$520

Producção diaria

Cerca de 4.000 kilos de soda caustica 98 %; Cerca de 9.880 kilos de hypochlorito de cal.

Toneladas 13,880 isto é, cada tonelada conglobada custa 183\$037, excluindo o rendimento em chlorato de sodio e hydrogeneo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Pela Companhia Nacional de Industria Chimica, Alberto Bianchi. — A. Waltz.

A Companhia Docas de Santos declara que, conforme relativo compromisso com a Companhia Nacional de Industria Chimica, fica obrigada a fornecer a esta ultima até mil e quinhentos kw horas, de força electrica, em Santos, para ser transportada á fabrica, situada na localidade «canhema», ao preço da tabella vigente. O referido compromisso tem valor até um anno desta data.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918.—Pela Companhia Docas de Santos, C. Gaffrée.

PROPOSTA N. 6

Exmo. Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, DD. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Barbosa, Lima & Comp., industriaes, proprietarios da Empresa Industrial Fluminense, estabelecidos nesta capital, á Avenida Rio Branco n. 117, concorrentes á installação de uma fabrica de soda caustica nos termos dos decretos numeres 12.921 de 16 de março e 13.009 de 4 de maio ultimo, publicados no *Diario Official* de 24 de março e 7 de maio do corrente anno, para satisfazerem as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 31 de maio proximo passado, apresentam os seguintes documentos:

Idoneidade profissional

1.º Contracto dos serviços profissionais dos engenheiros militares Drs. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior e Brasílio Taborila.

2.º Nomeação do engenheiro Dr. Francisco Luciano Feio para o cargo de director da electricidade da Prefeitura de Bello Horizonte, autor dos projectos de construção das fabricas de soda caustica e chloroto de cal, que apresentam nesta data o com o qual tem contractado a execução dos referidos projectos.

3.º Carta do Dr. Olyntho Meirelles, prefeito de Bello Horizonte, ao Dr. Francisco Luciano Feio.

4.º Officio do Dr. Olyntho Meirelles ao mesmo senhor.

5.º Attestado de competencia passado pelo director-technico da Companhia Mercantil Industrial «Casa Vivaldi» ao Dr. Francisco Luciano Feio.

6.º Certificado de proficiencia passado ao Dr. Francisco L. Feio pela Companhia Paulista de Electricidade.

Idoneidade financeira

1.º Contracto social de Barbosa, Lima & Comp.

2.º Registro da firma Barbosa, Lima & Comp. na Junta Commercial.

3.º Certidão de licença da Prefeitura do Districto Federal paga por Barbosa, Lima & Comp.

4.º Recibo do Imposto de Industrias e Profissões do 1.º semestre de 1918, da firma Barbosa, Lima Comp.

5.º Registro da escriptura de compra da fazenda Santa Fé.

6.º Idem idem da fazenda Boa Vista.

7.º Registro da compra da fazenda S. José do Batatal.

8.º Certidão negativa do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Nova Friburgo, referente á fazenda Santa Fé.

9.º Idem idem, referentes ás fazendas Boa Vista e S. José do Batatal.

10.º Certidão do imposto territorial do exercicio de 1918, das fazendas Santa Fé, Boa Vista e S. José do Batatal.

11.º Attestado do Banco do Brasil.

12.º Idem do Banco Nacional Ultramarino.

13.º Idem do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

14.º Idem da firma Dias Garcia & Comp.

15.º Idem idem J. Rainho & Comp.

16.º Idem idem Couto & Comp.

17.º Idem idem Alberto d'Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—Barbosa, Lima & Comp.

Reconheço a firma de Barbosa, Lima & Companhia. Rio, 10 de junho de 1918. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. —Ananias Emiliano Pereira do Lago.

Barbosa, Lima & Comp., industriaes, proprietarios da Empresa Industrial Fluminense, estabelecidos nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 117, achando-se aptos a tomar parte na concorrência para a installação de fabricas de soda caustica, de accordo com os decretos ns. 12.921, de 16 do março proximo passado, e 13.009, de 4 de maio ultimo, publicados no *Diario Official* de 24 de março e 7 de maio do corrente anno, por possuírem todos os requisitos da lei, e, desejando merecer os auxilios prometidos pelo Governo naquelles decretos, vem submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. os projectos que tem a honra de apresentar, relativos á installação de uma fabrica de soda caustica e chloroto de cal.

Os signatarios são possuidores das fazendas de Santa Fé, Boa Vista e S. José do Batatal, situadas no municipio de Sant'Anna do Japubyba, comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com a area de cerca de 60 kilometros quadrados, dos quaes 45 em mattas virgens, riquissimas em madeira de lei e força hydraulica superior a 20.000 cavallos, estendendo-se da estação de Cachoeiras da Leopoldina Railway, no ramal de Nova Friburgo, até o sertão do Estado do Rio, e nellas nascem os cinco rios seguintes: o Souza, o Batatal de Cima, o Batatal de Baixo, o São João e o Macahésinho, todos elles encachoeirados e em condições que nos permitem uma installação hydro-electrica por preço barattissimo.

Desejando os requerentes tirar proveito de todas as riquezas contidas nas suas propriedades, já estavam cogitando da montagem de uma fabrica de soda caustica, em pequena escala, quando depararam com o sabio decreto do Governo que os animou a pôr desde já em execução o projecto que só mais tarde lhes seria possível realizar.

Satisfazendo as condições do edital de 23 do maio proximo passado, os proponentes declaram que aceitam todas as obrigações estabelecidas nos citados decretos e que:

a) os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias após a assignatura do ajuste com o Governo e a inauguração dos serviços de produção de soda caustica pelo processo electrolytico, que em memorial descrevem, o do chloroto de cal, dez mezes depois da assignatura do referido ajuste, salvo motivos de força maior;

b) os projectos foram feitos pelo abalizado engenheiro Dr. Francisco Luciano Feio, cuja competencia se tem revelado nos importantes trabalhos que lhe tem sido confiados, conforme os documentos annexos.

c) o custo da tonelada de soda caustica será de quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta réis (495430).

Declaram ainda que, com o fim de dar á fabrica capacidade maxima, estabeleceram as cubas e camaras em series, de modo a, futuramente, poderem gradativamente aumentar a sua produção, grupando novos elementos, e que, outrossim, pretendem empregar os processos electrolyticos para a fabricação de diversos productos de grande procura no mercado.

Juntam todos os documentos exigidos pelo edital, como sejam os de idoneidade financeira e profissional, os que provam possuírem elementos para a produção de energia hydro-

electricidade e bem assim os projectos, orçamento e memorial descriptivo.

Aguardam, confiantes no alto espirito de V. Ex.,

Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. —Barbosa, Lima & Comp.

MEMORIAL

Barbosa, Lima & Comp., proprietarios da Empresa Industrial Fluminense, com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 117, tendo já organizados os seus serviços para a exploração em grande escala de madeiras de lei, com a conservação das mattas pelo replantio systematico, vem, pelo presente, submeter á vossa esclarecida apreciação os elementos de que dispõem para a installação de uma fabrica de soda caustica.

São proprietarios das Fazendas de Santa Fé, Boa Vista e São José do Batatal, situadas no municipio de Sant'Anna do Japubyba, comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. As terras que constituem essas Fazendas, com área de cerca de 60 kilometros quadrados, dos quaes quarenta e cinco em mattas virgens, riquissimas em madeiras de lei, se estendem, em solução de continuidade, desde a altitude de 47 metros á margem da Leopoldina Railway, na Estação de Cachoeiras, distante 72 kilometros do Niteroi, até além das vertentes da Serra do Mar.

Ao lado das madeiras de lei, ha nas mattas da Empresa uma extraordinaria quantidade de madeiras brancas, que, não servindo para construção, prestam-se admiravelmente para o fabrico da pasta chimica denominada cellulose. Deliberaram, por isso, os seus proprietarios, attendendo ao desenvolvimento que vai tendo entre nós a industria do papel, montar uma fabrica capaz de libertar esta importantissima industria das exigencias da importação da cellulose.

Dahi a idéa de estudarmos a fabricação da soda caustica, com o fim de conseguirmos a desagregação da fibra e o conseqüente branqueamento da pasta.

Como se sabe, ha dois meios classicos para a obtenção da cellulose, sendo um pelo bisulfito de cal e o outro pel hydrato de soda.

Pelo processo de bisulfito, ficaríamos na dependência da aquisição no estrangeiro do enxofre ou pyritos e dos descolorantes.

Preferimos, por este motivo, o processo pela soda, porquanto, dessa maneira, a industria do cellulose ficará perfeitamente nacional, consultando, por seu turno, aos interesses economicos, importante factor que não deve ser olvidado em emprehendimentos dessa natureza.

A idéa da nacionalização da industria da cellulose parece-nos de grande relevancia, pois já existem varias fabricas installadas no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que utilizam diariamente mais de 30 toneladas desse producto, ou sejam cerca de onze mil toneladas annuaes.

Havíamos delineado uma pequena fabrica de Soda para nosso uso exclusivo, isto é, para a nossa industria, tendo sido no entanto, nosso intento desenvolvê-la, logo que nos fosse possível fazê-lo, attendendo á escassez desse producto no Brazil.

O Governo, com o seu sabio decreto, veio encontrar-nos já estudando o assumpto, sendo-nos grato salientar que elle muito serviu como incentivo, si assim podemos dizer, aos nossos esforços.

Estudamos, por esta razão, uma installação do vulto que pudesse attender em grande parte ás necessidades do paiz, neste sentido.

Existem nas terras de nossa propriedade cinco rios, a saber: o Souza, o Batatal de Cima e o Batatal de Baixo, tributarios do rio Macacú pertencente á bacia da bahia de Guanabara; o rio S. João que vai ter ao oceano na cidade da Barra de S. João, e o Macahésinho.

nhu afluente do Macahé que deu o nome á cidade situada em sua foz. Destes rios, só o Batatal de Cima dispõe de força de cerca 10.000 cavallos e permite-nos fazer pelo aproveitamento de um disnível de duzentos metros, em um percurso de 600, uma instalação hydro-electrica de 3.600 cavallos vapor, em excellentes condições de economia.

Mão grado a inclinação de quasi 70 graus em alguns pontos, todavia, a condução dos materiaes e machinismos não será difficil, pois ha caminhos perfeitamente praticaveis, que dão accesso ás quedas embora se faça mister a abertura de pequeno trecho, que poderá derivar de uma das estradas principaes.

Essa abertura se nos affigura de facil realização, sendo de notar que em uma dellas já trafega com perfeita facilidade um auto-caminhão de cargas de cinco toneladas.

Havíamos a lhirido uma usina hydro-electrica completa para 390 cavallos, destinada á pequena industria que projectaramos. Neste momento estamos tambem negociando uma outra existente no Brasil, composta de tres unidades de 1.200 cavallos cada uma e que se adaptam admiravelmente á queda que possuímos, de forma que ficaremos plenamente garantidos, no tocante a uma das partes mais importantes, que é a da electricidade produzida por força hydraulica.

Em vista do preço por que ficarão installadas essas unidades e pelo pequeno dispêndio para a sua utilização, computamos o custo do kilowatt hora a 20 réis.

Permitta-nos-nos algumas considerações sobre os diversos methodos usados para a obtenção do hydrato de sodio.

Tres são os processos conhecidos:

1º, Leblanc, que hoje só tem a sua razão de ser pela fabricacão do acido chloridrico, e emprega o sulfato de sodium, que não possuímos;

2º, Solvay ou este modificado por Shloesing, empregando chloreto de sodio e bicarbonato de ammoniaco, em que este, em cada operacão, fica diminuido de meio por cento no minimo, notando-se ainda neste processo o inconveniente de seus sub-productos não serem utilizaveis;

3º, os electrolyticos. Sem duvida, aquelles não po em concorrer com este, sobretudo si encarmos o caso da produccão do chloro, que já tem larga applicação entre nós.

Duas são as grandes classes em que se dividem os processos electrolyticos: por via secca e por via humida.

Trataremos apenas desta ultima, por ser a mais industrial, a qual se divide, por sua vez, em tres grupos, a saber:

1º, em que é empregado o diaphragma;

2º, o mercurio;

3º, em que não é empregado o mercurio nem o diaphragma.

Este ultimo processo, no entanto, ainda não passou do campo de experiencias, não tendo, ao que nos consta, tido até o presente uma applicação perfeitamente pratica e industrial, para o caso em questão.

Deparamos-nos, portanto, apenas dous systemas, em torno dos quaes procuramos elaborar o nosso estudo.

Analysaremos em confronto esses dous systemas, começando pelo de diaphragma.

Tem sido até hoje problema serio a questão dos diaphragmas e innumeras tem sido as suggestões que appareceram a respeito, tendo sido applicados, successivamente, pergaminho vegetal, o cimento, o asbesto, o grez e muitos outros. Combinações engenhosas foram feitas para evitar, como no caso do pergaminho vegetal, a sua destruição, pelo attaque simultaneo da electrolyte e dos ions, como seja o usado no processo de Spilker Loeve e Knöfler o explorado pela Vereinigte chemische Fabrik, em que foi adicionado um pouco de chloreto do magnesium á solução do anodo,

contendo a solução cathodica, alcali caustico.

Desse modo, dá-se a formação de oxychloreto que se deposita sobre o pergaminho, protegendo-o. No entanto, para que seja efectiva essa protecção, necessario se torna perfeita regularidade na admissão desse chloreto.

Este processo deu resultados apreciaveis, tendo sido mesmo, deste grupo, o que melhores apresentou. Exige, porém, operarios habéis, em vista da sua extrema delicadeza, pois da menor falta de attenção resultará a perda do diaphragma o consequente paralysação da cuba electrolytica.

Os diaphragmas de grez, como os usados na pilha Outhenin-Chalandro, tem diversos inconvenientes, entre os quaes se poderá apontar, como importante o augmento da resistencia offerta á corrente com o uso, bem como a necessidade de substituição frequente.

Resulta, pois, que o seu emprego si não é propriamente difficil, requer, no entanto, cuidados especiaes e é dispendioso.

Em paizes onde ha operarios experimentados, tem occasionado insuccessos e grandes dispendios, necessitando haver em stock não pequena quantidade de aparelhos o accessorios.

Em o nosso paiz, maiores seriam as difficuldades, já por não possuímos fabricas desse aparelhos, já por não termos pessoal affeito a essa especie de trabalhos. Accresce ainda que o rendimento decresce com o tempo de uso do diaphragma e ser a solução alcalina obrida por este processo relativamente de baixa titulação, attingindo apenas oito e em alguns casos treze por cento.

Sendo tão pequena a percentagem, claro é que maior será a quantidade de combustivel necessario á evaporação para obter-se a soda secca e fundida.

Não menos importante é tambem a questão dos electrodos. Muitos foram os ensaios realizados a respeito e o que melhores resultados trouxe á industria foi o de graphite fabricado pela Acheson Graphite Company de Niagara Falls.

Semelhantemente, poderíamos lembrar o emprego de electrodos de «platina iridiada», porquanto a sua applicação tem dado resultados praticos; sua obtenção, porém, pôde-se considerar quasi impossivel no presente.

Esses electrodos foram introduzidos por Le Sueur e experimentados pela Electric Chemical Company, em Runford-Falls e em Berlim.

Teria, diz o seu inventor, os seguintes caracteristicos:

1º, distribuição regular de corrente em quantidade minima de platina;

2º, facilitado offerecido ao desprendimento do chloro gaseoso, o que permitiria evitar uma forte polarização e os effeitos nocivos que causaria uma camada, tenue, de gaz na superficie dos electrodos.

Outros typos foram usados e depois abandonados, como no systema Castner, por se tornar demasiado onerosa a sua preparacão. As fabricas Matthews Alkali Works (Niagara Falls) Castner Kellner Alkali Company (Inglaterra) e a Deutsche Solway Works que exploram a patente Castner, resolveram substituir os electrodos que empregavam pelos de graphite Acheson.

Restam, pois, os processos pelo mercurio, entre os quaes se distingue principalmente o de Castner já citado e o de Whiting.

O processo Castner é de facto um dos bons processos até hoje apparecidos; tem, porém, o inconveniente de toda a pilha ser movimentada por um excentrico, affim de produzir a circulação do mercurio em seus tres compartimentos, o que não succede ao por nós preferido, que reúne todas as qualidades requeridas para uma longa duração, ser praticamente automatico no seu funcionamento, occupar um espaço relativamente pequeno, os pro-

ductos electrolyzados serem de facil remoção, alto rendimento da corrente, não ter reacções secundarias no cathodo prejudiciaes e não requerer operarios especialistas.

Como é sabido, para o successo do processo electrolytico, é necessario preencher as seguintes condições:

1º, baixo custo da energia electrica;

2º, O systema deve ser tanto quanto possivel continuo;

3º, Os electrodos devem ser de grande durabilidade;

4º, Os productos da electrolyse devem ser de facil remoção da pilha;

5º, O custo do processo deve ser minimo;

6º, Ser operado em grande escala.

Como terei occasião de verificar, pela exposicão que abaixo fazemos da pilha que escolhemos como typo, do preço já mencionado na encurgia, dos elementos locais que possuímos, conforme tivemos occasião de nos referir e da capacidade da fabrica que projectamos, pensamos ter respondido plenamente ás seis condições acima expostas.

Nosso projecto comprehende 12 grandes grupos de cubas, cada qual composto de 17 elementos grupados em serie.

Cada serie trabalhará com 68 volts e 1.250 ampères. O total das cubas será de 204 para as quaes installaremos tres grupos conversores de 350 kilowatts.

Cada um desses geradores será de 70 volts e 5.000 ampères, sendo accionado por intermedio de motor synchrono. Pelo nosso projecto a produccão será de 262-1/2 kilos por hora ou 6.300 kilos por dia, sejam por anno 2.250 toneladas de hydrato de sodio e 1.984-1/2 toneladas de chloro ou ainda 5.670 toneladas de chloreto de cal.

A empresa está em negociacões com diversas caieiras que se acham situadas em logares servidos pela Leopoldina Railway, algumas estações acima da de Cachoeiras, de modo que a cal recebida nesta estação fará apenas um pequeno estagio, affim de soffrer a transformacão chimica necessaria e dali continuará o seu percurso já transformada para o centro de consumo.

E este tambem factor importante para o barateamento do producto, o que virá se reflectir facilmente na industria que o empregar.

Para o preparo do chloreto de cal empregaremos colunas de a venia de concreto, com compartimentos dispostos em chicanas. Estas cellulas serão forradas de chumbo.

Procuramos utilizar a forma mais simples, nesse apparelhamento, affim de tornal-o de facil construcção e reparação.

Deixamos de demorar a nossa attenção nesse ponto por se nos affigurar obvia, porquanto é materia assás conhecida e de extrema simplicidade.

No processo Whiting, que adoptamos, a cuba electrolytica é composta de cinco seções, collocadas em paralelo e que são operadas successivamente, de maneira que a cuba é de a ção continua, embora de principio intermittente.

Esta pilha é mostrada no de nºs ns. 1, 2 e 3 e consiste em uma estrutura ma sça de concreto, supportada por quatro columnas tambem dessa a venia e das quaes está isolada.

Compõem-se essencialmente de uma caixa pouco profunda, dividida em dous compartimentos A e B por uma parede do concreto.

O compartimento A é denominado de decomposicão. O compartimento B, do oxidacão.

O fundo da caixa de decomposicão está dividido por pequenas paredes de vidro, com grande quantidade das seções, cujos fundos em forma de V estão inclinados ligeiramente em direcção das respectivas ranhuras centrais H.

Estas ranhuras atravessam a parede central do concreto e se prolongam até a camara de oxidação B, onde se recurvam ligeiramente para cima e são fechadas ali pelas valvulas V. Estas valvulas são operadas por dispositivos apropriados D, que estão ligados a um eixo E, que gira lentamente. As outras extremidades ligadas ao canal H, chamado distribuidor de nível. Este canal está, por sua vez, ligado a um outro secundario I, que se dirige através de uma das paredes lateraes para a bomba M, localizada no extremo do compartimento da oxidação.

O fundo do compartimento A está coberto por mercurio, que enche as secções acima descriptas até o nível commum.

Os anodos K são de graphite Acheson e perforados para permitir o escapamento do chloro, estando apoiados sobre os bordos S, localizados nas extremidades da secção, de maneira tal que permita ser pequena a distancia entre os anodos e os cathodos do mercurio.

Os anodos estão ligados a um dynamo de construção especial, conforme já nos referimos, pelos bornes P e os cathodos, pelos bornes N.

Nos anodos existe um aparelhamento especial, que permite fazer a aspiração do chloro e o seu encaminhamento para a tubulação geral, de onde se dirigirá ás cellulas de chloro de cal.

A camara B está dividida em tres compartimentos C, cujos fundos são forrados do graphite e inclinados, formando zig-zag, em direcção ao fosso F da bomba M, onde o encaimento de grez X da mesma está collocado.

A solução salina enche o compartimento da decomposição de hydrato alcalino, a camara de oxidação.

A acção se produz da seguinte maneira: Como acima dissemos, os fundos de varias secções, ou antes, de todas, das camaras de decomposição estão cobertos de mercurio, que é mantido em nível commum pelo distribuidor de nível.

A corrente penetra pelos anodos K, atravessa as soluções salinas, passa ao mercurio e sae pelos bornes N, cujos prolongamentos Q, que estão parcialmente embutidos no concreto W.

Quando a electrolyse tenha agido cerca de dous minutos, a valvula V, no ponto de saída de uma das secções, será aberta pela acção do dispositivo D, já mencionado, e toda a massa de amalgama de sodio na secção, cairá dentro da ranhura R, passando pelo tubo de ligação para a camara de oxidação.

Uma vez o mercurio retirado por esta forma, a valvula V, será fechada pelo proprio dispositivo D.

O mercurio, livre do sodio, entra na camara vazia por meio do distribuidor de nível H até que o nível commum seja attingido.

Nesse interim, a amalgama de sodio cae por gravidade sobre as placas do graphite G da camara B no fosso F da bomba.

Ao chegar ali, o mercurio estará completamente livre de sodio, sendo, então, elevado pela bomba ao cano X da parede da camara de decomposição, completando o cyclo.

A solução salina, passando pelos receptáculos L, será introduzida entre os electrodos.

Esses receptáculos são em numero igual ao das camaras de decomposição e se acham localizados na parte superior do compartimento A e ligados pelo canal U.

Os fundos desses receptáculos estão ligados a superfície do mercurio por meio de tubos de vidro T, que atravessam o anodo. Estes tubos estão collocados cerca do centro de cada secção.

Enquanto estas estiverem cheias de mercurio, as extremidades inferiores dos tubos estarão fechadas. Quando, porém, este for esgotado, uma determinada quantidade de solução salina concentrada affluirá dentro da

secção. As baguetas de graphite na camara de oxidação contem grande numero de canaes, através dos quaes o mercurio circula. Os lados destes estendem-se até a solução caustica e formam o cathodo de um *short circuited couple*.

Como se tornava difficil manter o bom contacto entre o graphite e o mercurio, devido ao hydrogenio que se produz, esta difficuldade foi vencida por intermedio de numerosos orificios de meia-polegada de profundidade por um oitavo em diametro, praticados nos canaes do graphite e cheios de mercurio puro que para esse fim é collocado no acto de pôr a junccionaria cuba. Este mercurio conserva-se puro e faz sempre um contacto perfeito com o amalga de graphite.

A cuba tem 1^m.80 em quadro e está dividida, como já dissemos, em cinco secções; emprega uma corrente de 1.250 ampères sobre quatro volts, correspondendo, portanto, a uma densidade no anodo de onze ampères por decimetro quadrado.

A eficiencia da corrente varia entre 90 e 95 %. A temperatura é de cerca de 40 grãos centigrados.

Cada cuba precisa de 160 a 170 kilos de mercurio. Nesta pôde-se obter uma solução hydratada, variando entre 20 e 40 %.

A pureza do gaz chloro é obtida com 98 %, tendo apenas 2 % de hydrogenio.

Tomando por base quatro kilowatts para um kilo de soda caustica e 882 grammas de chloro, que é o rendimento industrial, verifica-se que a nossa installação terá a capacidade de

$$1050 \times 24 \times 1 = 3300 \text{ kilos de NaOH o}$$

$$\frac{4}{1050 \times 24 \times 0.882 = 3556,600 \text{ de chloro, tudo}}$$

por 24 horas.

Industrialmente são precisos 1500 kilos de NaCl para a obtenção de uma tonelada de NaOH e 882 kilos de chloro.

A tonelada de chloreto de sodio a granel custa actualmente nesta capital 130\$, quantia esta que será onerada pelas despesas de embarque e fretes da Leopoldina Railway o que poderá attingir a 20\$000.

Teremos, pois, o sal a razão de 150 reis o kilo. A despesa será, portanto, de 150\$ multiplicado por 1,3=225\$ para o chloreto de sodio.

A tonelada de cal custa actualmente 90\$000. Para a obtenção de 1.000 kilos de chloreto de cal são precisos 350 kilos de chloro e 600 de cal.

No preparo de uma tonelada de soda obtém-se 882 kilos de chloro; logo, esta quantidade será sufficiente para o preparo de 2520 kilos de chloreto de cal.

$$600 \times 2,5 = 1500 \text{ kilogrammas.}$$

Assim, a quantidade requerida de cal será de 1.500 kilos, que, ao preço de 90\$, perfará a importancia de 135\$000.

A despesa total em materias primas será, pois, de 225\$ mais 135\$=360\$, tendo-se obtido uma tonelada de soda caustica e 2,5 de chlorato de cal.

Pelo processo que adoptamos, a lixivia pôde ser retirada com o maximo de 49 % de concentração; no entanto, tomaremos apenas 30 % como typo por nós acceto.

A operação da evaporação comprehende duas phases distinctas:

1^a, em que a maior parte da agua é retirada por meio de aparelhos de vacuo;

2^a, em que é retirada toda e qualquer quantidade de agua que ainda contenha e onde a soda é fundida.

Com as difficuldades ocasionadas pela guerra, muito custosa se torna a aquisição de aparelhos de vacuo, devido aos elevadissimos preços a que attingiram. Julgamos, por isso, de bom aviso dispensarmos a sua installação no presente, porquanto, a lenha que empregarmos como combustivel nos ficará ba-

ratissima, em vista de utilizarmos toda a madeira imprestavel para a exportação e para o fabrico da cellulose.

Reuniremos, desta forma, as duas em uma só phase: na segunda. Projectamos, para isso, oito evaporadores, tendo cada um 21 metros quadrados de superficie de aquecimento o evaporação.

Teremos, pois, que cada tonelada de NaOH será contida em cerca de 3.500 litros de agua, que deverão ser evaporados.

Nos aparelhos de vacuo, um kilo de carvão seria sufficiente para evaporar 20 litros de agua. Como porém os evaporadores serão do typo commum, contaremos, guardadas as respectivas relações, com o consumo de nove metros cubicos de lenha, incluída a fusão da soda.

Calculando que nossa lenha atinja o custo de 1\$200 por metro cubico, teremos uma despesa de 10\$800 em combustivel por tonelada de soda fundida.

Damos a seguir relação dos operarios necessarios ás diversas secções, bem como os respectivos salarios:

Fabricação da soda caustica

4 homens para os grupos conversores, a 10\$.....	40\$000
20 homens para os electrolysadores, a 5\$.....	100\$000
8 homens para os evaporadores, a 5\$.....	40\$000
6 homens para as soluções salinas, a 3\$500.....	21\$000
8 homens para o transporte, a 3\$500.....	28\$000
4 homens para o enlatamento, a 4\$.....	16\$000
4 homens para a fabricação de latas, a 6\$.....	24\$000
Total	269\$000

Fabricação de chloreto de cal

10 homens para as camaras, a 5\$..	50\$000
4 ajudantes para as camaras, a 4\$.....	16\$000
8 homens para o embarcamento, a 3\$500.....	28\$000
Total	94\$000

Temos, pois, uma despesa diaria de mão de obra de 363\$ para uma produção de 6300 kilos de soda caustica e 15750 kilos de chloreto de cal.

Deveremos tambem contar com as despesas de conservação, que, em geral, poderão attingir a 25\$ por tonelada e as de embalagem, em cerca de 24\$ para a soda e 30\$ para o chloreto de cal, tambem por tonelada.

O edificio e suas dependencias occupam uma area total de 5550,9 metros quadrados, tendo o salão de deposito de chloreto de sodio e solução salina 1032 metros quadrados; o de evaporação 612 metros quadrados; deposito 336,6 metros quadrados; enlatamento o pesagem 336,6 metros quadrados, o da fabricação de latas 550,8 metros quadrados e almoxarifado 385 metros quadrados.

O annexo em que será fabricado o chloreto de cal occupará uma area total de 660 metros quadrados, sendo que 300 metros quadrados para o salão das camaras e 360 metros quadrados para a sala de acondicionamento.

Orçamento para construção dos edificios, aquisição de machinas e accessorios

Edificios.....	300:000\$000
3 grupos geradores, 70 volts o 300 ampères.....	360:000\$000
24 toneladas de mercurio a \$7.00.....	904:000\$000
15 toneladas de cobre em barra para distribuição de energia.....	51:000\$000

Accessorios para as barras....	3:030\$000
2000 placas de graphite.....	100:000\$000
Montagem geral.....	69:000\$100
Fabrica de latas, composta de dous curvadores de chapas, dous sertidores longitudinaes, duas machinas balancet para tampas e funlos e duas machinas fechadoras para fundos e tampas.....	40:000\$000
170 toneladas de chapas de ferro, pretas.....	170:000\$000
20% enbas electrolyticas, a 2:500\$000.....	510:000\$000
20 camaras completas para chloroto de cal, a 5:000\$100	400:000\$000
Bombas, motores, tubulações, transmissões, etc.....	52:000\$000
Total.....	2.634:000\$000

Preço de custo da Soda Caustica

Por tonelada :

1.500 kilos de chloroto de sodio, a 15\$50 0.....	225\$900
4.000 kilowatts, a 20 réis.....	80\$000
Conservação.....	25\$100
Embalagem.....	24\$100
Mão de obra.....	42\$770
Combustivel.....	10\$800
Amortização e juros.....	41\$860
Total.....	449\$130

Preço de custo do Chloroto de Cal

Por 2 1/2 toneladas :

1 1/2 tonelada de cal a 90\$000	135\$000
Embalagem.....	75\$700
Conservação.....	62\$500
Mão de obra.....	13\$010
Amortização e juros.....	104\$650
Total.....	392\$150

Pelo exposto acima, verifica-se que o preço de custo da tonelada de Soda Caustica attinge a 449\$130 e a de chloroto de cal 156\$860 réis.

O preço excessivo de fabricação da soda entra nós é devido ao facto de, ao contrario do que se dá no estrangeiro, considerarmos-a como producto, quando, de facto, ella é um subproducto de industria do chloro.

Em compensação, o preço do chloroto de cal decresce, ao passo que aquella se eleva, o que permite estabelecer custo mais baixo para a soda.

Expostos, em suas linhas geraes, os motivos que nos levaram a encetar este trabalho, julgamos tel-o feito com clareza, ainda que nos faltoem as respogens litterarias para melhor realçar-os.

Resta-nos, todavia, a satisfação de haver-mos tratado o assumpto, tendo em vista unicamente ferir o alvo a que nos propomos.

Algunas lacunas certo apparecerão, oriundas da exiguidade do tempo e da impossibilidade de communicações rapidas com o exterior, onde pude-mos haurir elementos precisos para a elaboração de um orçamento rigoroso e detalhado.

Conflantes, depomos em vossas mãos o nosso modesto trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. —
Barbosa, Lima & Comp.

Barbosa, Lima & Comp., industrias, proprietarios da Empresa Industrial Fluminense, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 117, concurrenates á installação de uma fabrica de soda caustica, de accordo com os decretos numeroz 12.921 e 13.009,

dando cumprimento á segunda linea (a) do edital de concorrência publicado no *Diario Official* e 31 e ma o o corrente anno, veem scientificar a V. Ex de terem contratado a aquisição das machinas necessarias á capiação de tres mil e setecem os cavallos, como sejam: turbinas, reguladores, go a ores, etc.; ma hinião o que se acham no Brasil a poucas horas da Capital Federal.

Os signatarios, a ezar de possuirem em suas propriedades e achoviras, cujas que las alcançam um total superior a vinte mil cavallos, farão azeas o aproveitament de 3.600 H. P. por se tornar desocario, neste momento, o emprego de maior força para as industrias que pretendem instalar. Juntam o mappa o Estacio do Rio de Janeiro en que se veem localizadas as fazendas que possuem e que são coradas por cinco rios, de entre os quaes o Batalal de Cima, que possi só, r presenta uma força de cerca de de mil H. P.

O Batalal de Cima é um dos principaes afflentes do Rio Micacú que desagua na baía de Guanabara.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. —
Barbosa, Lima & Comp.

Barbosa, Lima & Comp. veem declarar que em seu memorial esciparam algumas incorrecções dactylographicas e pe em rectificar, como segue:

Na pagina 16—Sob a epigrapho «O aumento para a construção dos edificios, aquisições de machinas e accessorios onde se lê:

24 toneladas de mercurio a \$ 7.00 (sete dollars), leia-se:

34 toneladas de mercurio a \$ 7.00 (sete dollars) o kilo.

500 ampères, leia-se:

5.000 ampères.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. —
Barbosa, Lima & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. «Jornal do Brasil»

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 22 de junho de 1918, presentes os accionistas constantes do livro de presença, representando todo o capital social, o Sr. presidente da directoria assumiu a presidencia, declarando aberta a sessão, e convidou para secretario o Sr. Ephraim de Oliveira, o que é approved. O Sr. presidente declara que, aliás dos annuncios publicados pela imprensa, linc-se o do *Diario Official*, fez convillar, no car a todos os Srs. accionistas, que compareceram, assim representando a totalidade do capital social. A requerimento do Sr. João de Lemos foi dispensada a leitura do relatorio por ter sido impresso e distribuido por todos os Srs. accionistas. O Sr. Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello procede á leitura do parecer do conselho fiscal que, posto em discussão com o relatorio o contas, foi, sem debate, approved em cada uma das suas conclusões, que são as seguintes: 1º, que sejam approved as contas da directoria; 2º, que sejam louvados os directores pelos sacrificios que tecm feito para manutenção e regularidade dos serviços de publicidade; 3º, que seja utilizada a procuração in rem propriam de Mendes & Comp., para ser transferida ao respectivo socio gerente da mesma firma, redactor-chefe do *Jornal do Brasil*, a propriedade a que se refere a mesma procuração; 4º, que seja dada plena e geral quitação aos actuaes directores da conta especial de serviços das obrigações de preferéncia, liquidada a referida conta, levado

á do lucros e perdas o respectivo saldo; 5º que se dê baixa nas contas incobreveis, consideradas assim as que não puderam ser liquidadas ha mais de cinco annos; 6º, que sejam approved os estornos autorizados pela directoria por indevidas classificações do despezas e constantes da escripturação; 7º, que seja reduzido o capital social logo que forem liquidados os actuaes compromissos; 8º, que sejam ratificadas as autorizações conferidas em assembléas anteriores para as alienações necessarias á liquidação dos compromissos, abstando-se de votar os directores e mais interessados nessas deliberações. O Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para preparo das cédulas para a eleição de directores, fiscaes e supplentes. Reaberta a sessão, são recebidas onze cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Directoria—Presidente, Dr. Fernando Mendes de Almeida, 29.000 votos, em branco 11.000 votos; para director secretario, Dr. Candido Mendes de Almeida, 29.000 votos, em branco 11.000 votos. Conselho fiscal: Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello, 37.500 votos; Dr. Armando Costa, 37.500 votos; coronel James Andrew, 33.000 votos; capitão Luiz de Andrade e Silva, 10.000 votos. Supplentes: Dr. João Franklin de Alencar Lima, 33.400 votos; Dr. Antonio dos Passos Miranda, 39.000 votos; capitão Luiz de Andrade e Silva, 38.700 votos; João de Lemos, 6.900 votos; Dr. Candido Mendes do Almeida Junior, 5.000 votos; Ephraim de Oliveira, 2.700 votos.

O Sr. presidente proclama e empossa nos seus cargos os Srs. Dr. Fernando Mendes de Almeida, no de director presidente; Dr. Candido Mendes de Almeida, no de director secretario; Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello, Dr. Armando Costa, coronel James Andrew, no de membros do conselho fiscal; e Antonio dos Passos Miranda Filho, capitão Luiz de Andrade e Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima, no de supplentes do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão e depois de lavrada a presente acta foi ella submettida a discussão, approved e assignada por todos os accionistas, representando todo o capital social; e eu, Ephraim da Silva Oliveira, fiz lavrar a presente acta, que subcrevo.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—Dr. Candido Mendes de Almeida Junior.—João Franklin de Alencar Lima.—Luiz de Andrade e Silva.—João de Lemos.—Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello.—James Andrew.—Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho.—Armando Costa.—Ephraim da Silva Oliveira.

SOCIEDADE ANONYMA MINAS DE GANDAELLA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, no predio n. 80, á rua Visconde de Inhaúma, 1º andar, ali, ás quatorze horas, reunidos em assembléa todos os subscriptores de accões da Sociedade Anonyma Minas de Gandarella, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o Sr. coronel Francisco Solon, o incorporador, que expoz os fins da assembléa, solicitando em seguida dos subscriptores presentes que elegessem a mesa que deveria dirigir os trabalhos. Pedindo a palavra o accionista Dr. Horacio Moreira Guimarães propoz para dirigir os trabalhos a seguinte mesa: presidente, Dr. Francisco de Paula Oliveira; 1º secretario, Dr. Alberto de Oliveira; e 2º secretario, Dr. João Gurgel.

Foi aceita a proposta por aclamação, assumindo assim a presidência o Dr. Francisco de Paula Oliveira. Depois de verificado que o livro de presença estava devidamente assignado, o Sr. presidente pediu ao Sr. Dr. 1º secretario que procedesse á leitura do annuncio de convocação da presente assemblea, publicado no *Diario Official* de 25 do mez corrente, assim concebido: «Sociedade Anonyma Minas de Gandarella — São convidados os Srs. subscritores da Sociedade Anonyma Minas de Gandarella, a comparecerem no predio á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, ás 14 horas do dia 28 do corrente, afim de tomarem parte na assemblea geral de sua constituição. Rio de Janeiro, 22 do maio de 1918. — O incorporador, Francisco Solon.» Finda a leitura, foi, pelo Sr. presidente declarado que, devendo entrar para a constituição do capital social os bens e direitos de que são portadores os socios da firma Solon, Monteiro & Dupon, composta dos socios Armando de Oliveira Monteiro, Eduardo Sabatier Dupon e Francisco Solon, deviam ser os mesmos avaliados. Nestas condições a presente assemblea tem por fim proceder á nomeação de tres loucos que, de accordo com a lei, avaliem taes bens e direitos (art. 77 do decreto n. 431, de 1891). O Sr. presidente mandou ler o contracto celebrado entre a Companhia Gandarella e os Drs. Armando de Oliveira Monteiro e Eduardo Sabatier Dupon, bem como a acta da assemblea geral da referida Companhia Gandarella de 24 de março do corrente anno, que o approvou. Este contracto, depois de transferido á firma Solon Monteiro & Dupon, nos termos da escriptura de contracto social de 5 de abril do corrente anno, lavrado no tabellião Damasio, para aquisição de propriedade do immovel sito em Gandarella, mediante a organização de uma sociedade anonyma, tem de ser avaliado pelos louvados. Foi feita a leitura: primeiro da carta-proposta dirigida pelos Drs. Armando de Oliveira Monteiro e Eduardo Sabatier Dupon, de 23 de março de 1918, á Companhia Gandarella, em Bello Horizonte; segundo, da acta da assemblea geral de 24 de março do mesmo anno, da referida companhia, aceitando todas as condições mencionadas na referida carta, para aquisição do immovel sito em Gandarella; da carta de 25 de março deste anno, dirigida pelos directores da Companhia Gandarella, em resposta aos Drs. Armando de Oliveira Monteiro e Eduardo Sabatier Dupon, communicando a aceitação da proposta pela assemblea geral dos accionistas; do contracto de sociedade da firma Solon, Monteiro & Dupon, que tem por objecto a aquisição e a exploração industrial das jazidas de legnito, carvão, ferro, manganez, marmores e outros minerios, existentes na propriedade denominada Gandarella, situada no municipio de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, nos termos da autorização outorgada á Directoria da Companhia Gandarella, pela sua assemblea geral de accionistas, realizada na cidade de Bello Horizonte, no dia 24 de março do corrente anno, já referida. Pedem em seguida a palavra successivamente os Srs. coronel Francisco Solon e Dr. Armando de Oliveira Monteiro, este por si e na qualidade de procurador de Eduardo Sabatier Dupon e por elles foi dito que, na qualidade de possuidores dos bens e direitos, que tem de ser avaliados, so

José de Carvalho foram propostos para louvados os Srs. Drs. Francisco A. C. de Araujo Feio, engenheiro civil; Honório de Barros, engenheiro geographico, e Luiz Caetano de Oliveira, engenheiro civil. O Sr. presidente pôe a votos a proposta, que é unanimemente approvada, com excepção dos Srs. Dr. Armando de Oliveira Monteiro, coronel Francisco Solon, Dr. Eduardo Sabatier Dupon, este devidamente representado pelo seu procurador Dr. Armando de Oliveira Monteiro, que se julgam legalmente impedidos de votar a proposta. O Sr. presidente, á vista do voto da assemblea, dá por empossados os louvados, aos quaes consulta sobre o prazo que julgam necessario para procederem á avaliação e apresentarem o respectivo laudo. O Sr. Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio, louvado, declara que, consultados os seus companheiros, os louvados julgam poder apresentar o seu laudo dentro de oito dias, após exame a que tem de proceder no local do immovel, em Gandarella, para onde devem partir amanhã. O Sr. presidente declara que ficam assim concedidos aos louvados os oito dias solicitados para apresentação do respectivo laudo. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente declara que a proxima reunião terá lugar no dia 8 do mez proximo, para a qual convidava desde já todos os subscritores; e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae levantar a sessão, ficando a definitiva constituição da sociedade anonyma para a proxima assemblea que, como acima se referiu, vao ser opportunamente convocada, para ser votado o laudo de avaliação e se proceder em seguida ás demais formalidades legais da definitiva constituição da sociedade. De tudo se lavrou menção na presente acta, lavrada em duas vias, para os effectos legais, a qual acta é lida em voz alta, em presença de todos os accionistas, que a declaram approvada e vae por todos assignada. Eu, Alberto de Oliveira Maia, 1º secretario. — Francisco de Paula Oliveira, presidente. — João Gurgel de Oliveira, 2º secretario. — Arthur Affonso de Barros Cobra. — Francisco Solon. — Armando de Oliveira Monteiro. — Por procuração de Eduardo Sabatier Dupon, Armando de Oliveira Monteiro. — Ernesto Gurgel. — Horacio Moreira Guimarães. — Raul Senra. — Antonio Ribeiro Seabra. — Celso Bayma. — Por procuração de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, Celso Bayma. — Jocelyna Izis de Barros Cobra. — Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante (Dr.). — Por procuração de Maria Eugenia Rabelo Pires, Luiz Nunes Pires. — Marcello Taylor Carneiro de Mendonça.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE GANDARELLA

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, reunidos ás 12 horas no predio n. 80, 1º andar, da rua Visconde de Inhaúma, nesta cidade, os accionistas da Companhia Industrial de Gandarella, assumiu a presidência da assemblea, a convite do incorporador, o Sr. Francisco de Paula Oliveira que convidou para secretarios os Srs. Drs. Alberto de Oliveira Maia e João Gurgel de

Oliveira, declarando em seguida aberta a sessão. Foi lida pelo 1º secretario a acta da primeira assemblea constitutiva da sociedade e posta em discussão foi unanimemente approvada, passando-se immediatamente á leitura do edital de convocação, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujo teor é o seguinte:

«Sociedade Anonyma Minas de Gandarella (sociedade anonyma brasileira). São convidados os subscritores de capital a se reunirem em assemblea, no dia 8 do corrente, ás 12 horas, na rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, afim de se pronunciarem sobre o laudo dos peritos, alterar e approvar estatutos, eleger a primeira administração e conselho fiscal, o praticar os demais actos necessarios á definitiva constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — O incorporador, Francisco Solon.»

O accionista Dr. Alberto de Oliveira Maia, expondo os antecedentes desta sociedade, propõe que a que vem de ser constituida seja designada pela denominação de «Companhia Industrial de Gandarella». Posta em discussão a proposta é unanimemente approvada. O Sr. presidente manda que se proceda á leitura do recibo de deposito da decima parte do capital social em dinheiro, concebido nos termos seguintes:

«Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. 50:250\$000. Recebemos do Sr. Francisco Solon, incorporador da Companhia Industrial de Gandarella a quantia de cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis, sendo 50:000\$ — 10 % sobre 500 contos, capital em dinheiro com que essa companhia se constitue, e 250\$ nossa comissão de ½ % sobre o referido deposito. Pelo Banco do Brasil. — O thesoureiro, Berquó.»

Em seguida é lida pelo Sr. presidente da assemblea a lista dos subscritores do accões, devidamente assignada. Communnicando a assemblea que se acha sobre a mesa o laudo dos peritos nomeados na assemblea anterior para darem valor aos bens com que entram para a sociedade os Srs. Armando de Oliveira Monteiro, Eduardo Sabatier Dupon e Francisco Solon, Monteiro & Dupon, hoje distratada, o Sr. presidente manda proceder á leitura do referido laudo pelo Sr. secretario, afim de submettel-o á discussão e consequente approvação dos Srs. accionistas. Foi lido o seguinte laudo:

«Laudo. Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral dos subscritores de accões da Sociedade Anonyma Minas de Gandarella, de 28 de maio ultimo, para, nos termos do artigo 77, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, direitos e vantagens pertencentes aos accionistas Armando de Oliveira Monteiro, Eduardo Sabatier Dupon e Francisco Solon, socios solidarios da firma Solon, Monteiro & Dupon, que se constituiu por escriptura publica de 5 de abril do corrente anno, em notas do tabellião Damasio de Oliveira, e concernentes ao contracto celebrado com a Companhia Gandarella em 24 de março deste anno, devidamente approvado pela respectiva assemblea geral e depois transferido á referida firma Solon, Monteiro & Dupon, tendo examinado detidamente a propriedade que faz objecto do referido contracto, passam a emitir o seu parecer: A propriedade denominada «Gandarella», situada no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, occupa uma superficie de 1.215 hectares approximadamente. Quasi toda região é

coberta por espessas florestas. Diversos valles ladeados por sensíveis elevações, ora suaves, ora íngremes, cortam a propriedade em varias direcções. Tres formações da maior importancia destacam-se desde logo: — uma de natureza sedimentar: uma outra formada de rochas calcareas que se elevam de 20 a 50 metros acima do nivel do solo; e uma terceira formação constituída de diversos minerios de ferro e manganez. Nas formações sedimentares encontram-se vastas e excellentes jazidas de carvão, apresentando a textura de linhões. Entre as formações de natureza calcarea encontram-se uma grande montanha de mármore branco e coloridos, apresentando as mais bellas variedades. Entre as formações metallicas encontram-se abundantes jazidas de diversos minerios de ferro. Existe tambem em quantidade o minerio de manganez. Em vista das idéas do Governo Federal, consubstanciadas em decreto do corrente anno, na parte que se refere á construção de vias ferreas que tornem possível o aproveitamento immediato das jazidas de carvão e ferro, onde ellas existam, e sendo certo que jazidas de linhoito de Gandarella representam, pelo menos, dous milhões de toneladas utilisaveis, os signatarios, depois de terem percorrido as terras da fazenda do Gandarella, penetrado nas galerias de linhoito e de jacutinga, por emquanto abertas em pequena extensão, visitado o poço de sondagem da nova camada de linhoito á margem do correjo Maquiné, examinado as jazidas de ferro, manganez, mármore e outros calcareos, e finalmente, visto as quedas d'agua e matias utilisaveis umas o outras, nas operações de extracção de linhoito e fabricacção de ferro e aço, avaliam em tres mil e setecentos contos de réis os bens constituidos pelo solo e sub-solo da fazenda do Gandarella, comprehendidos nessa quantia os direitos decorrentes do alludido contracto e mais as bemfeitorias feitas, os trabalhos de exploracção, realizados pela firma Solon, Monteiro & Dupon, e ainda as ferramentas existentes, utensilios diversos e installações, inclusive as de escriptorio. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — *Francisco A. C. de Araujo Feio*, engenheiro civil. — *Honorio de Barros*, engenheiro geographo. — *Luiz Cactano de Oliveira*, engenheiro civil.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente, estar em discussão o referido laudo. Os Srs. accionistas Francisco Solon e Armando de Oliveira Monteiro, este por si, e como representante de Eduardo Sabatier Dupon, declararam que se absteram de tomar parte na discussão e votacção do laudo. Posto esse em discussão, pediu a palavra o Sr. Dr. Horacio Moreira Guimarães e declarou estar de accordo com o laudo devendo, porém, entrar os bens avaliados, para a sociedade pelo valor de 2.500:000\$000 (dous mil e quinhentos contos de réis), sendo desta opinião todos os Srs. subscriptores, que se manifestaram expressamente a respeito, approvando unanimemente a proposta, com excepção dos votos dos referidos senhores, que se absteram de votar. O Sr. presidente, manda em seguida, proceder á leitura dos estatutos, o que é feito pelo 2º secretario. Pediu a palavra o Sr. Arthur Affonso de Barros Cobra, e declarou que os Srs. accionistas, já estavam perfeitamente inteirados do teor dos referidos estatutos, e que os haviam subscripto,

na forma da lei, e nestas condições, propunha que a votacção dos respectivos artigos fosse feita englobadamente. Lidos e discutidos artigo por artigo, foram os mesmos approvados unanimemente. A vista disso, o Sr. presidente, declara definitivamente constituída a Companhia Industrial de Gandarella. Os Srs. Francisco Solon, Eduardo Sabatier Dupon e Armando de Oliveira Monteiro, socios solidarios da firma, hoje distractada, Solon, Monteiro & Dupon, declararam á assembléa por si, individualmente cada um e como socios que foram da referida firma, que transferem á sociedade anonyma que ora se constitue, para todos os effeitos, os direitos, as bemfeitorias e bens descriptos no laudo dos avaliadores. E' approvada, unanimemente, pela assembléa essa transferencia nos termos do laudo da avaliação, não tendo votado para essa approvação os Srs. Francisco Solon, Armando de Oliveira Monteiro e Eduardo Sabatier Dupon, como interessados que são nessa resolução. Pedindo ainda a palavra, o accionista Dr. Horacio Moreira Guimarães, propõe que a sociedade apte os actos anteriores á constituicção da mesma, bem como, as despesas feitas pelo incorporador, tudo conforme e para os fins do artigo 88, do decreto n. 434, de 1891, o que é approvado, unanimemente, não tendo votado o Sr. Francisco Solon. O Sr. accionista, Dr. João Gurgel de Oliveira, usando da palavra que lhe é concedida, declara que o incorporador, Sr. coronel Francisco Solon, desiste de qualquer remuneração, commissão ou porcentagem a qua tenha direito, em virtude de lei, pelo trabalho de incorporação, com o que concordou o referido Sr. coronel Francisco Solon. O Sr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, declara que, tendo subscripto 2.000 acções, no valor de 200:000\$000, deseja recbel-as em cautelas do valor de cinco ou dez contos de réis, cada uma, todas ao portador, e propõe, portanto, que sejam emitidas de conformidade com seu pedido. Pedindo em seguida, a palavra, o accionista Sr. Ernesto Gurgel, foi por elle proposto que a assembléa, desde já fixasse os honorarios da directoria, entendendo elle, que esses honorarios deviam ser fixados em um conto de réis, mensalmente, para cada director. Posta em discussão, a proposta, o Sr. coronel Francisco Solon observou que, emquanto a sociedade não funcionasse, os honorarios deviam ser fixados em quinhentos mil réis, para cada director. Posta a votacção a proposta do Sr. Ernesto Gurgel, é a mesma acceita unanimemente pela assembléa, com excepção do voto do Sr. coronel Francisco Solon. O accionista Sr. Dr. Horacio Moreira Guimarães, obtendo a palavra, pede que se consigne na acta um voto de louvor aos Srs. presidente e secretarios da mesa, pela maneira louvavel, com que dirigiram os trabalhos de constituicção da sociedade, sendo esta proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, declarou o Sr. presidente, que, de accordo com os estatutos, empossava a primeira directoria eleita de conformidade com o artigo 32 dos estatutos. Lavrada em duplicata a presente acta, para os effeitos do artigo 76, do decreto 434, de 4 do julho de 1891, é lida em voz alta, na presença de todos os accionistas, e depois de verificado que ella

resume fielmente o que se passou na assembléa, e julgada em tudo conforme, e em seguida unanimemente approvada. Eu, Alberto de Oliveira Maia, primeiro secretario, a mandei lavar, conferi e assigno, com todos os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes. — *Alberto de Oliveira Maia*, 1º secretario. — *Francisco de Paula Oliveira*, presidente. — *João Gurgel de Oliveira*, 2º secretario. — *Arthur Affonso de Barros Cobra*. — *Francisco Solon*. — *Armando de Oliveira Monteiro*. — Por procuração de Eduardo Sabatier Dupon, *Armando de Oliveira Monteiro*. — *Ernesto Gurgel*. — *Horacio Moreira Guimarães*. — *Raul Senra*. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Celso Bayma*. — Por procuração de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, *Celso Bayma*. — *Jocelyna Izis de Barros Cobra*. — *Dr. Arthur D'Albuquerque Bezerra Cavalcanti*. — Por procuração de Maria Eugenia Rebello Pires, *Luiz Nunes Pires*. — *Marcello Tamy*. — *Corneiro de Mendonça*.

ESTATUTOS DA «COMPANHIA INDUSTRIAL DE GANDARELLA»

Art. 1.º A Companhia Industrial de Gandarella, organizada de accordo com a lei sobre sociedades anonymas, tem por fim encarregar-se de quaisquer negocios referentes á mineração e outros que com ella se relacionem, podendo promover a construcção de linhas ferreas necessarias á exploracção das mesmas industrias.

Art. 2.º O prazo de duracção da companhia será de 30 annos a contar-se da data da sua constituicção, podendo ser prorogado por deliberacção dos accionistas.

Art. 3.º Terá a sua séde e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O exercicio financeiro annual começará em 1 de julho e terminará em 30 de junho.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) dividido em 30.000 acções de 100\$ cada uma. Poderá ser elevado a 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), por deliberacção da assembléa geral.

§ 1.º As acções serão nominativas ou ao portador á vontade do accionista e constarão de titulos assignados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

§ 2.º As acções subscriptas serão immediatamente integralizadas.

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6.º A assembléa geral constituir-se-ha legalmente constituída, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo nos casos em que a lei exige dous terços desse capital.

Art. 7.º No caso de se não reunir o numero de accionistas exigido para assembléa geral observar-se-ha o disposto na legislação em vigor.

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-á, annualmente, no mez de agosto. As assembléas extraordinarias serão convocadas sempre que as conveniencias o exigirem e nos casos previstos em lei. As assembléas ordinarias serão presididas pelo presidente da companhia e as extraordinarias pelo accionista que for acclamado.

Art. 9.º Convocada a assembléa geral ficará suspensa a transferencia das acções até o dia da reunião.

Art. 10. Os accionistas por acções ao portador, para tomarem parte nas assembléas geraes deverão depositar na séde da companhia com antecedência minima de cinco dias.

Art. 11. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto. O accionista que não tiver direito a voto poderá, todavia, comparecer à assembléa e tomar parte nas discussões.

Art. 12. A votação será a descoberto, excepto nas eleições, ou quando a assembléa deliberar que se faça por scrutinio secreto.

Art. 13. Os documentos probatorios de mandato ou de representação de accionistas que devem tomar parte na assembléa geral, serão apresentados no escriptorio da companhia 48 horas antes da reunião da assembléa, effectuando-se a entrega de taes documentos mediante recibo do funcionario competente da companhia.

Art. 14. As actas das assembléas serão sempre assignadas pelo presidente, pelo secretario e por dous accionistas, pelo menos, indicados pela assembléa, valendo assim para todos os effectos.

Art. 15. As duvidas sobre direito de votos e sobre procurações serão decididas pelo presidente da mesa com recurso immediato para a assembléa geral.

Art. 16. A responsabilidade da administração cessa completamente com a approvação, pela assembléa geral, das contas e actos administrativos referidos ao periodo dessa administração.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um superintendente, eleitos por tres annos, com vencimentos que serão fixados em assembléa geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores garantirão sua gestão com uma caução de cem acções inalienaveis, enquanto durar a responsabilidade dos mesmos.

§ 2.º Os directores ficam investidos dos necessarios poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao objecto ou fins da sociedade.

Art. 18. Compete à directoria collectivamente:

a) gerir e desenvolver os negocios da sociedade, promovendo todos os meios adequados a semelhantes fins; fazer aquisição de minas, terrenos, propriedades, arrendamentos e contractos de qualquer natureza, adquirir machinismos indispensaveis ás explorações, bem como promover a construcção de estradas de ferro necessarias ás mesmas explorações;

b) contractar consultor juridico ou advogado;

c) fiscalizar todo serviço, dirigir a escripturação, nomear e demittir empregados, estipular e alterar os seus vencimentos, expedir regulamentos e instruções e praticar todos os demais actos de administração necessarios, em beneficio da sociedade.

Art. 19. Ao director presidente compete:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos ou qualquer autoridade;

b) presidir ás reuniões da directoria, com direito de voto;

c) instalar as reuniões das assembléas geraes;

d) executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria e as da assembléa geral, assim como os estatutos, regulamentos e instruções.

Parapho unico. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 20. Ao director secretario compete redigir e assignar, com o presidente, os documentos que resultarem das resoluções das assembléas geraes e os que a sociedade haja de firmar com os poderes publicos ou com particulares.

Art. 21. Ao director thesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros e valores sociaes e o movimento da caixa, devendo recolher ao banco que for designado pela directoria e pelos membros do conselho fiscal os dinheiros da companhia.

Art. 22. Ao director superintendente compete a direcção de todo o serviço não especificado nestes estatutos para os demais directores.

Art. 23. Os actos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei, levarão a assignatura do director thesoureiro e a de outro director.

Art. 24. Em caso de vaga de logar do director, os demais directores e fiscaes em exercicio designarão o substituto provisório competindo à assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, com attribuições definidas na lei e eleitos pelo modo nella estabelecido.

Art. 26. O conselho fiscal tomará parte na reunião de directoria em que fór fixado o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 27. Havendo discordancia absoluta entre os membros da directoria, será convocado o conselho fiscal para se decidir a divergencia em reunião conjunta.

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 28. Em 30 de junho de cada anno se procederá a um balanço para a verificação dos lucros liquidos, que serão assim distribuidos:

10% para o fundo de reserva;
5% para gratificação do pessoal, a juizo da directoria;
5% para bonificação à directoria;
80% para dividendos aos accionistas.

Parapho unico. Reverterão para o fundo de reserva os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado em titulos da divida publica federal ou no que bem entender a assembléa geral dos accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. A liquidação da companhia far-se-ha na conformidade da legislação em vigor.

Art. 31. A directoria, em conjunto, fica investida de plenos poderes para figurar activa e passivamente em juizo e praticar todos os actos de gestão e administração da companhia de accordo com os estatutos e a lei das sociedades anonyms, podendo constituir advogados e procuradores.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. A primeira directoria será composta dos Srs.:

Dr. Antonio Gomes Lima, presidente.

Arthur Affonso de Barros Cobra, vice-presidente.

Dr. Horacio Moreira-Guimarães, secretario.

Coronel Francisco Solon, thesoureiro.

Dr. Armando de Oliveira Monteiro, superintendente.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto dos seguintes Srs.:

Dr. João Gurgel de Oliveira.

Domingos José de Carvalho.

Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante.

§ 2.º Os supplentes dos fiscaes serão os seguintes, Srs.:

Raul Senra.

Antonio Placido Marques.

Luiz Nunes Pires.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.

Alberto de Oliveira Maia.—Francisco de Paula Oliveira.—Armando de Oliveira Monteiro.—Por procuração de Eduardo Sabatier Dupon, Armando de Oliveira Monteiro. — João Gurgel de Oliveira.

— Ernesto Gurgel. — Arthur Affonso de Barros Cobra. — Antonio Ribeiro Scabra. — Celso Bayna. — Por procuração de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, Celso Bayna. — Jorelyna Isis de Barros Cobra. — Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti. — Francisco Solon. — Por procuração de Maria Eugénia Rebello Pires. — Luiz Nunes Pires. — Marcello Taylor Carneiro de Mendonça. — Raul Senra. — Horacio M. Guimarães.

Capital em bens e direitos	2.500:000\$000
Capital em dinheiro	500:000\$000
Total	3.000:000\$000

Divido em 30.000 acções integralizadas de 100\$000 cada uma.

Relação de subscriptores de acções

[Nomes — Residencias — Numero do acções — Importancia]

Parte em bens e direitos:			
Arthur Affonso de Barros Cobra, Barão de Itambé, 29	1.000	100:000\$	
Armando de Oliveira Monteiro, Voluntarios da Patria, 59	5.500	550:000\$	
Por procuração de Eduardo Sabatier Dupon, Armando de Oliveira Monteiro, Voluntarios da Patria, 59	2.500	250:000\$	
Alberto de Oliveira Maia, Laranjeiras, 458	1.500	150:000\$	
Marcello Taylos Carneiro de Mendonça, Santa Carolina, 21	200	20:000\$	
Francisco Solon, Hotel Avenida	8.500	850:000\$	
Ernesto Gurgel, Senador Candido Mendes, 49	900	90:000\$	
João Gurgel de Oliveira, Visconde de Inhaúma, 80	3.500	350:000\$	

Celso Bayma, Hospicio, 121	200	20:000\$
Francisco de Paula Oliveira, Visconde de Figueiredo, 48.	200	20:000\$
Jocelyna Isis de Barros Cobra, Barão de Itamby, 29	1.000	100:000\$
	25.000	2.500:000\$

Parte em dinheiro:

Arthur Affonso de Barros Cobra, Barão de Itamby, 29	1.000	100:000\$
Horacio M. Guimarães, Pereira da Silva, 57	100	10:000\$
Francisco Solon, Hotel Avenida	760	76:000\$
Antonio Ribeiro Seabra, Visconde de Inhaúma, 78	100	10:000\$
Raul Senra, Visconde de Inhaúma, 63	500	50:000\$
Dr. Arthur d'Albuquerque B. Cavalcanti, Jockey-Club, 277	2.000	200:000\$
Celso Bayma, Hospicio, 124	100	10:000\$
Por procuração de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, Celso Bayma, Silveira Martins	100	10:000\$
Por procuração de Maria Eugénia Rebello Pires, Luiz Nunes Pires, praça Duque de Caxias, 36	40	4:000\$
	5.000	500:000\$

Companhia Industrial de Gandarella

Directoria — Profissões — Residências
 Dr. Antonio Gomes Lima, presidente, deputado federal, Barão de Itamby.
 Arthur Affonso de Barros Cobra, vice-presidente, official de marinha, Barão de Itamby, 29.
 Dr. Horacio Moreira Guimarães, secretario, capitalista, Pereira da Silva, 57.
 Francisco Solon, thesoureiro, industrial, Hotel Avenida.
 Dr. Armando de Oliveira Monteiro, superintendente, engenheiro, Voluntarios da Patria, 59.

Conselho fiscal:

Dr. João Gurgel de Oliveira, commerciante, Visconde de Inhaúma, 80.
 Domingos José de Carvalho, capitalista, Candelaria, 91.
 Dr. Arthur d'Albuquerque Bezerra Cavalcanti, capitalista, Jockey-Club, 277.
 Supplentes do conselho fiscal:
 Raul Senra, commerciante, Visconde de Inhaúma, 63.
 Antonio Placido Marques, commerciante, Onvidor, 60.
 Luiz Nunes Pires, proprietario, praça Duque de Caxias, 36.

Junta Commercial da Capital Federal

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição, sob o nu-

mero 4.881, os seguintes documentos, referentes á Companhia Industrial de Gandarella, a saber:

Actas das assembléas geraes, realizadas em 28 de maio proximo passado e 8 do corrente; estatutos assignados pelos accionistas; lista dos subscriptores de accções; uma publica-fôrma do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e o talão do pagamento do sello respectivo, feito no Thesouro Nacional.

Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.
 — Isidoro Campos, director.

Pagou 11\$ de sello e 5\$ de emolumentos. — Hygino.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE JUNHO DE 1918

Aos seis de junho de mil novecentos e quinze, reunidos ás duas horas da tarde, dezoito accionistas representando noventa mil quatrocentas e cincoenta e quatro accções (90.454), no escriptorio da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, no becco das Cancellas n. 8, constantes do livro de presença, o senhor doutor Joaquim Machado de Mello, presidente da companhia, assumindo a presidencia declarou que o fim da presente assembléa é o constante da publicação feita em edital no Jornal, digo, no *Diario Official* do dous do mez corrente nos seguintes termos: são convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás duas horas do dia seis de junho, em sua sede ao becco das Cancellas n. 8, primeiro andar, para resolverem sobre os assumptos a que se refere o artigo 24, § 1º dos estatutos.

Para completar a mesa convida para primeiro e segundo secretarios o coronel Arthur Rosenburg e Dr. Alberto Sampaio, que tomam assento.

O senhor presidente faz ver a assembléa que está sobre a mesa o relatorio-parecer da commissão nomeada em assembléa geral de dous de fevereiro proximo passado para ser apreciado pelos Srs. accionistas e vae mandar proceder á leitura do mesmo.

O accionista conselheiro Teixeira de Abreu chamou a attenção da assembléa para os termos em que se achia feita a convocação respectiva na qual por manifesto erro da imprensa se indicou como objecto da sessão o paragrapho primeiro do artigo vinte e quatro em vez do paragrapho segundo do mesmo artigo; e que nestas condições propunha que a assembléa se abstivesse de tomar qualquer resolução marcando-se uma nova assembléa para tratar do assumpto e publicando-se os respectivos annuncios, com a antecedencia de cinco dias nos termos do paragrapho quarto do citado artigo.

Sendo esta proposta submettida a discussão e como ninguém sobre ella pedisse a palavra o senhor presidente submetteu a votação sendo a mesma approvada por unanimidade.

O senhor presidente suspende a ses-

são para ser lavrada a presente acta reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão, e unanimemente approvada e vae assignada pelos accionistas presentes. Eu, Arthur Rosenburg, 1º secretario, a escrevi. — Dr. Joaquim Machado de Mello, presidente. — Coronel Arthur Rosenburg, 1º secretario. — Dr. Alberto Sampaio, 2º secretario. — Dr. Sancho de Barros Pimentel. — Dr. João Teixeira Soares. — Dr. Geraldo Rocha. — Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Dr. Pedro Pernambuco. — Joaquim da Silva Mendes. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Antonio José Teixeira de Abreu. — Dr. Antonio Padua de Assis Rezende. — Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna. — Dr. Salvador Felício dos Santos. — Antonio C. Gastão.

COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE JUNHO DE 1918

Aos quatorze de junho de mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, comparecem vinte accionistas representando noventa e tres mil quatrocentas e cincoenta e quatro accções (93.454), conforme se verifica do livro de presença assignado pelos mesmos senhores accionistas, o Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello, presidente da companhia assumindo a presidencia convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas coronel Arthur Rosenburg e Dr. Alberto Sampaio que tomam assento. O presidente verificando a existencia de accções representadas em mais de dous terços do capital social lê o edital de convocação que é o seguinte: São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás duas horas da tarde, do dia quatorze do corrente mez, em sua sede no becco das Cancellas numero oito (8), primeiro andar, para tomarem conhecimento do parecer da commissão nomeada em assembléa geral de dous (2) de fevereiro ultimo e resolverem sobre os assumptos a que se refere o paragrapho segundo do artigo vinte e quatro, (24) dos estatutos. Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e dezoito (1918). — A directoria.

Em seguida o presidente mandou ler o seguinte parecer, que lhe havia sido entregue em cinco (5) do corrente mez. Parecer: A commissão nomeada pela assembléa geral de dous (2) de fevereiro do corrente anno, para o fim de dar parecer sobre a conveniencia de ser dissolvida e liquidada a sociedade, considerando que a razão principal da existencia da sociedade era a construção, uso e gozo da estrada de ferro que foi encampada pelo Governo, e que nenhum outro objectivo determinado aconselha a sua continuação, é de parecer que deve ser resolvida a liquidação da companhia. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e dezoito (1918). — Sancho de Barros Pimentel. — Antonio José Teixeira de Abreu. — Pedro B. Pernambuco.

Concluida a leitura, o senhor presidente faz sentir á assembléa que lhe cumpria agora pronunciar-se sobre a materia a que o mesmo se refere, podendo decidir que a sociedade seja dissolvida e se proceda neste caso á sua liquidação pela fôrma prescripta na lei,

ou pelo contrario que a sociedade deva continuar a existir, cumprindo neste caso reformar os estatutos e resolver si deve ou não ser augmentado o capital. Acrescentou ainda que, em vista de estreita relação que existe entre todos os assumptos que deixa indicados, a directoria entendeu que devia mencionar todos elles no annuncio da convocação desta assemblea geral, afim de que os senhores accionistas possam manifestar-se a respeito como entender.

O accionista Dr. Sancho de Barros Pimentel pediu a palavra e apresentou esta proposta: Proponho: primeiro, que se declare dissolvida a sociedade e se proceda á sua liquidão, na fórma da lei; segundo, que sejam nomeados os actuaes directores doutores Joaquim Machado de Mello, Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Salvador Felicio dos Santos para constituirem a commissão liquidante, nos termos do artigo cento e cincoenta e sete, (157), do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; terceiro, que a assemblea geral confira aos liquidantes poderes para entrar em accordo com os credores; de dação em pagamento; de transferencia de creditos; de contrahir compromissos e dar quitação; de transigir, de alienar bens moveis e immoveis; de pagar as dividas da companhia, além dos mais que por lei lhes pertença. — Sancho de Barros Pimentel.

Usando em seguida da palavra o accionista conselheiro Dr. Teixeira de Abreu requereu ao senhor presidente consultasse á assemblea sobre si consentia e desejava que esta proposta entrasse em discussão conjuntamente com o parecer da commissão nomeada em dous de fevereiro, visto referir-se á primeira questão desta proposta ao assumpto contido na conclusão do parecer da referida commissão.

Submettido este requerimento á votação foi unanimemente approvado; e de accordo com esta deliberação da assemblea, o senhor presidente submetteu á discussão conjuntamente o parecer e a proposta mencionados, e como nenhum dos senhores accionistas sobre elles pediu a palavra, submetteu-os á votação em seguida, sendo os mesmos approvados por unanimidade de votos.

O senhor presidente declarou que, em consequencia da deliberação que acaba de ser tomada, a sociedade se considera dissolvida para todos os effeitos legais, e como se achavam presentes todos os membros da commissão liquidante que acabava de ser nomeada, os convidava para entrar immediatamente no exercicio de suas funcções, considerando-se todos elles desde este momento empossados.

Nada mais havendo a tratar, por deverem considerar se como prejudicados os restantes objectos constantes da convocação, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e votação e unanimemente approvada pelos senhores accionistas presentes que a assignam. Eu, Arthur Rosenburg, 1º secretario, a escrevi. — Joaquim Machado de Mello, presidente. — Arthur Rosenburg, 1º secretario. — Alberto Sampaio, 2º secretario. — Dr. Teixeira de Abreu. — Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Dr. Geraldo Rocha. — Dr. Peppo Jatahy. — Dr. João Teixeira Soares. — Dr. Francisco B. Bulcão Vianna. — Dr. Raul Penido. — Dr. Antonio de Padua Assis Rezende. — Joaquim da Silva Mendes. — Dr. M. J. Machado da Costa. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Antonio C. Gastão. — Dr. Salvador Felicio dos Santos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE

Cópia authenticica da acta da quarta assemblea geral extraordinaria da Companhia Brasileira de Publicidade, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 9 de maio de 1918, acta lançada a folhas treze verso, quatorze e quatorze verso do respectivo livro:

Acta da quarta assemblea geral extraordinaria da Companhia Brasileira de Publicidade, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 9 de maio de 1918:

Aos nove dias do mez de maio do corrente anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero cincoenta e nove, ás quatorze horas, reuniram-se os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Publicidade, representando cinco mil oitocentos e setenta acções (mais de dous terços) e de accordo com os editaes de convocação publicados e cartas registradas enviados a todos os senhores accionistas.

Assume a direcção dos trabalhos o senhor José Eduardo de Macedo Soares, presidente da companhia, convidando a mim Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, para secretario.

Justificada a existencia de numero legal, o senhor presidente faz saber a casa o seguinte:

Havendo a directoria desta companhia, de accordo com a delegação, digo, autorização de sua assemblea geral extraordinaria de vinte e sete de outubro do anno passado, emitida na praça de S. Paulo, por intermedio do corrector official Dr. Oscar Moreira, um emprestimo em obrigações ao portador, debentures, nos termos do decreto numero cento e setenta e sete A de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, de tresentos e cincoenta contos de réis (350.000\$), em tres mil e quinhentas obrigações do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, vencendo os juros annuaes de oito por cento (8%), pagos em prestações semestrais de quatro por cento (4%), vencíveis em doze de maio e, digo, em primeiro de maio e primeiro de novembro de cada anno, e com resgate no prazo de vinte annos a contar de primeiro de maio do corrente anno, por amortização annual, por meio de sorteio de debentures que serão pagos ao par de cem mil réis (100\$) cada uma, tudo nos termos do respectivo contracto de emissão lavrado em notas do setimo tabellião de S. Paulo, em data de oito do corrente, livro sessenta e cinco, folhas vinte e tres verso, tem a presente assemblea por fim conhecer dessa operação levada a effeito na praça de S. Paulo, ratificando *in totum* a autorização da pela mencionada assemblea geral extraordinaria de vinte e tres de outubro de mil novecentos e dozesete e approvando todos os actos praticados pela directoria para a effectividade dessa emissão, na praça de S. Paulo.

Passando-se á discussão e em seguida á votação, foram approvados por maioria absoluta de votos todos os actos da directoria referentes ao emprestimo emitido, e ratificada autorização para a emissão desse emprestimo, tudo de accordo com a exposição do Sr. presidente. E eu Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, secretario, lavrei esta acta que, lida por mim, foi approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — Presidente, J. E. de Macedo Soares. — Secretario, Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Mario Bhering. — José Carlos de Macedo Soares. — Por procuração de D. Escolastica Melchett da Fonseca, José Carlos de Macedo Soares. — Por procuração de D. Mathildo Fonseca de Macedo Soares, José Carlos de Macedo Soares.

E nada mais se continha na referida acta que eu Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, secretario, fielmente copiei, assignando esta cópia juntamente com o Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 3 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição sob o numero 4.866 o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Publicidade, a saber:

Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em nove de maio ultimo, que approvou a emissão do emprestimo feito em debentures.

Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco, numero 46, 5º andar, sede da companhia, nove accionistas da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, representando dez mil cento e oitenta e nove acções, o presidente da companhia Dr. Miguel Arrojado Lisboa, diz que havendo numero legal estava aberta a sessão e propõe que seja designado para presidir os trabalhos o Dr. Sancho de Barros Pimentel, o qual sendo aclamado pela assemblea assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Antonio de Azevedo Maia e Manoel A. Lisboa.

O Sr. presidente declara que a presente assemblea foi convocada para tomar conhecimento da operação financeira que a directoria julgou opportuno realizar no interesse dos objectivos sociais e de accordo com a autorização que para isso tinha.

O presidente da companhia, Dr. Arrojado Lisboa, pedindo a palavra expõe o andamento dos negocios e as providencias adoptadas para a rapida construção da estrada de ferro de Urucum, o estabelecimento da navegação do rio Paraguay e o inicio dos serviços de extracção do minerio, relatando ao mesmo tempo os trabalhos realizados no Urucum pelos engenheiros chimicos Drs. Guilherme Florence e Moraes Rego e topographos Guilherme Lane e Gavião Gonzaga.

Em seguida põe a assemblea ao corrente da correspondencia trocada entre a companhia e o governo de Matto Grosso e o seu representante em Cuyabá e por essa fórma mostra como todas as medidas tomadas permittem desde já assegurar á assemblea o rapido e pleno exito do empreendimento, sendo certo que no correr do mez de outubro a es-

trada estará trafegando e exportando o minério e já então estaremos com a navegação aparelhada para o transporte fluvial.

Quanto á mina, os estudos realizados em detalhe inclusive as 200 analyses executadas no laboratorio installado no local, confirmaram plenamente as expectativas tanto a respeito do teor metallico do minério como quanto á tonelagem commercialmente exportavel como os Srs. accionistas podem ver pelas plantas, mappas e quadros que estão sobre a mesa, os afloramentos da jazida são favoraveis a uma grande extracção inicial.

A realização do emprestimo que o Sr. presidente vae submeter a sua approvação completa a série de medidas que garantem o successo da empresa.

Para a realização desse emprestimo considerou diversos alvitres, terminando por julgar mais vantajoso o que realizou e permittiu associar os interesses da companhia a um grupo financeiro de grande valor e com capacidade e disposição para apoiar a nos seus empreendimentos futuros, sem necessidade de recorrer a outros.

Em seguida mostra que o capital realzado em dinheiro era sufficiente para a execução immediata dos planos em vista accrescido de um emprestimo de 1.500 contos. Este emprestimo foi feito pela sociedade J. F. Corrêa & Comp. desta praça, ao juro de 7 % e mediante compensações que não importa em desembolso de dinheiro anterior á exportação de minério.

Essa operação foi realizada por intermedio do Sr. Raul Pereira e Maia com o qual a directoria celebrou um contracto que tambem vae ser submettido á approvação da assembleia.

Pede, pois, ao Sr. presidente da assembleia que mande ler e submeta á discussão e votação os contractos referidos.

O Sr. presidente manda ler os contractos pelo segundo secretario e submete-os a discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra são postos successivamente a votos os contractos que são approvados unanimemente.

O Sr. presidente congratula-se com os Srs. accionistas pela situação da companhia que está agora definitivamente aparelhada para a realização de seus objectivos.

O Sr. Raul Pereira e Maia pede a palavra para propor que seja consignado em acta um voto de louvor á directoria da companhia pelo bom resultado até agora obtido em todos os negocios sociaes, o que é submettido a votos e approved unanimemente.

O Dr. Arrojado Lisboa pede a palavra para agradecer á assembleia em nome da directoria o voto de louvor e declara que considera esta manifestação como extensiva aos outros accionistas que, sem fazerem parte da directoria, tem colaborado com ella de uma maneira valiosa e efficaz em todos os negocios.

O Sr. Azevedo Maia pede a palavra para dizer que, em vista da grande responsabilidade e actividade que cabe á directoria da companhia com o andamento actual dos negocios, sejam fixadas desde já as gratificações dos directores, de accordo com os estatutos, e que essas gratificações mensaes sejam de um conto de réis para o director presidente e para o director em Corumbá, e de quinhentos mil réis para os demais.

Submettida a votos essa proposta, é approved unanimemente.

O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, dá por encerrados os trabalhos da assembleia e suspende a sessão para o fim de ser lavrada esta acta, que depois de lida e approved é assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — Dr. Sancho Pimentel. — Luiz Bartholomeu. — Deodato V. dos Santos. — Raul P. Maia. — Antonio A. Maia. — Manoel J. da Silva. — J. F. Moraes. — Miguel A. Lisboa. — Manoel A. Lisboa.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, á rua Primeiro de Março n. 33, no dia 8 de julho proximo futuro, ás 14 horas, para apresentação de contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, respectivo parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho. Em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para se tratar de interesses da companhia.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá lugar ás 11 horas do dia 25 de junho, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e de seus suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas, até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 18 até o dia seguinte ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

S. A. Brasil-Film

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, a 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, afim de resolverem sobre uma proposta de reorganização da sociedade e modificação dos estatutos. — A directoria.

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da sociedade em commandita A Noite a receber o 5º dividendo de 24\$900 por acção, á razão de 12 %, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 14 as 15 horas, a partir de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Marinho & Comp.

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido accionistas em numero sufficiente para ter lugar a assembleia ordinaria annunciada para o dia 20 do corrente são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem no dia 28 de junho proximo, na sede da companhia, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno de 1917, cujos documentos se acham á disposição na sede da companhia, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Gambôa

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Convidam-se os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da companhia, á rua da Gambôa n. 140, do dia 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas, o dividendo de 85 (oitenta e cinco mil réis), por acção, correspondente ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Colorau

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de julho proximo futuro, na sede da sociedade, á rua D. Manoel n. 28, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno de 1917 e do balanço fechado em 31 de maio proximo passado.

Proceder-se-ha em seguida á eleição do conselho fiscal e do cargo de presidente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores do debentures desta companhia a virem receber de 1º de julho proximo futuro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 3 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 141, a importancia relativa ao 13º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — A directoria.

S. A. Fabrica Hurlmann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante, pagam-se na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 as 15 horas, os juros de seu emprestimo, relativos ao 1º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — A directoria.

EMPRESA AGRO-PECUARIA

Séde: Campo Bello, municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro

Capital. 1.000:000\$000

Manifesto para o levantamento de um emprestimo por obrigações preferenciaes (debentures) ao portador, na importancia de Rs. 400:000\$000, juro de 6 % ao anno, livre de todo e qualquer imposto, dividido em 2.000 titulos do valor nominal de 200\$000 cada um

EMISSÃO AO PAR

A Empresa Agro-Pecuaría tem sua séde actual em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, tendo por objecto a exploração agraria e pecuaría e de usinas e fabricas.

Foram approvadas pela assembléa geral de 20 de julho de 1917 e reformados na de 3 de junho de 1918, como consta do *Diario Official* de 14 de junho de 1918, os estatutos da Empresa Agro-Pecuaría.

A assembléa geral que autorizou a presente emissão teve logar na séde social no dia 3 de junho de 1918, e a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* de 14 de junho de 1918 e *Jornal do Commercio* do 16 de junho de 1918.

As condições fixadas pela assembléa geral foram as seguintes:

- a) importancia do empréstimo: Rs. 400:000\$000;
 - b) valor nominal do debenture: Rs. 200\$000;
 - c) juro de 6 %, livre de todo o qualquer imposto;
 - d) typo da emissão: Par, ou Rs. 200\$ por debenture;
 - e) pagamento dos juros em o primeiro dia útil de janeiro e julho de cada anno;
 - f) primeira amortização em 1 de julho de 1923, á razão de 10 % do valor do empréstimo, e sempre dahi em deante em todos os annos, dez por cento do capital inicial do empréstimo;
 - g) prazo de 15 annos contados de 1 de julho de 1918, resalvado o direito de antecipação.
 - h) obrigação da empresa não distribuir nem dividendos, nem bonificações, nem qualquer comparticipação nos lucros sociaes antes de resgatado todo o empréstimo;
 - i) as importancias dos debentures sorteados e não ápresentados ao resgate depois dos annuncios feitos, poderão ser depositados por conta e risco de quem pertencer, servindo o deposito de prova plena da solução do empréstimo na parte depositada;
 - j) garantia hypothecaria dos bens sociaes.
- O activo social da Empresa Agro-Pecuaría é de Rs. 1.077:985\$705,

e o seu passivo de Rs. 50:820\$780, no balancete de 31 de maio de 1918 e o balanço fechado em 31 de dezembro de 1917.

Destina-se o presente empréstimo:

Ao pagamento de todas as dividas sociaes constantes do balanço de 31 de dezembro de 1917 e do balancete de 31 de maio de 1918, approvados nas assembléas de 3 de junho corrente e mais ao pagamento da obrigação reconhecida na assembléa extraordinaria daquella data, e os lis. 100:000\$ (cem contos) restantes para serem empregados em aquisição de terras e melhoramentos nos bens sociaes.

O empréstimo que ora se propõe fica garantido:

1º, pela fiança de todo o activo da Empresa Agro-Pecuaría, na fórma estabelecida pelo art. 1º, § 1º, da lei n. 177 A, de setembro de 1893;

2º, pela primeira hypotheca de todas as propriedades da Empresa Agro-Pecuaría, existentes em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, e de outras que forem adquiridas pela empresa, nos termos da autorização da assembléa geral de 3 de junho de 1918;

3º, pelas bemfeitorias, machinismos e demais bens que a empresa possue.

As entradas serão integraes e pagas de uma só vez.

SUBSCRIÇÃO — Terá começo no dia 25 de junho de 1918, e encerrar-se-á logo que esteja subscripto o total do empréstimo, sendo a mesma feita na rua do Ouvidor n. 50, sobrado, no Rio de Janeiro.

Os recibos provisórios das entradas, assignados pelo director-presidente da Empresa Agro-Pecuaría serão substituidos por certificados ou cautelas assignados pelos directores da empresa e acceitos e reconhecidos por ella, para todos os effeitos, enquanto não forem substituidos pelos titulos definitivos.

A SUBSCRIÇÃO foi feita nos termos da lei n. 177 A, de 13 de setembro de 1893, no cartorio do escrivão Noel de Carvalho da cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — *Eduardo Augusto Torres Cotrim*, presidente. — *Ary de Almeida e Silva*, corretor de fundos publicos.